



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.

DATA: 15/04/2016 RETIFICADO EM 17/05/2016.
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 26 de abril de 2016
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 28 de junho de 2016

Extraído o autógrafo em 28 de junho de 2016
Subiu a Sanção sob protocolo em 04 de julho de 2016, pelo ofício n.º 055/2016.
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROTOCOLO Nº 008/2016
DATA: 30/05/2016.**

**EMENDA Nº 006/2016.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.**

**AUTOR: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES, JOSÉ LUIZ CARVALHO DA
COSTA E MARCOS DA SILVA ARRUDA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS.**

**ASSUNTO: “INCLUI NO PROGRAMA DE TRANSPORTE PÚBLICO EFICIENTE
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSITO, TRANSPORTE E
ORDEM URBANA, VALOR PARA INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.”**

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2016

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2016

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2016

ENCAMINHADO EM _____ DE _____ DE 2016.

OFICIO Nº _____/2016.

PROC. _____/2016. DATA: ____/____/2016



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Obras e Serviços Público

PROJETO DE EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2016

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 30 / 05 / 2016
Nº 006 LIVº 13 FLº 02

Incluí Programa Transporte Público Eficiente da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Ordem Urbana, valor para Investimentos no Fundo Municipal de Transporte. na LDO para o exercício financeiro de 2017.

Art. 1º - Fica incluída no Programa Transporte Público Eficiente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, a criação do Fundo Municipal de Transporte, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Ordem Urbana, neste Município:

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2016, a partir de sua aprovação.

Japeri, 23 de maio de 2016.

Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Presidente

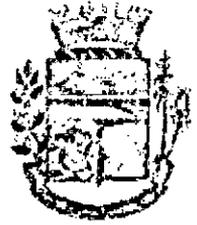
Ver. José Luiz Carvalho da Costa
Vice Presidente

Ver. Marcos da Silva Arruda
Secretário

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 02 / 06 / 2016

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 23 / 05 / 2016

Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Obras e Serviços Públicos



SECRETARIA \ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
PROGRAMA: TRANSPORTE PÚBLICO EFICIENTE		
DIAGNÓSTICO: Necessidade de transformar o sistema de transporte da cidade, de forma que ele passe a oferecer ao cidadão condições de se deslocar com segurança, rapidez e conforto, priorizando o transporte coletivo, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida, em sintonia com o projeto de governo da Prefeitura Municipal e em prol do desenvolvimento.		
DIRETRIZES: Planejar, coordenar e executar políticas públicas na área de transporte público procurando melhores de qualidade de vida à população do município de Japeri.		
OBJETIVO: Instituir o FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com objetivo de gerenciar as receitas que irão entrar com os ônus financeiros dos benefícios sociais das GRATUIDADES DE PASSAGENS, nos transportes públicos no Município.		
Ações:	Produto	Unidade Medida
	01. Financiar a Operacionalização do Sistema de Transporte municipal	Transporte de qualidade e garantia de direitos sociais estabelecidos por lei
CUSTEIO TOTAL		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 \ 2016
PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº AO



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2015

JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimos Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências Vereadores, apresento-lhes este projeto de emenda com o objetivo de incluir no Programa Transporte Público Eficiente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, valor para Investimentos no Fundo Municipal de Transporte na LDO para o exercício financeiro de 2017.

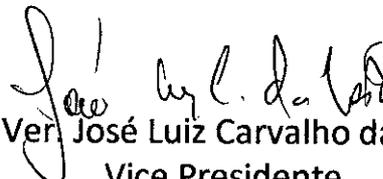
Esclareço a Vossas Excelências que desde meados do ano passado se encontra tramitando nesta Casa, Projetos de Leis enviados pelo Chefe do Executivo, propondo a instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica; e também a instituição das garantias para as diversas Gratuidades de Passagens nos Transportes Públicos do Município.

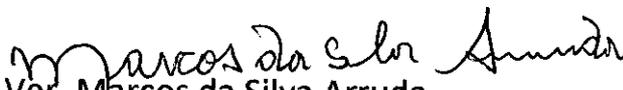
Ocorre, que ambas as medidas propostas não puderam ser apreciadas pelo Plenário desta Casa, em virtude do fato de que ambas as proposições não apontavam as origens dos recursos financeiros que deverão arcar com as despesas das medidas propostas.

Pelas razões expostas, solicito o imprescindível apoio dos Senhores Vereadores, para a aprovação da presente Emenda, visto que sua aprovação poderá proporcionar à toda População residente no Município, usufruir das Gratuidades de Passagens; e também utilizar um sistema moderno de bilhetagem eletrônica que lhes irá proporcionar mais segurança, visto que reduzirá a utilização de dinheiro no interior dos transportes; medidas estas que entendo sejam relevantes para toda População Japeriense.

Japeri, 23 de maio de 2016.

Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Presidente


Ver. José Luiz Carvalho da Costa
Vice Presidente


Ver. Marcos da Silva Arruda
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 2016.
**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

L E I COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000e Art. 141 e142 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII. as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2017 a 2019, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo 1; Anexo 1.2 e Anexo1.2.1 desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, encontram-se detalhadas no Anexo 7 desta Lei.

Art. 4.º - Ficam atualizadas as Metas da Administração Municipal para se adequarem a receita estimada para o exercício, bem como correções necessárias pertinentes a mudanças do cenário da Administração Pública Municipal, na forma dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.6.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 8.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo

Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art.14 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2017.

Art. 17 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das

autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fonte de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art.20 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 22- A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n. ° 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27 - No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n. ° 101/2000.

§ 1. ° – Fica previsto para o exercício de 2017, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de até 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2. ° Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3. ° Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

Art. 28 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n. ° 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n. ° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.30 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 31 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1. ° - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2. ° - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 - Para os efeitos do Art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art.35 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

Art. 36- O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2016.

***(EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016)**

Art. 37 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2017, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 38 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I – reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

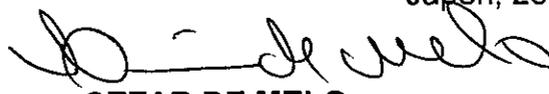
II – impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual deverão ser compatíveis com o PPA para quadriênio de 2014/2017, e **deverão ser compatíveis com os programas desta LDO; conter a indicação e a origem dos recursos e a justificativa.** ***(EMENDA Nº 001/2016)**

Art. 39 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.40 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 28 de Junho de 2016.


CEZAR DE MELO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri



PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE ABRIL DE 2016.

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 15 / 04 / 2016
Nº 003 LIVº 01 FLº 01

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte

LEI :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000e Art. 141 e142 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII. as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2017 a 2019, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo 1; Anexo 1.2 e Anexo1.2.1 desta Lei.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

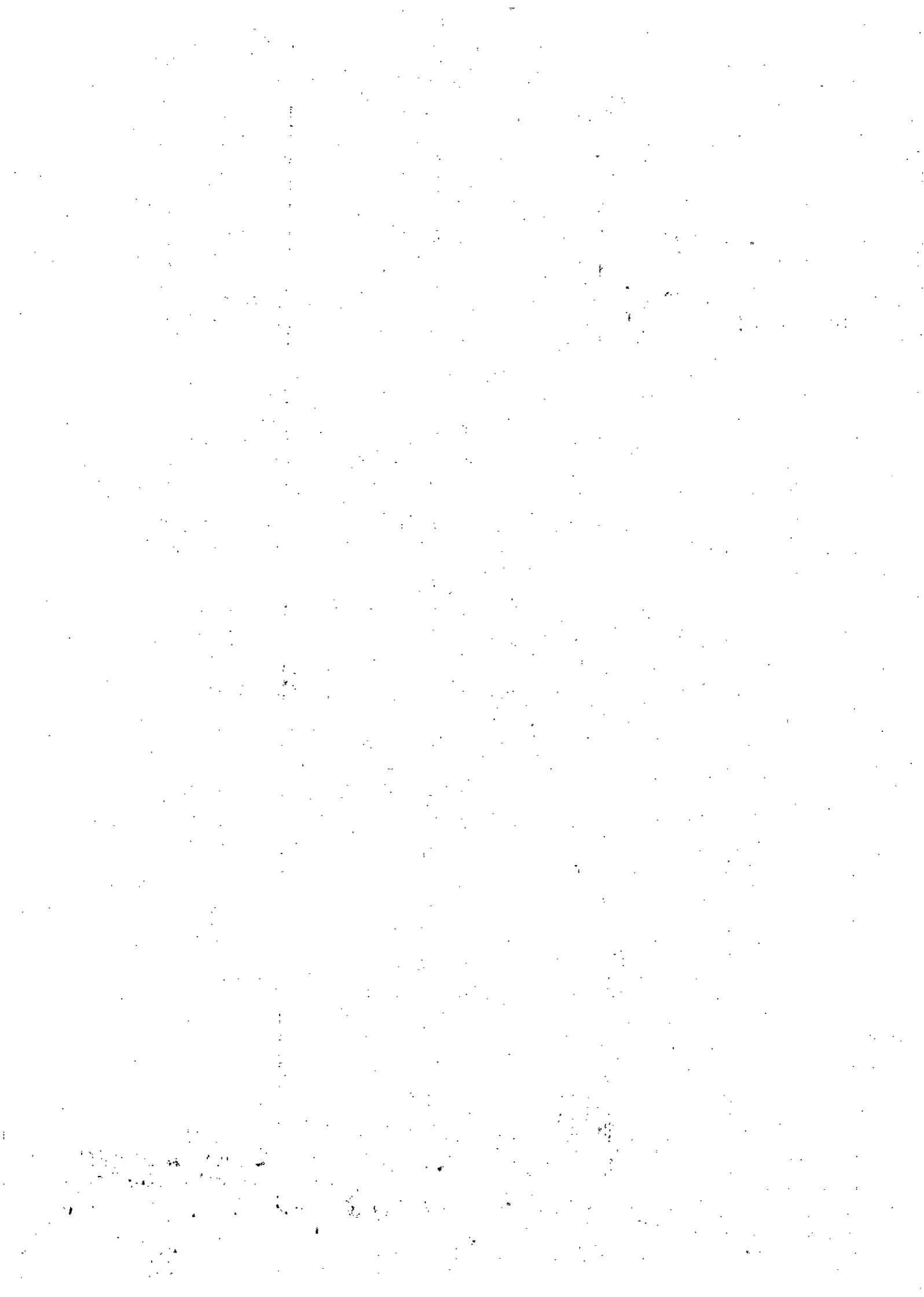
DATA: 26 / 4 / 2016

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 23 / 6 / 2016

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 28 / 6 / 2016



CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, encontram-se detalhadas no Anexo 7 desta Lei.

Art. 4.º - Ficam atualizadas as Metas da Administração Municipal para se adequarem a receita estimada para o exercício, bem como correções necessárias pertinentes a mudanças do cenário da Administração Pública Municipal, na forma dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.6.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do

Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;
- XX – da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 8.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.



§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2017.

Art. 17 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art.20 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 22- A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n. ° 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27 - No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n. ° 101/2000.

§ 1. ° – Fica previsto para o exercício de 2017, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de até 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2. ° Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3. ° Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

Art. 28 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n. ° 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n. ° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.30 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 31 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária,

observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 - Para os efeitos do Art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art.35 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

Art. 36- O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2016, ou na hipótese do mesmo ser objeto de emenda que vier a ser vetada pelo Chefe do Executivo Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2017, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2017, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 38 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I - reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

II - impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com o PPA para quadriênio de 2014/2017, bem como, precedidas de estudo de impacto orçamentário e financeiro, projeto executivo elaborado por profissional habilitado, indicação da origem de recursos e justificativa.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.40 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Abril de 2016.

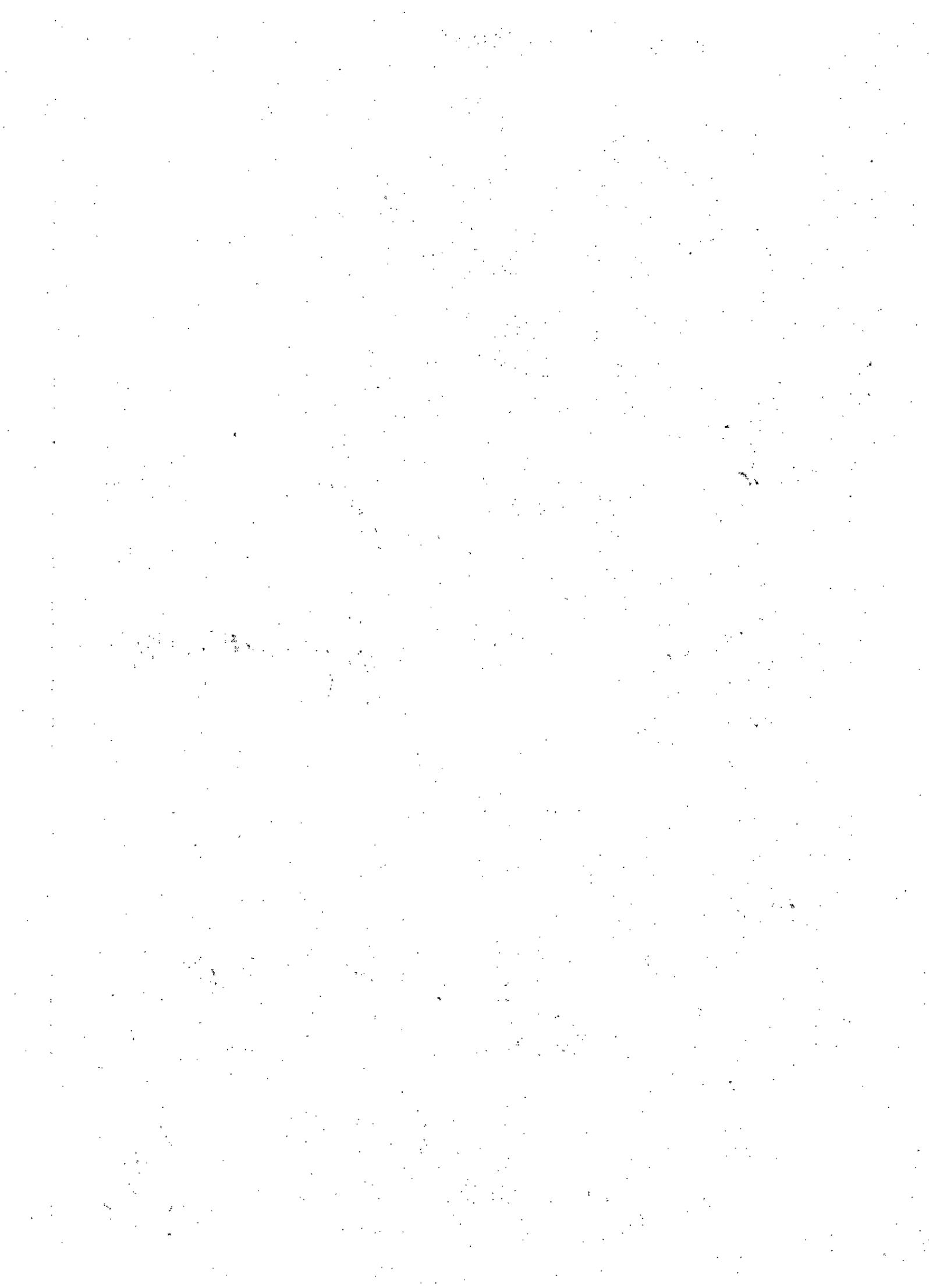

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO 1 - METAS FISCAIS**ART. 4º, § 1º DA LRF****METAS FISCAIS**

METAS ANUAIS	2017 (estimado)	2018 (estimado)	2019 (estimado)
Receitas	202.228.077,10	212.339.480,96	222.956.455,00
Despesas	202.228.077,10	212.339.480,96	222.956.455,00
Resultado Nominal	-10.984.145,62	-3.177.033,70	-4.535.779,40
Resultado Primário	-1.224.990,31	-1.180.124,40	-1.253.921,50
Montante da Dívida Pública	111.862,55	74.574,95	33.950,00

Obs.: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 5%.

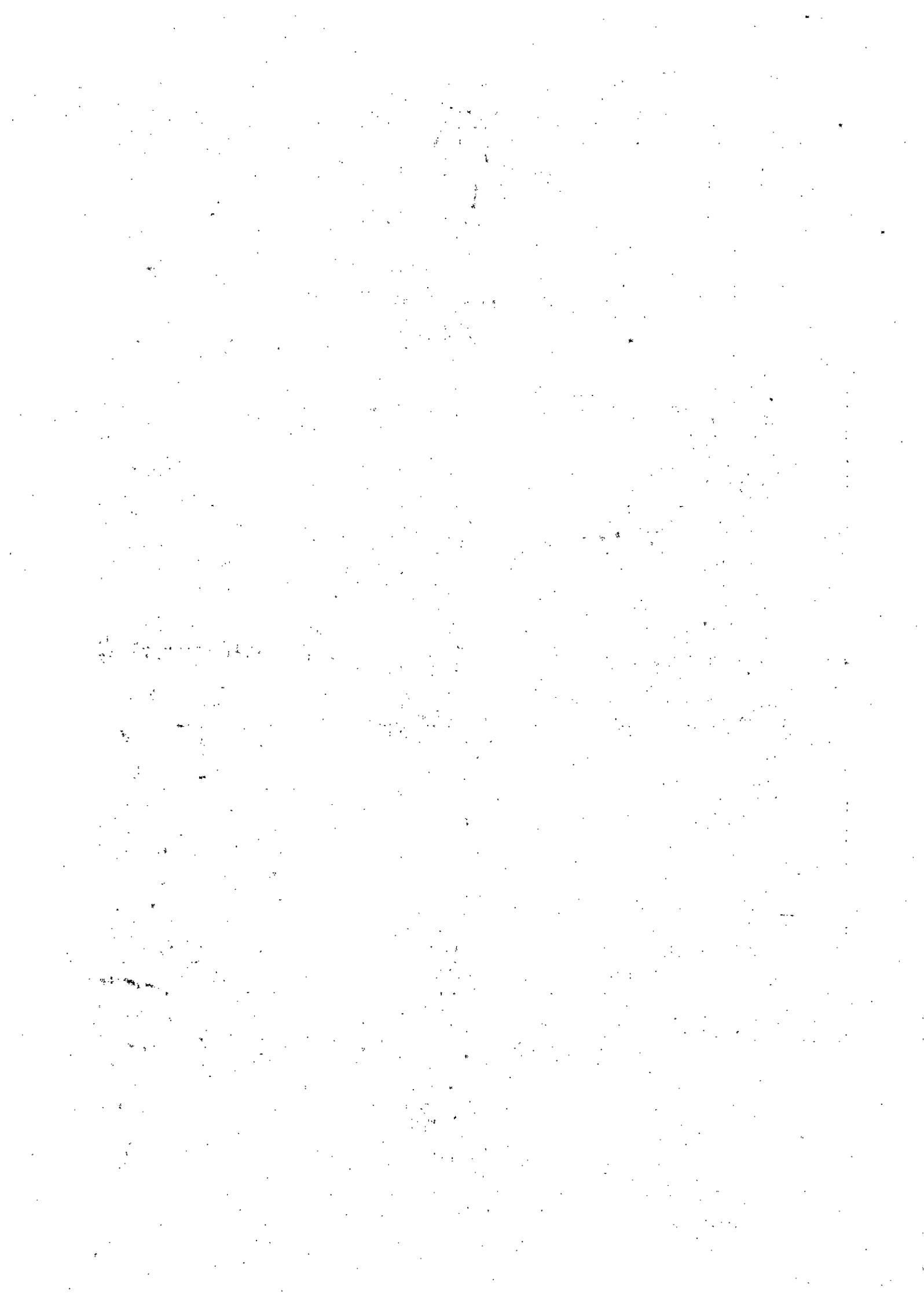
As metas de receitas estão sendo estimadas, de acordo com execução da receita no último exercício, e deduzindo as receitas provenientes da compensação financeira (art.9.º do art.201 da Constituição).



ANEXO 1.2 - META FISCAL DA RECEITA

ART. 4º, § 1º DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
	Previsão	Previsão	Previsão
Receitas Correntes	202.228.077,10	212.339.480,96	222.956.455,00
Receita Tributária	10.488.499,93	11.012.924,93	11.563.571,17
Impostos	9.565.336,30	10.043.603,12	10.545.783,27
Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	2.843.922,80	2.986.118,94	3.135.424,89
IPTU	1.089.190,44	1.143.649,96	1.200.832,46
Imp.s/ Renda e Prov.de Qualquer Natureza	1.617.221,17	1.698.082,23	1.782.986,34
IRRF	1.617.221,17	1.698.082,23	1.782.986,34
ITBI	137.511,19	144.386,75	151.606,09
Impostos sobre a Produção e a Circulação	6.721.413,50	7.057.484,18	7.410.358,38
ISSQN	6.721.413,50	7.057.484,18	7.410.358,38
Taxas	923.163,63	969.321,81	1.017.787,90
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	246.574,86	258.903,60	271.848,78
Taxas pela Prestação de Serviços	676.588,77	710.418,21	745.939,12
Receita de Contribuições	6.409.619,84	6.730.100,83	7.066.605,87
Contribuições Sociais	4.351.720,27	4.569.306,28	4.797.771,60
Contribuições Previdenciárias	4.351.720,27	4.569.306,28	4.797.771,60
Contribuição de Servidor Ativo Civil	4.351.720,27	4.569.306,28	4.797.771,60
Contribuições Econômicas	2.057.899,57	2.160.794,55	2.268.834,28
Contribuição de iluminação pública - CIP	2.057.899,57	2.160.794,55	2.268.834,28
Receita Patrimonial	11.529.734,77	12.106.221,51	12.711.532,58
Receitas Imobiliárias	15.815,90	16.606,70	17.437,03
Arrendamentos	15.815,90	16.606,70	17.437,03
Arrendamento	15.815,90	16.606,70	17.437,03
Receitas de Valores Mobiliários	11.509.494,77	12.084.969,51	12.689.217,98
Dividendos	782,92	822,07	863,17
Outros dividendos.	782,92	822,07	863,17
Remuneração de Depósitos Bancários	4.227.172,22	4.438.530,83	4.660.457,37
Remuneração de Depósitos de Rec.Vinc.	3.124.163,40	3.280.371,57	3.444.390,15
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Royalties	310.045,00	325.547,25	341.824,61
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-FUNDEB	590.736,04	620.272,84	651.286,48
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Fundo Saúde	354.569,73	372.298,22	390.913,13
Rec. Remun. Dep. Banc. Vinc. - MDE	644.741,50	676.978,58	710.827,50
Remuneração Depósitos Bancários - Salário Educação	448.742,73	471.179,87	494.738,86
Remuneração Depósitos Bancários - Merenda Escolar	110.388,98	115.908,43	121.703,85
Remuneração Depósitos Bancários - PEJA	597,74	627,63	659,01
Remuneração Depósitos Bancários - Transporte Escolar	85.012,05	89.262,65	93.725,79
Remuneração Dep. Banc. Vinc. - CIDE	7.593,71	7.973,40	8.372,07
Rec.Remun. Dep. Banc. Vinc.- FMAS	202.477,24	212.601,10	223.231,16
Remun. de Remun. De Outros Dep. Banc.de Rec.Vinculados	1.014.000,18	1.064.700,19	1.117.935,20
Remun. de Dep. de Rec.não Vinculados	89.008,64	93.459,07	98.132,03
Remuneração dos Invest.do RPPS	7.281.539,63	7.645.616,61	8.027.897,44
Remuneração dos Invest.do RPPS em Renda Fixa	5.299.229,43	5.564.190,90	5.842.400,45
Remuneração dos Invest.do RPPS em Renda Variável	1.982.310,20	2.081.425,71	2.185.497,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.424,10	4.645,31	4.877,57
Receita de Serviços	5.617,50	5.898,38	6.193,29
Serviços Administrativos	5.617,50	5.898,38	6.193,29
Serviços Inscrição em Concursos Públicos	5.617,50	5.898,38	6.193,29
Transferências Correntes	163.187.962,62	171.347.360,75	179.914.728,79
Transferências Intergovernamentais	170.856.814,84	179.399.655,58	188.369.638,36
Transferências da União	84.757.162,50	88.995.020,63	93.444.771,66
Participação na Receita da União	30.842.819,61	32.384.960,59	34.004.208,62
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30.829.628,81	32.371.110,25	33.989.665,76
Cota-Parte do FPM	24.520.247,67	25.746.260,05	27.033.573,06
Cota-Parte do FPM (EC N.º 55/2007)	1.309.381,14	1.374.850,20	1.443.592,71
Cota-Parte do ITR	13.190,80	13.850,34	14.542,86
Transf.da Compensação Financ.p/ Exploração de Rec.Naturais	18.165.695,67	19.073.980,45	20.027.679,48
Cota-Parte da Compens.Fin.de Rec.Mineriais - CFEM	83.730,26	87.916,77	92.312,61
Cota-Parte Royalties-Comp. Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/89	16.621.680,32	17.452.764,34	18.325.402,55
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP	460.285,09	483.299,34	507.464,31
Transferência de Recursos do SUS	16.604.096,35	17.434.301,17	18.306.016,23
Atenção Básica - PAB Fixo	16.714.877,17	17.550.621,03	18.428.152,08
Atenção Básica - PAB Variável	3.894.656,21	4.089.389,02	4.293.858,47
Outras Transferências da União - SUS / FMS	263.418,19	276.589,10	290.418,55
Transferências de Recursos do FNAS	1.038.163,83	1.090.072,02	1.144.575,62
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	633.350,55	665.018,08	698.268,98
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	157.290,00	165.154,50	173.412,23
INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	247.523,28	259.899,44	272.894,42
Transferências de Recursos do FNDE	13.108.515,22	13.763.940,98	14.452.138,03
Salário Educação	9.316.736,55	9.782.573,38	10.271.702,05



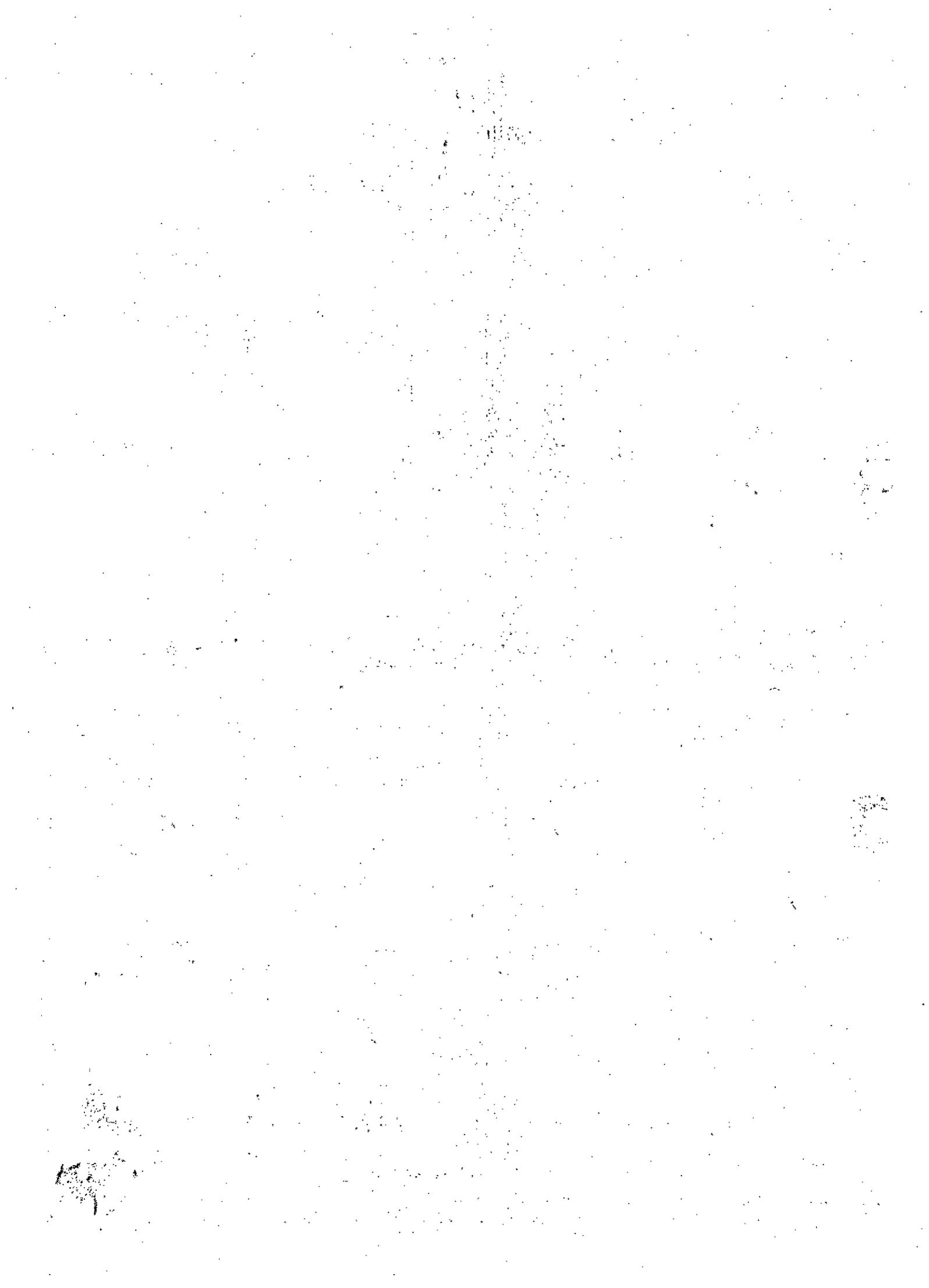
Merenda Escolar - PNAE	2.203.769,40	2.313.957,87	2.429.655,76
Transporte Escolar - PNATE	146.091,74	153.396,33	161.066,14
Programa Proinfância - Construção de Creches	1.441.917,53	1.514.013,41	1.589.714,08
Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-L.C N.º87/96	91.565,96	96.144,26	100.951,47
Outras Transferências da União	637.450,64	669.323,17	702.789,33
Transf.de Recursos do FEX	54.697,62	57.432,50	60.304,13
Apoio Financeiro aos Municípios (AFM)	582.753,02	611.890,67	642.485,20
Transferências dos Estados	30.296.938,99	31.811.785,94	33.402.375,24
Participação na Receita dos Estados	28.252.696,32	29.665.331,14	31.148.597,69
Cota-Parte do ICMS	25.895.605,36	27.190.385,63	28.549.904,91
Cota-Parte do ICMS	24.709.586,67	25.945.066,00	27.242.319,30
Cota-Parte do ICMS VERDE	1.186.018,69	1.245.319,62	1.307.585,61
Cota-Parte do IPVA	1.635.956,44	1.717.754,26	1.803.641,98
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	705.936,04	741.232,84	778.294,48
CIDE-Contrib.de Intervenção do Domínio Econômico	15.198,48	15.958,40	16.756,32
Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/89	1.127.845,32	1.184.237,59	1.243.449,47
Transf.Rec.do Est.p/Progr.Saúde-Repasse Fundo a Fundo	449.385,85	471.855,14	495.447,90
Outras Transferências do Estado	467.011,50	490.362,08	514.880,18
Transf. Estado - FEAS/FMAS	407.011,50	427.362,08	448.730,18
Centros de Estudos Jurídicos - CEJUR	60.000,00	63.000,00	66.150,00
Transferências Multigovernamentais	55.802.713,35	58.592.849,02	61.522.491,47
Transferências de recursos do FUNDEB	55.802.713,35	58.592.849,02	61.522.491,47
Transferências de Convênios	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
Transferências de Convênios do Estado e suas Ent.	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
Recursos p/ Programas de Habitação e Urbanismo	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
Programa Somando Forças	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
Outras Receitas Correntes	3.931.857,67	4.128.450,55	4.334.873,08
Multas e Juros de Mora	2.461.669,31	2.584.752,78	2.713.990,41
Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.444.064,90	2.566.268,15	2.694.581,55
Multas e Juros Tx. Fisc. e Vigil. Sanit.	6.344,92	6.662,17	6.995,27
Multas e Juros de Mora do IPTU	1.709.209,27	1.794.669,73	1.884.403,22
Multas e Juros de Mora do ITBI	205,63	215,91	226,71
Multas e Juros de Mora do ISS	7.878,29	8.272,20	8.685,81
Multas e Juros de Mora do IPVA	1.890,78	1.985,32	2.084,58
Multas e Juros de Mora do ICMS	403.714,05	423.899,75	445.094,74
Multas e Juros de Mora Outros tributos	314.821,96	330.563,06	347.091,21
Multas e Juros de Mora Outros tributos	739,56	776,54	815,36
Multas e Juros de Mora Tx. Prest. Serv.	306.270,80	321.584,34	337.663,56
Multas e Juros de Mora Diversos	7.811,60	8.202,18	8.612,29
Multas e Juros de Mora das Contribuições	17.604,41	18.484,63	19.408,86
Multas e Juros de Mora para o Regime Próprio de Prev. do Servidor	17.604,41	18.484,63	19.408,86
Multas e Juros de Mora de Contribuição do Servidor	17.604,41	18.484,63	19.408,86
Indenizações e Restituições	219.317,14	230.283,00	241.797,15
Restituições	219.317,14	230.283,00	241.797,15
Outras Restituições - PMJ	201.866,26	211.959,57	222.557,55
Outras Restituições - PREVI	400,00	420,00	441,00
Outras Restituições - Mandado Judicial	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Outras Restituições - FMAS	15.050,88	15.803,42	16.593,60
Receita da Dívida Ativa	1.249.127,53	1.311.583,91	1.377.163,10
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.249.127,53	1.311.583,91	1.377.163,10
Receita da Dívida do IR Prov.de Qualquer Natureza	1.000,00	1.050,00	1.102,50
Receita da Dívida Ativa do IRRF	1.000,00	1.050,00	1.102,50
Receita da Dívida Ativa do IPTU	612.868,00	643.511,40	675.686,97
Receita da Dívida Ativa do ITBI	11.607,83	12.188,22	12.797,63
Receita da Dívida Ativa do ISS	90.624,00	95.155,20	99.912,96
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	533.027,70	559.679,09	587.663,04
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	126.787,65	133.127,03	139.783,38
Receita do Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento Ajuizado	406.240,05	426.552,05	447.879,66
Receita diversas	1.743,69	1.830,87	1.922,42
Outras Receitas	1.743,69	1.830,87	1.922,42
Receitas Intra-Orçam. Correntes	6.674.784,77	7.008.524,01	7.358.950,21
Rec. Cont-Oper. Intra-Orçamentárias	6.674.784,77	7.008.524,01	7.358.950,21
Contrib. Patronal do Serv. Ativo Civil - Oper. Intraorçamentária	6.674.784,77	7.008.524,01	7.358.950,21
Soma	202.228.077,10	212.339.480,96	222.956.455,00

MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA VARIAÇÃO DOS VALORES AO ANO:

Foi aplicado um índice de inflação de 5% ao ano e outras variações específicas a cada receita.

Cabe ressaltar que o índice de 5% utilizado, está de acordo com as premissas de inflação - índice de IPCA, e objetivos da política econômica nacional com suas projeções referente crescimento e desenvolvimento do PIB.

Devemos também salientar uma atenção especial aos exercícios em questão, devido a atual crise econômica que atinge o país, podendo diminuir os repasses e transferências de recursos da União para os Municípios, podendo comprometer as metas e prioridades estabelecidas.



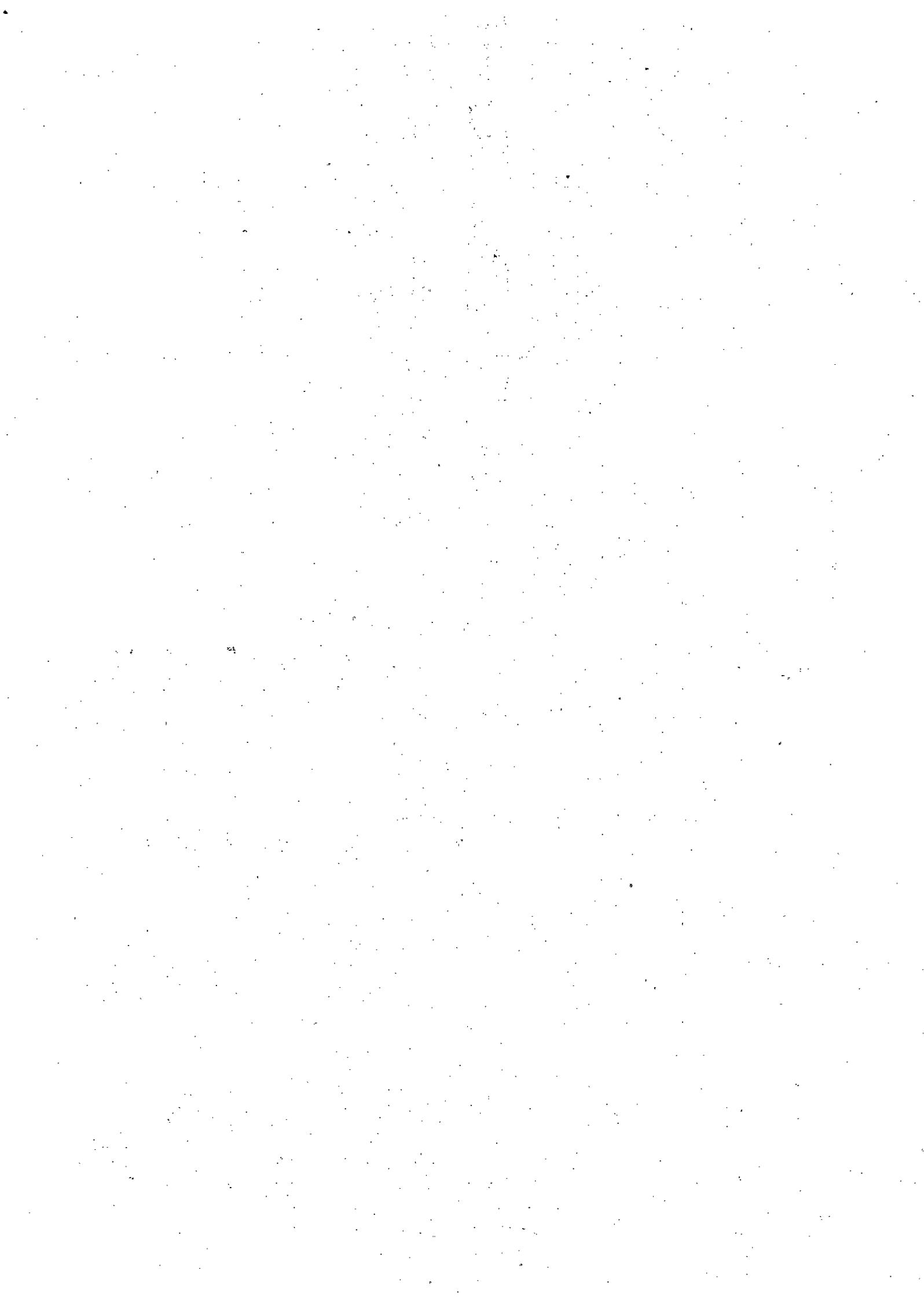
ANEXO 1.2.1

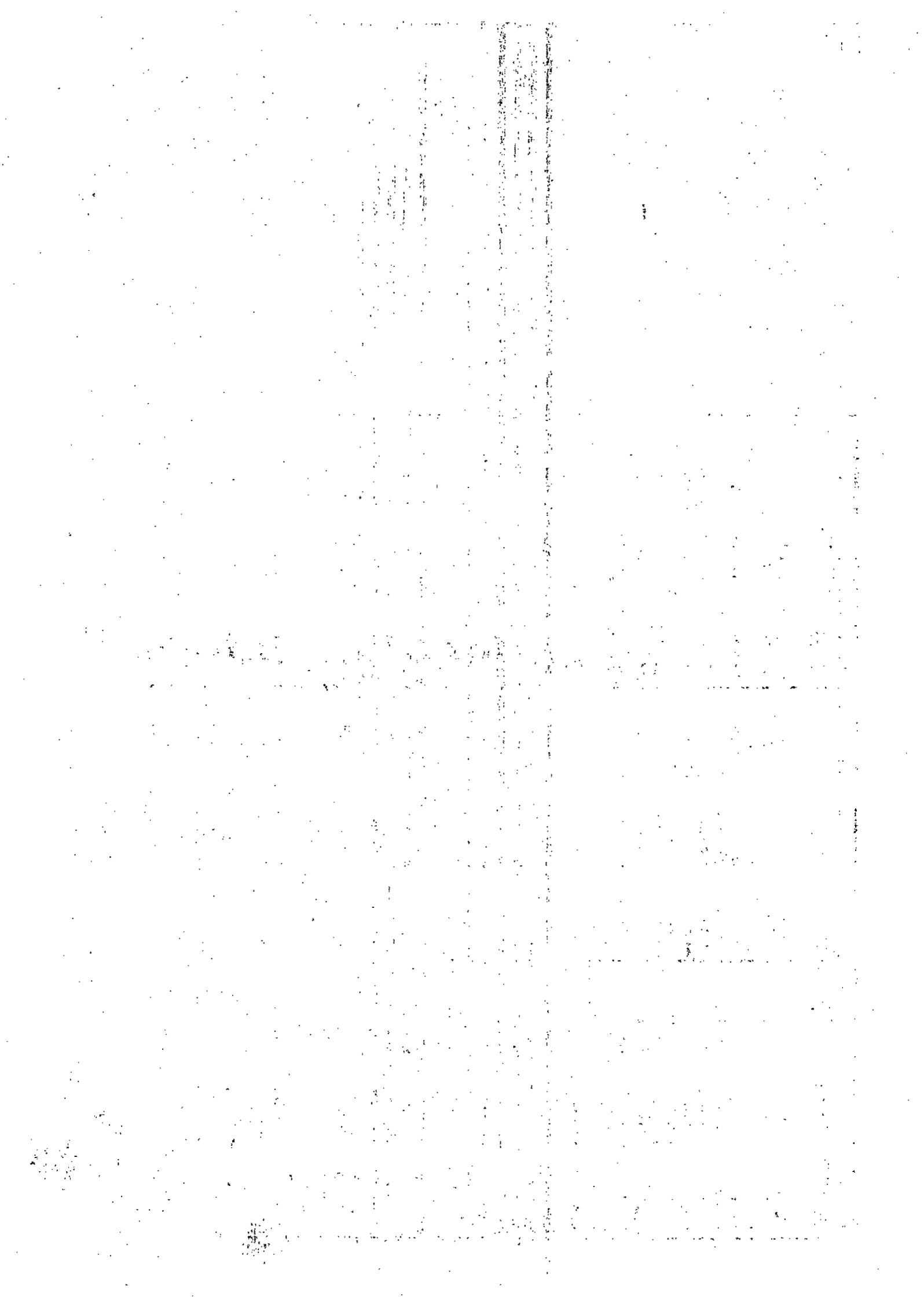
Demonstrativo do Resultado Primário

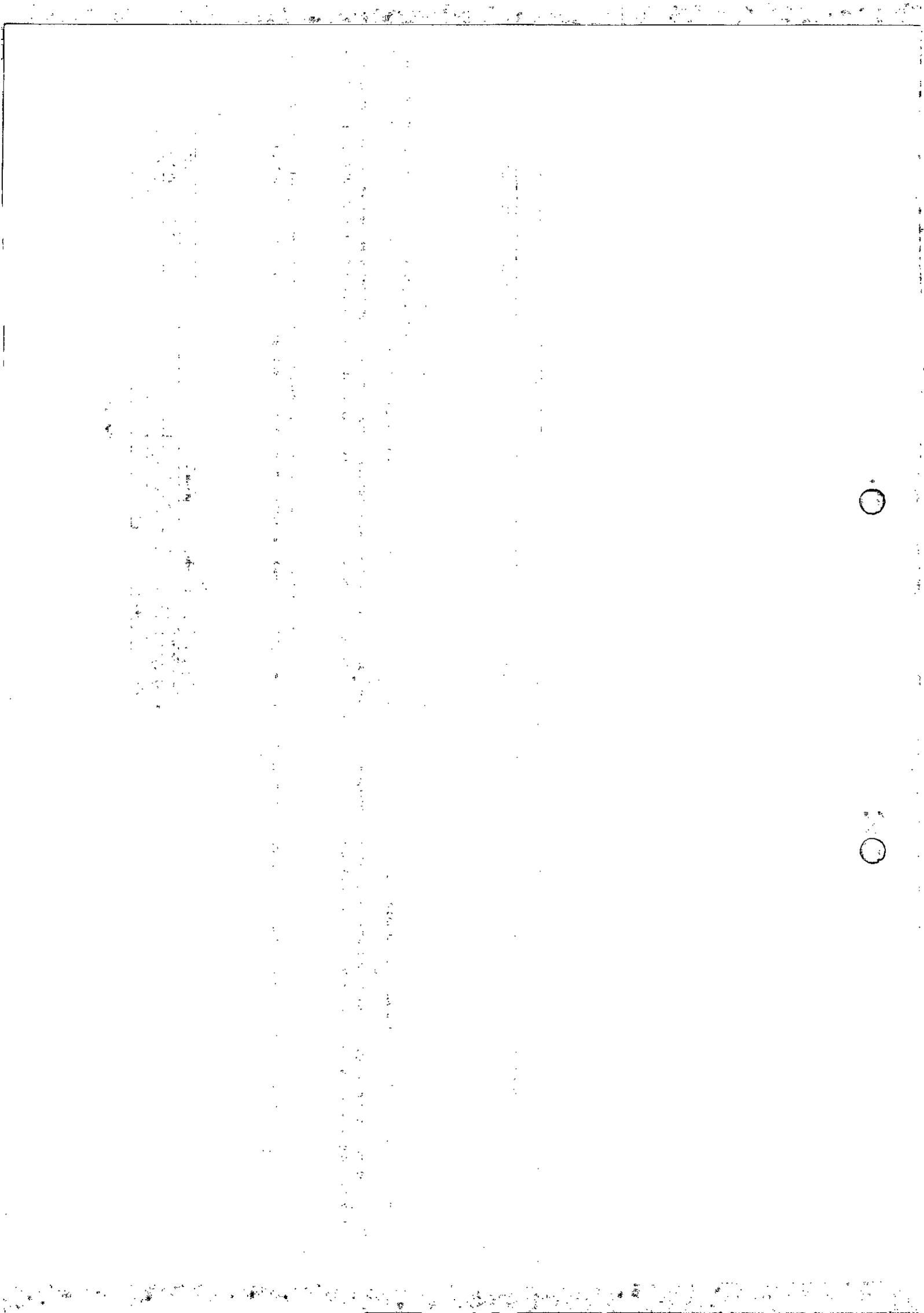
RECEITAS FISCAIS	2017	2018	2019
I - RECEITAS FISCAIS (I.1 + I.2 + I.3)	(1.224.990,31)	(1.180.124,40)	(1.253.921,50)
I.1 RECEITAS CORRENTES FISCAIS	-	-	-
Receitas Correntes			
(-) Transferências Intragovernamentais			
I.2 RECEITAS DE CAPITAL FISCAIS	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital			
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
I.3 - DEDUÇÕES	(1.224.990,31)	(1.180.124,40)	(1.253.921,50)
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	(1.224.990,31)	(1.180.124,40)	(1.253.921,50)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Amortizações	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS	-	-	-
II - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	-	-	-
II.1 - DESPESAS CORRENTES	-	-	-
II.2 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
II.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
II.4 - DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
III - RESULTADO PRIMARIO (I-II)	(1.224.990,31)	(1.180.124,40)	(1.253.921,50)

Demonstrativo do Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA	111.862,55	74.574,95	33.950,00
II - DEDUÇÕES	16.792.438,22	13.578.116,92	9.001.712,57
II.1 - Ativo Financeiro	15.269.498,12	12.222.206,70	9.960.029,87
Disponibilidade de Caixa	(101.422,30)	(222.413,40)	(342.921,30)
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	(101.422,30)	(222.413,40)	(342.921,30)
Aplicações Financeiras	15.370.920,42	12.444.620,10	10.302.951,17
Aplicações Financeiras	15.370.920,42	12.444.620,10	10.302.951,17
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Agentes Arrecadores	0,00	0,00	0,00
II.2 - Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
II.3 (-) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	1.522.940,10	1.355.910,22	(958.317,30)
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(16.680.575,67)	(13.503.541,97)	(8.967.762,57)
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV)	(16.680.575,67)	(13.503.541,97)	(8.967.762,57)
RESULTADO NOMINAL	(10.984.145,62)	(3.177.033,70)	(4.535.779,40)







ANEXO 3
MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

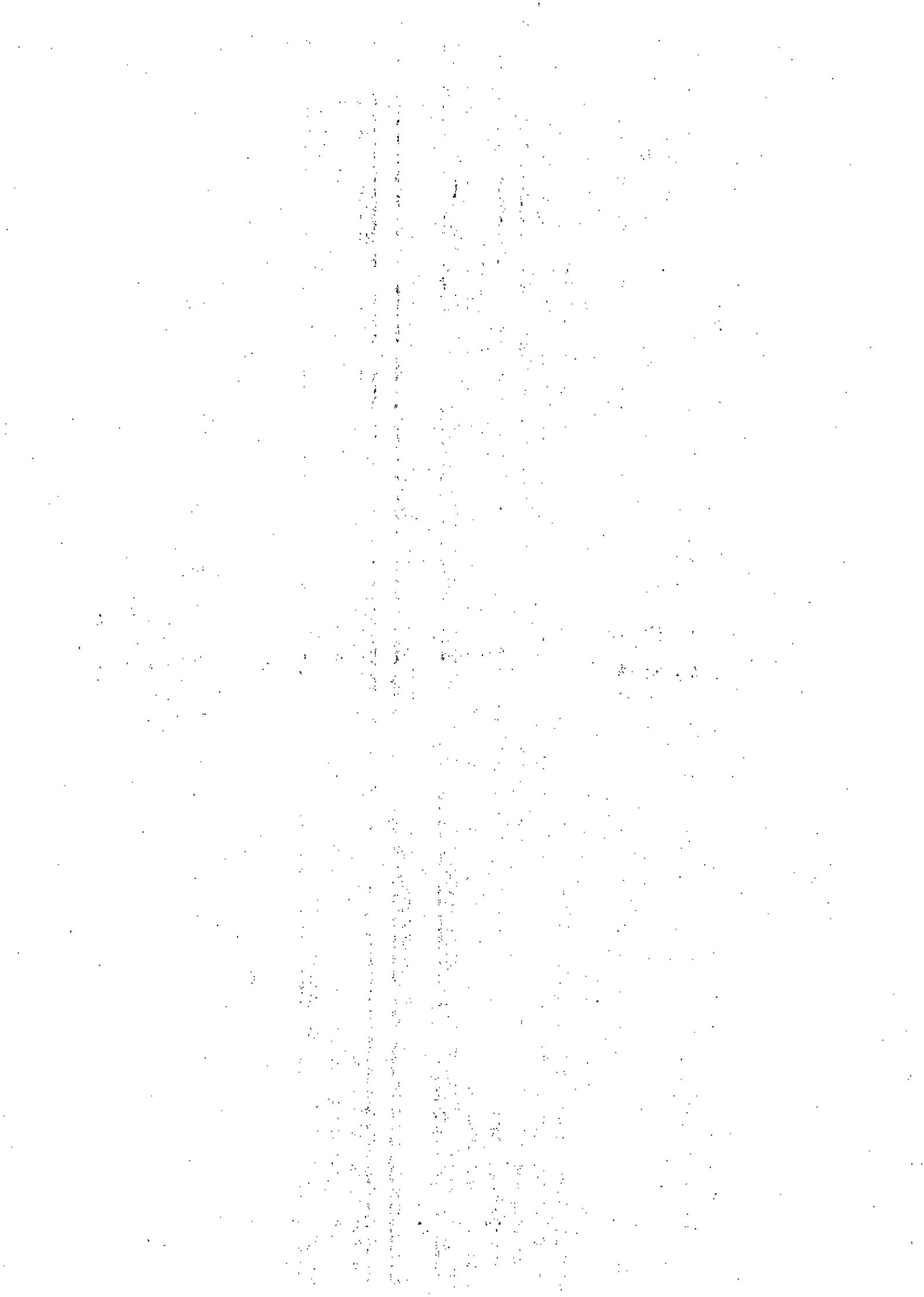
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RESULTADO PATRIMONIAL	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	144.617.784,86	89,72	109.518.117,67	75,73	87.712.229,95	80,0892417
Reservas						
Resultado Acumulado	16.572.105,17	10,28	35.099.667,19	24,27	21.805.887,72	19,9107583
Saldo Patrimonial Final do Exercício	161.189.890,03	100,00	144.617.784,86	100,00	109.518.117,67	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	(72.397.451,61)	63,48	(62.046.606,94)	85,70	21.783.621,65	(35,11)
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(41.657.142,56)	36,52	(10.350.844,67)	14,30	(83.830.228,59)	135,11
TOTAL	(114.054.594,17)	100,00	(72.397.451,61)	100,00	(62.046.606,94)	100,00

FONTE: Relatórios Contábeis



ANEXO 3.1

MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RELATÓRIO DE METAS FISCAIS

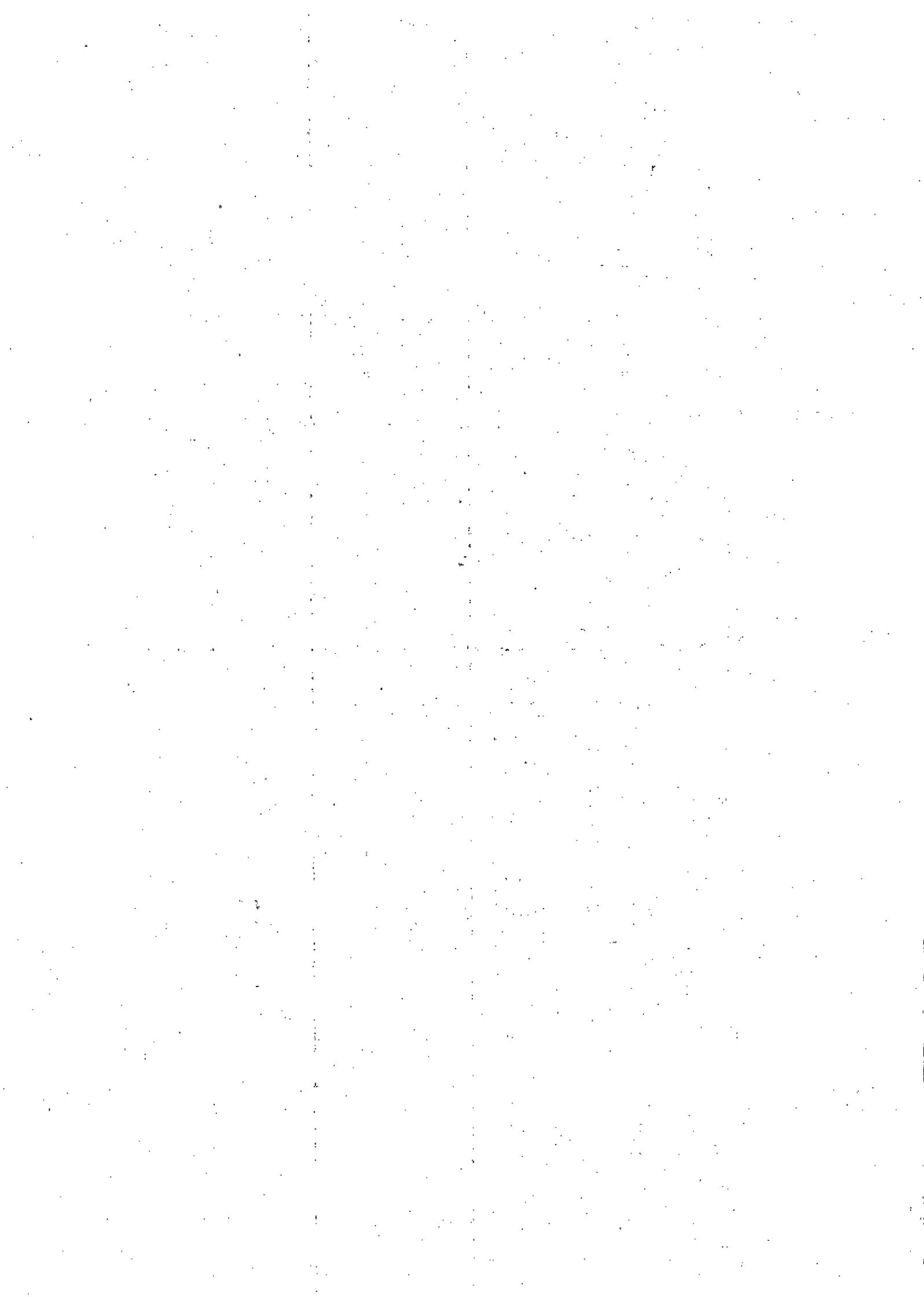
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**2016**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
	(a)	(b)	©
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		-	1.715,56
Alienação de Bens Móveis		-	1.715,56
Alienação de Bens Imóveis		-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		-	1.715,56
DESPESAS DE CAPITAL			1.715,56
Investimentos			1.715,56
Inversões Financeiras			
amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO (III) = (I+II)	2013	2012	2011
	(c) = (Ia-IIId) + (IIIh)	(h) = (Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

ANEXO 4 - PROJEÇÃO ATUARIAL**ART. 4º, § 2º, IV DA LRF**

	2017 (estimado)	2018 (estimado)	2019 (estimado)
Receitas Previdenciárias	12.978.033,82	12.926.839,06	12.936.912,35
Despesas Previdenciárias	7.915.410,62	8.810.488,46	9.659.243,04
Resultado Previdenciário	71.353.745,38	79.751.320,70	87.814.069,24



ANEXO 5:

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ART.4.º, § 2, inciso V da LRF

1) Incentivo fiscais às indústrias:

<u>Detalhamento da Renúncia:</u>
Lei Complementar n. º 0049/2004, que concede 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais às indústrias que estão se instalando no Município.
<u>Detalhamento da Compensação:</u>
Considerando que a área onde está sendo implantada o Parque Industrial, é uma área abandonada, com poucos lotes quitando seus impostos e a tendência seria de se transformar em uma imensa favela com todos os transtornos e problemas já conhecidos, onde ao invés de implementar a arrecadação de IPTU, teríamos aumento de despesa com investimentos em educação, saúde, segurança, programas preventivos, transportes, saneamento básico, etc.
Considerando que a legislação em vigor já trata de incentivos para atrair indústrias bem localizadas, com desconto de 80% no IPTU, na Taxa de Localização e na Taxa de Fiscalização. Tributos estes que não existiriam se não atraíssemos tais indústrias.
Considerando que com a instalação das indústrias temos um retorno bem mais expressivo em termos de arrecadação, pois aumentaríamos o IPM e o valor agregado para maior repasse de ICMS.
Com a oferta de trabalho gerariamos renda em nosso Município o que também aumentaria o consumo em nosso Município e conseqüentemente aumento no repasse de ICMS, dentre outras receitas como o próprio IPTU com a valorização de imóveis, onde mais trabalhadores comprariam suas casas ou as reformariam o que geraria também ITBI e com a prestação de serviços geraria maior arrecadação do I.S.S.
Diante do exposto, a sugestão é divulgação em grande escala do que o Município já oferece e credibilidade e apoio para as indústrias que já estão em fase de instalação, através da Lei N. º 1108 de 22 de Junho de 2005 ("Dispõe sobre a criação dos condomínios industriais do Município de Japeri e acrescenta áreas à APA (Área de proteção Ambiental) do Rio Guandu" . Para tentarmos viabilizar os empecilhos para deslanchar este sonho de vermos nosso Município com outra cara.

2) Isenção de IPTU:

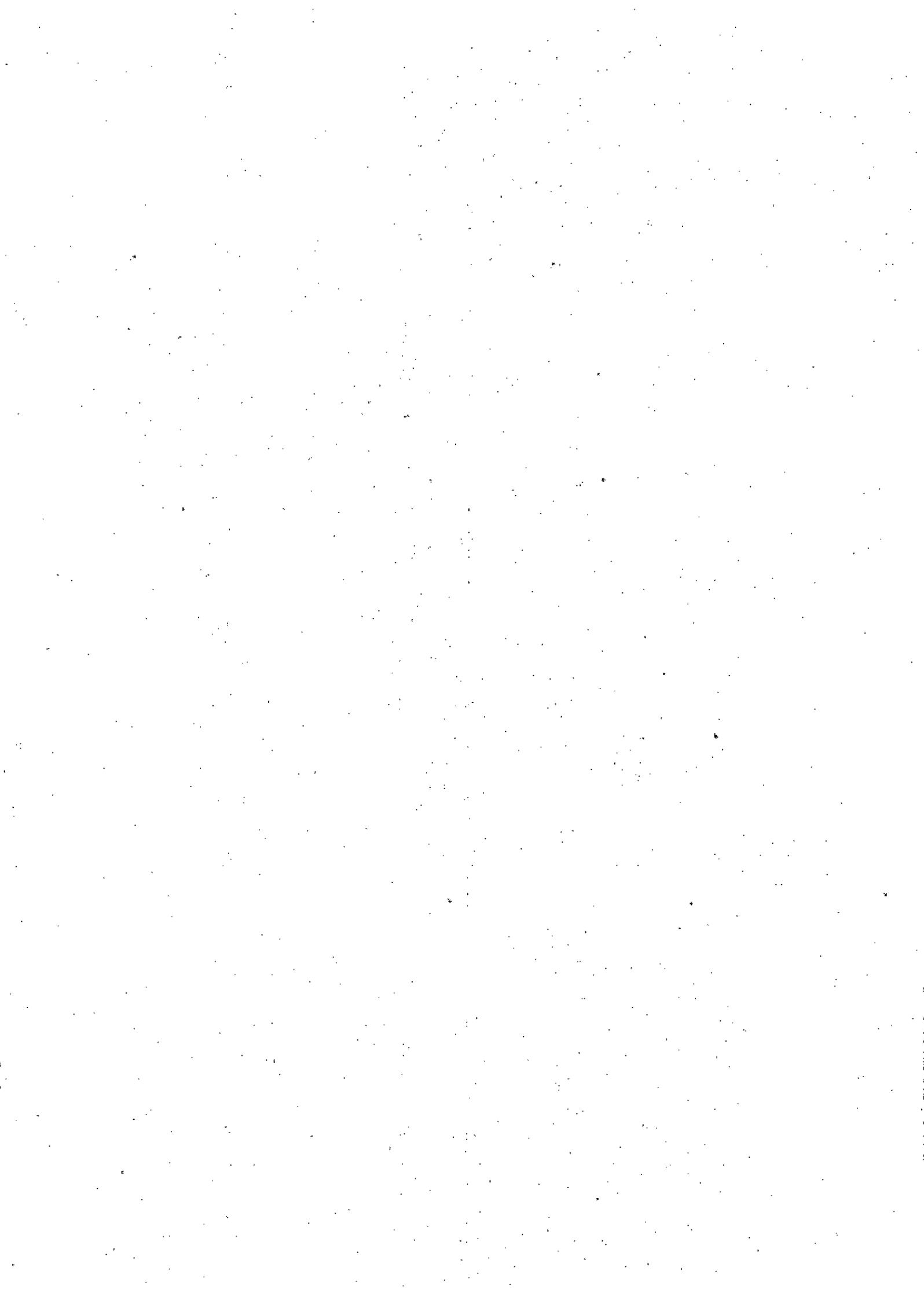
<u>Detalhamento da Renúncia:</u>
Concessão de Isenção de IPTU
<u>Detalhamento da Compensação:</u>
Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3) Outras Renúncias de Receita previstas para 2017:

<ul style="list-style-type: none">• Projeto de IPTU Popular – Criação de Cadastro Específico para imóveis residenciais de até 30m2 com padrão de construção rudimentar em condições mínimas de sobrevivência – Valor do IPTU anual incluindo taxas – R\$ 40,00;
<ul style="list-style-type: none">• Remissão de Créditos Tributários inferiores a 15 UFIR'S que estejam ajuizados ou venham a ser ajuizados;
<ul style="list-style-type: none">• Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso;
<ul style="list-style-type: none">• Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso;
<ul style="list-style-type: none">• Isenção de IPTU para deficientes e doentes crônicos;
<ul style="list-style-type: none">• Revisão dos valores da taxa de fiscalização de Estabelecimento.

Detalhamento da Compensação:

<ul style="list-style-type: none">• Ampliação da Base Cálculo do IPTU;
<ul style="list-style-type: none">• Recadastramento Imobiliário;
<ul style="list-style-type: none">• Recadastramento Mobiliário;
<ul style="list-style-type: none">• Programa de Recuperação de Créditos Tributários;
<ul style="list-style-type: none">• Programa de Conscientização do Pagamento dos Tributos Municipais;
<ul style="list-style-type: none">• Revisão da Planta Genérica de Valores com Ampliação dos Parâmetros de Cálculo do IPTU;



• Criação do Simples Municipal;
• Projeto Nota Fiscal Eletrônica;
• Projeto IPTU na WEB;
• Projeto ISS Digital;

ANEXO 6

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art.4.º, § 3.º da LRF

<u>Detalhamento de Riscos Fiscais:</u>
<ul style="list-style-type: none">• Aumento de gastos com pessoal;
<ul style="list-style-type: none">• Aumento do nível de inadimplência tributária;
<ul style="list-style-type: none">• Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.
<u>Providências:</u>
<ul style="list-style-type: none">• Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos da LDO, como:• Redução de empenhos relativos a eventos (festividades);• Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);• Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

ANEXO 7

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

SECRETARIA/ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL				
PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO				
DIAGNÓSTICO: Para promover o processo Legislativo Municipal, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.				
DIRETRIZES: Manutenção e Operacionalização da CÂMARA				
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e outras atividades pertinentes ao Poder Legislativo.				
Ações	Produto	Meta geral	Ano 2017	
			Meta	Valor
01. Manutenção e operacionalização	Funcionamento adequado das atividades do poder Legislativo.	1	1	5.325.075,00
CUSTEIO TOTAL				5.325.075,00

PREVI-JAPERI

SECRETARIA/ÓRGÃO: PREVI-JAPERI				
PROGRAMA: GESTÃO PREVIDENCIÁRIA				
DIAGNÓSTICO: O Município possui 1.456 servidores segurados no RPPS, sendo 212 beneficiários do RPPS, incluindo 140 aposentados e 72 pensionistas.				
DIRETRIZES: Manutenção e operacionalização do PREVI-JAPERI				
OBJETIVO: Manter em dia os repasses dos patrocinadores do RPPS e Administrar os recursos financeiros do RPPS.				
Ações	Produto	Meta geral	Ano 2017	
			Meta	Valor
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Órgão	1	1	14.686.882,71
CUSTEIO TOTAL				14.686.882,71

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE GOVERNO				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMUG				
DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove a operação das ações governamentais da Administração Municipal, incluindo o funcionamento do Gabinete do Prefeito.				
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMUG				
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria.				
Ações	Produto	Meta geral	Ano 2017	
			Meta	Valor
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	1	1	1.967.962,50
CUSTEIO TOTAL				1.967.962,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMAD				
DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove atividades relacionadas a gestão de pessoas da Administração do Poder Executivo Municipal, atuando como atuando órgão central da área de recursos humanos, processos seletivos, capacitação e valorização do servidor, bem como outras atividades pertinentes a mesma.				
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMAD (Servidores)				
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria.				
Ações	Produto	Meta geral	Ano 2017	
			Meta	Valor
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	1		2.025.843,75

CUSTEIO TOTAL		2.025.843,75
---------------	--	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

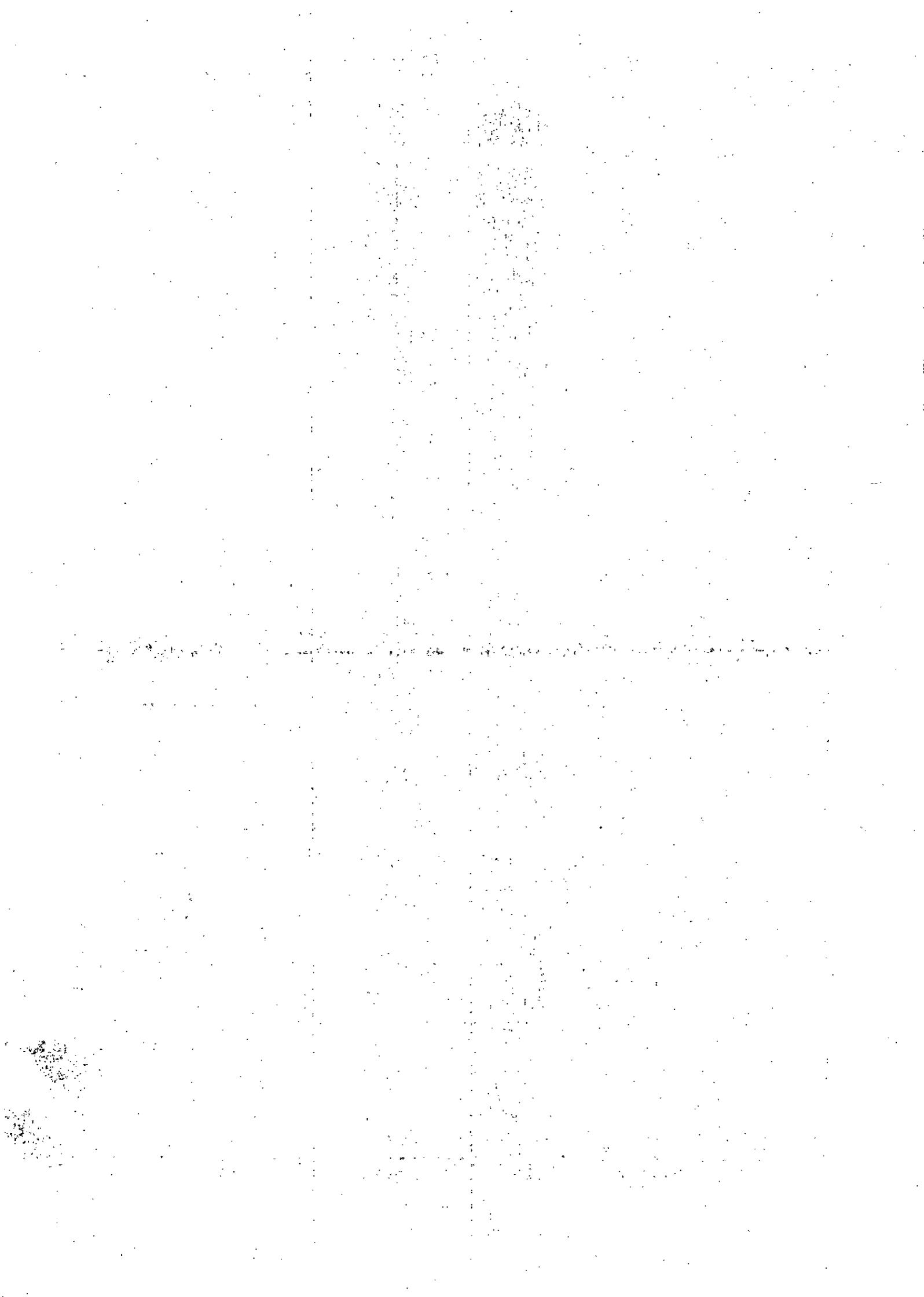
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMAST			
DIAGNÓSTICO: A Secretaria desenvolve ações voltadas a assistência social e fomento ao trabalho e renda, visando a inclusão social das famílias carentes do município e a a inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho.			
DIRETRIZES: Com a aprovação da política Nacional de Assistência Social - PNAS de 2004 e Norma Operacional Básica - NOB/2005, institui-se o Sistema Único da Assistência Social - SUAS e a política alcança avanços expressivos que marcaram a sua implementação. A NOB/2005 definiu e normatizou conteúdos do pacto federativo, restabelecendo de forma unitária, hierarquizada e complementar as competências dos entes federados na gestão do financiamento execução da Assistência social. Seguindo a evolução normativa da política, destaca-se a relevância da promulgação da Lei 12.435 de 2011, que alterou a LOAS, incluindo o SUAS, as unidades de reerência, serviços e programas sociassistenciais na legislação nacional. Também introduziu novos dispositivos relacionados ao Benefício de Prestação Continuada - BPC e financiamento do sistema.			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria.			
Ações	Produto	Meta geral	2017 Meta
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	1	659.846
4. MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	1	57.881
5. MANUTENÇÃO DAS COORDENADORIAS	MANUTENÇÃO DAS COORDENADORIAS	1	92.610
6. PROMOÇÃO DE EVENTOS	PROMOVER EVENTOS, FORMATURAS E CONFERÊNCIAS	1	115.763
CUSTEIO TOTAL		-	926.100,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO			
PROGRAMA: PROJÓVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ			
DIAGNÓSTICO: Devido a necessidade de preparar e inserir jovens no mercado de trabalho, faz-se necessário a disponibilização de recursos para atender à presente demanda.			
DIRETRIZES: Preparar e inserir jovens no mercado de trabalho			
OBJETIVO: Inserir jovens no mercado de trabalho			
Ações	Produto	Meta geral	Ano 2017 Meta
Preparar e inserir jovens no mercado de trabalho.	Jovens no mercado de trabalho	1	1.215.506,25
CUSTEIO TOTAL			1.215.506,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMOSP			
DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove a administração das obras públicas e serviços urbanos realizadas pela administração municipal, incluindo a contratação, execução e fiscalização.			
DIRETRIZES: Promover a operacionalização da SEMOSP			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria.			
Ações	Produto	Meta geral	Ano 2017 Meta
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção e Operacionalização básica da Secretaria	1	7.756.087,50
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS		7.756.087,50
CUSTEIO TOTAL GERAL			7.756.087,50

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA			
DIAGNÓSTICO: A Secretaria cria e executa projetos para melhorar a qualidade de vida do municípe, visando também a revitalização de todos os espaços públicos. Promove de forma integrada com as demais secretarias a administração das obras realizadas pela administração municipal, incluindo a contratação, execução e fiscalização.			



DIRETRIZES: Promover a contratação e fiscalização de obras de infraestrutura urbana, incluindo pavimentação e saneamento urbano.

OBJETIVO: Realizar obras de infra-estrutura no município.

Ações	Produto	Meta geral	Ano 2017	
			Meta	
Realização de Obras de infra-estrutura urbana	Bairros	1		33.187.500
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			33.187.500
CUSTEIO TOTAL				33.187.500,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: JAPERI ILUMINADO

DIAGNÓSTICO: Os serviços de iluminação pública do município é administrado pela SEMOSP.

DIRETRIZES: Promover a contratação e fiscalização de serviços para a operacionalização da iluminação pública municipal e custear o processamento do fornecimento de energia elétrica para este fim.

OBJETIVO: Manter um bom funcionamento do sistema de iluminação pública no município.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
Manutenção do sistema de iluminação pública, incluindo manutenção e processamento do fornecimento de energia elétrica	Iluminação pública urbana	Und	1		1.736.437,50
CUSTEIO TOTAL					1.736.437,50

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: CIDADE LIMPA

DIAGNÓSTICO: Os serviços de coleta e transporte de reísuos sólidos do município são promovidos através da SEMOSP. Com a implantação do Aterro Sanitário (Centro Sul 1), os resíduos sólidos gerados no município, passarão por um novo tratamento até sua destinação.

DIRETRIZES: Promover a contratação e fiscalização de serviços para a operacionalização dos resíduos sólidos do Município.

OBJETIVO: Manutenção e operacionalização dos Resíduos Sólidos do Município.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
Contratações de empresas especializadas	Limpeza urbana	Und	1		4.630.500,00
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				4.630.500,00
CUSTEIO TOTAL					4.630.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMAICIT

DIAGNÓSTICO: A Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais, Ciência e Tecnologia é um órgão gestor da área responsável pela realização de ações junto às instituições publicas ou privadas, no que diz respeito à sua pasta.

DIRETRIZES: Operacionalização da SEMAICIT

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica do Órgão	Und	1		1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				108.298,93
CUSTEIO TOTAL					108.298,93

PROCURADORIA GERAL

SECRETARIA/ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA PGM



DIAGNÓSTICO: A Procuradoria Geral do Município (PGM) é o órgão gestor do Sistema Jurídico Municipal, responsável pela defesa judicial e extrajudicial do Município de Japeri, pela consultoria jurídica dos órgãos municipais, bem como pela inscrição e cobrança da dívida ativa municipal.

DIRETRIZES: Operacionalização da PROGEL (Servidores)

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
01. Manutenção e operacionalização da PGM	Manutenção básica do Órgão	Und	1	1.215.506,25	
CUSTEIO TOTAL				1.215.506,25	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMOG

DIAGNÓSTICO: Através da SEMOG é realizada a gestão orçamentária da Administração Pública Municipal, bem como, a promoção de captação de recursos e a gestão de convênios firmados entre o Município e outros Órgãos de Repasse da esfera Federal e Estadual.

DIRETRIZES: Operacionalização da SEMOG

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
01. Manutenção operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	1	629.552,19	
CUSTEIO TOTAL				629.552,19	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMETULER

DIAGNÓSTICO: A SEMETULER, promove políticas públicas de esporte; articular ações entre os três poderes públicos (Municipal, Estadual e Federal), terceiro setor e iniciativa privada para estimular a prática esportiva; promover, captar e coordenar recursos públicos para desenvolver suas ações assim como ampliar, manter e modernizar espaços e equipamentos esportivos do município e estimular a cultura da prática do esporte a fim de que aumente, cada vez mais, a qualidade de vida da população.

DIRETRIZES: Manter o funcionamento operacional da secretaria para cumprir com suas atribuições.

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	1	509.355,00	
CUSTEIO TOTAL				509.355,00	

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PROGRAMA: ACORDA JAPERI

DIAGNÓSTICO: A falta de atividades físicas para pessoas da terceira idade, moradoras do município

DIRETRIZES: Proporcionar atividades físicas gratuitas para as pessoas da terceira idade, moradoras do município

OBJETIVO: Revitalizar as pessoas da terceira idade, moradoras do município, fazendo com que tenham melhores condições de saúde e qualidade de vida, através da prática de atividades físicas, tais como: hidroginástica, caminhadas, ginástica, taichichuan e dança do salão

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
Remuneração de Pessoal	Professores, Estagiários e Coordenador	Und	1	1	
Materiais esportivos e uniformes	---	---			
Despesas Especiais	Passeios e Encontros de confraternização	---			



CUSTEIO TOTAL			150.491,25
---------------	--	--	------------

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: AGITA JAPERI - Iniciação Esportiva				
DIAGNÓSTICO: A carência no município de atividades esportivas para crianças e adolescentes				
DIRETRIZES: Levar a pratica de atividades esportivas (iniciação) para as comunidades, criando polos de atividades esportivas, fazendo com que as crianças e adolescentes possam preencher os tempos ociosos.				
OBJETIVO: Promover a inclusão social através do esporte das crianças e adolescentes, moradoras do município, melhorando as suas convivências nas escolas onde estudam, como também em suas próprias residências, desenvolvendo, assim, a cidadania em cada uma delas.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017 Meta
Remuneração de Pessoal	Professores, Estagiários e Coordenador	Und	1	1
Materiais esportivos e uniformes	---		1	1
Despesas especiais	Premiações, passeios e encontros de confraternização e realização de competições internas		1	1
CUSTEIO TOTAL				115.762,50

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: DEZ NA ESCOLA É DEZ NA BOLA				
DIAGNÓSTICO: A carência no município de atividades esportivas para crianças e adolescentes, voltadas exclusivamente para a pratica do futebol				
DIRETRIZES: Levar a pratica de futebol para as comunidades, criando polos de atividades da modalidade, fazendo com que as crianças e adolescentes possam preencher os tempos ociosos com a pratica do futebol, sempre vinculando as suas participações no projeto, através de boas notas e bons comportamentos dentro das escolas onde estudam.				
OBJETIVO: Promover a inclusão social através da pratica do futebol das crianças e adolescentes, moradoras do município, melhorando as suas convivências nas escolas onde estudam, fazendo do com que esses mesmos atletas/alunos tenham boas notas escolares e bons comportamentos nas escolas, fatores primordias para as suas participações no projeto, desenvolvendo, assim, a cidadania em cada uma delas.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017 Meta
Remuneração de pessoal	Professor Estagiários Coordenador	Und	1	1
Materiais esportivos e uniformes	---		1	1
Despesas especiais	Premiações, passeios e encontros de confraternização e realização de competições internas		1	1
CUSTEIO TOTAL				81.033,75

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: ESPORTES ADAPTADOS				
DIAGNÓSTICO: A falta de atividades esportivas e lúdicas adaptadas para pessoas com necessidades especiais, moradoras do município.				
DIRETRIZES: Levar a pratica atividades esportivas e lúdicas adaptadas para pessoas com necessidades especiais, fazendo com que elas possam adquirir novas experiências, através do convívio no meio social/esportivo que venham a facilitar as suas relações com a sociedade e seus familiares.				
OBJETIVO: Promover e favorecer a inclusão social através da pratica de atividades esportivas e lúdicas adaptadas, favorecendo o desenvolvimento integral das pessoas com necessidades especiais, moradoras do município.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017 Meta
Remuneração de pessoal	Professor, Estagiários, Coordenador	Und	1	1
Materiais esportivos e uniformes	---	---	1	1
Despesas especiais	Passeios e encontros de confraternização	---	1	1

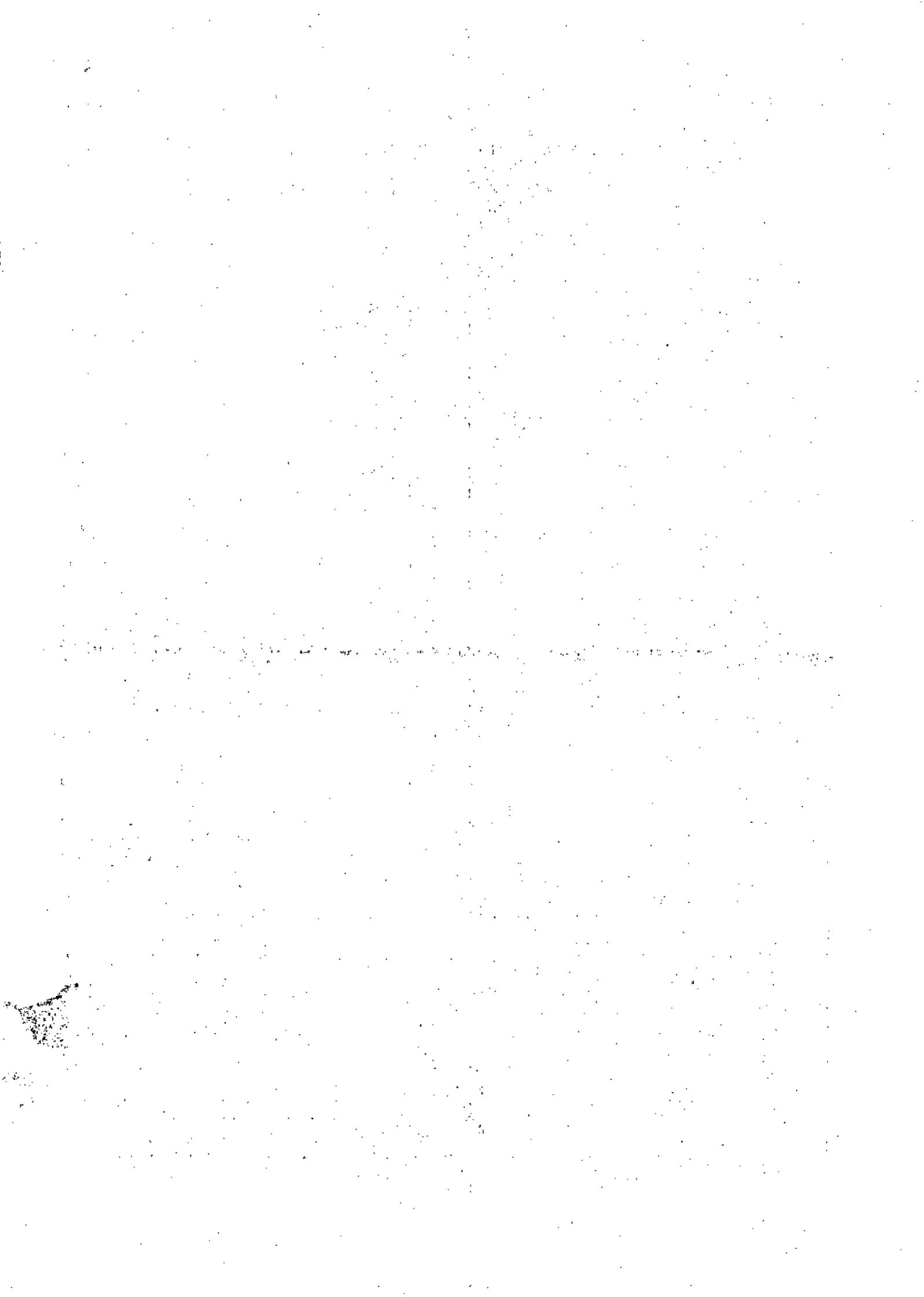


Aquisição de veículo adaptado	---		1	1
CUSTEIO TOTAL				104.186,25

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: JOGOS DA INTEGRAÇÃO ESCOLAR DE JAPERI				
DIAGNÓSTICO: Carência no município desse tipo de competição estudantil regular, que irá promover a integração e o intercâmbio entre as unidades escolares (públicas e particulares) da cidade.				
DIRETRIZES: Promovendo esse evento estudantil iremos objetivar a integração e o intercâmbio entre as unidades escolares do município, tanto os da esfera pública, quanto os da iniciativa privada.				
OBJETIVO: Incentivar a pratica esportiva dentro de cada estabelecimento de ensino público e privado da cidade, fazendo com que as crianças e adolescentes, moradores do município possam desenvolver as suas aptidões esportivas e daí, se descobrir talentos esportivos dentro de Japeri, para se tomarem futuros campeões estaduais, nacionais e internacionais.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017 Meta
Remuneração de pessoal	Árbitros, Apoio, Coordenador	Und	1	1
Materiais esportivos e uniformes	---		1	1
Despesas especiais	Premiação e sonorização	---	1	1
CUSTEIO TOTAL				37.044,00

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: JOGOS COMUNITÁRIOS DE JAPERI				
DIAGNÓSTICO: Carência no município desse tipo de competição esportiva comunitária, que irá promover a integração e o intercâmbio entre as diversas comunidades/bairros da cidade.				
DIRETRIZES: Promovendo esse evento comunitário iremos objetivar a integração entre os moradores das diversas comunidades/bairros do município.				
OBJETIVO: Incentivar a pratica esportiva dentro dos bairros do município, as comunidades irão desenvolver o interesse pela participação no esporte, fortalecen do os laços de amizade e camaradagem entre os participantes, criando mecanismos que oportunizem a organização de forma sistematizada dos seus moradores				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017 Meta
Remuneração de pessoal	Árbitros, Apoio, Coordenador	Und	1	1
Materiais esportivos e uniformes	---	---	1	1
Despesas especiais	Premiação e sonorização	---	1	1
CUSTEIO TOTAL				37.044,00

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: COPA JAPERI DE FUTEBOL				
DIAGNÓSTICO: Carência no município desse tipo de competição esportiva - só de futebol - reunindo várias categorias, que vai desde sub-15 até veteranos, passando pelo feminino e dos evangélicos, que irá promover a integração e o intercâmbio entre as diversas comunidades/bairros da cidade.				
DIRETRIZES: Promovendo esse evento esportivo de futebol iremos objetivar a integração entre os moradores das diversas comunidades/bairros do município em todas idades.				
OBJETIVO: Incentivar a pratica esportiva dentro dos bairros do município, as comunidades irão desenvolver o interesse pela participação no esporte, fortalecendo os laços de amizade e camaradagem entre os participantes, criando mecanismos que oportunizem a organização de forma sistematizada dos seus moradores.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017 Meta
Remuneração de pessoal	Árbitros, Apoio, Coordenador	Und	1	1
Materiais esportivos e uniformes	---	---	1	1
Despesas especiais	Premiação e sonorização	---	1	1



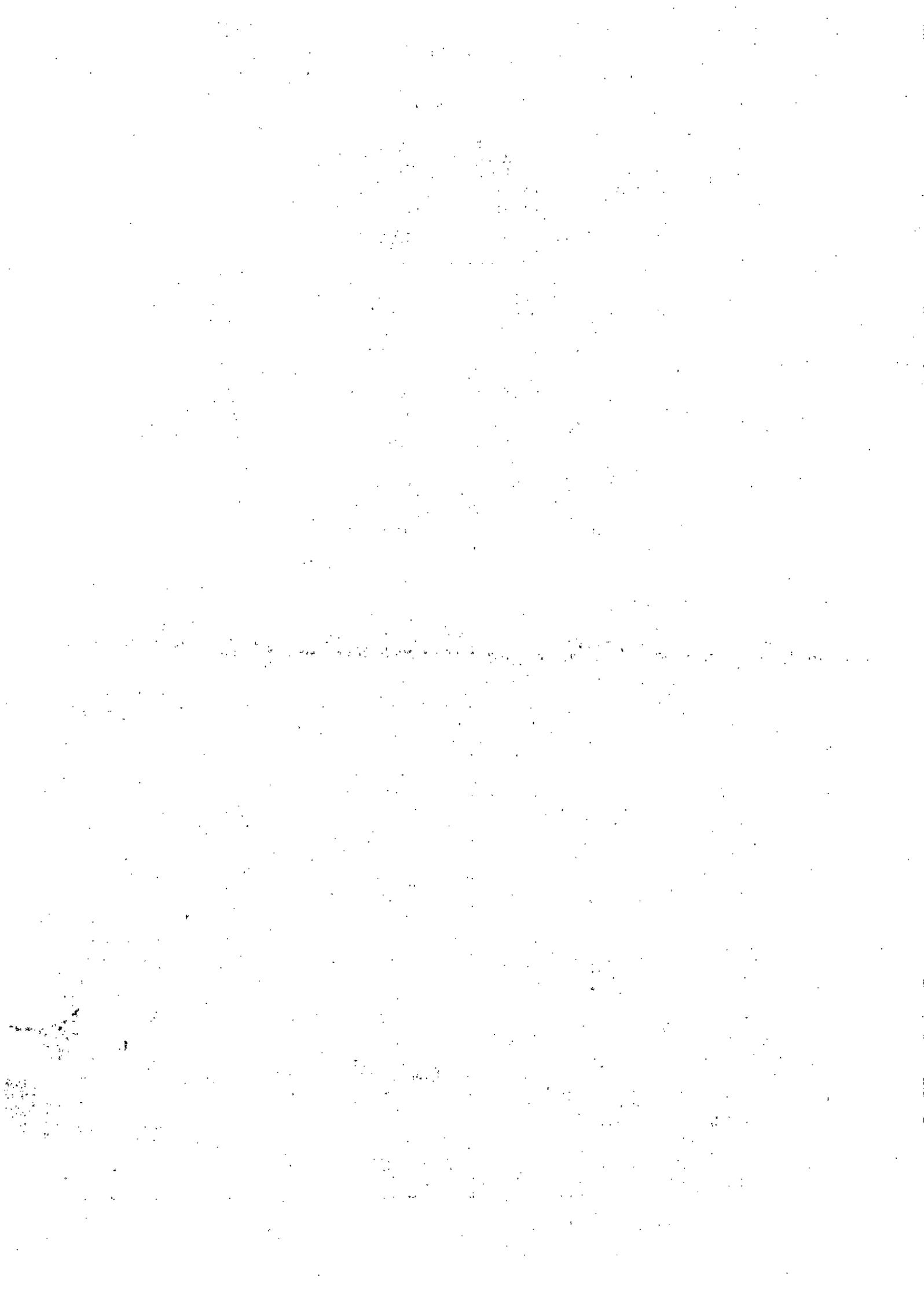
CUSTEIO TOTAL				57.881,25
---------------	--	--	--	-----------

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: VILA OLÍMPICA DE JAPERI - COMPLEXO ESPORTIVO				
DIAGNÓSTICO: Carência de um complexo esportivo no município onde possam ser desenvolvidas várias modalidades esportiva gratuitamente para os moradores da cidade				
DIRETRIZES: Implantar a pratica de diversas modalidades esportivas - simultaneamente - em único espaço esportivo, com dependências e profissionais habilitados para bem desenvolver os diversos esportes no município.				
OBJETIVO: Incentivar a pratica esportiva dentro de um espaço adequado para diversos esportes, fomentando assim as suas praticas, propiciando que o município possam desenvolver as suas aptidões esportivas e daí, se descobrir talentos esportivos dentro de Japeri, para se tornarem futuros campeões estaduais, nacionais e internacionais.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017 Meta
Remuneração de pessoal	Professores, Administrativo e Limpeza e conservação	Und	1	1
Materiais esportivos e uniformes	—	—	1	1
Despesas especiais	Manutenção, conservação e eventos extras	—	1	1
CUSTEIO TOTAL				231.525,00

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL				
DIAGNÓSTICO: A falta de um Conselho Municipal de Esporte e Lazer no município faz com que as políticas públicas nos segmentos deixem de ter participação popular, criando assim ferramentas políticas que podem ser utilizadas contra os agentes políticos consolidados no poder.				
DIRETRIZES: A manutenção do COMEL, que é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes e lazer do município irá representar a sociedade civil perante o poder público municipal e colaborar com SEMETULER na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal para os segmentos				
OBJETIVO: Acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões, como também identificar tendências e práticas de esportes e lazer, objetivando sua incorporação à política municipal para as áreas.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017 Meta
Despesas especiais	Manutenção, conservação e eventos extras	Und	1	1
CUSTEIO TOTAL				5.788,13

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR				
DIAGNÓSTICO: A falta de um Conselho Municipal de Turismo no município faz com que as políticas públicas nos segmentos deixem de ter participação popular, criando assim ferramentas políticas que podem ser utilizadas contra os agentes políticos consolidados no poder.				
DIRETRIZES: A manutenção do COMTUR, que é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal do turismo do município irá representar a sociedade civil perante o poder público municipal e colaborar com SEMETULER na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal para o segmento.				
OBJETIVO: Acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões, como também identificar tendências e práticas do turismo, objetivando sua incorporação à política municipal para o segmento.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017 Meta
Despesas especiais	Manutenção, conservação e eventos extras	Und	1	1
CUSTEIO TOTAL				5.788,13

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: ESPAÇO PARA O ESPORTE				
DIAGNÓSTICO: O Município possui quadras poliesportivas em diversos bairros, que precisam ser reformadas devido a deterioração do tempo e ação de vandalas, bem como há a necessidade de promover espaço adequado para a pratica do esporte em outros bairros.				



DIRETRIZES: Fimar parceria com o Governo Federal e Estadual, ou iniciativa privada, para financiar a construção e a manutenção de quadras poliesportivas.

OBJETIVO: Promover espaço adequado para a pratica do esporte e areas de lazer para os municípes.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
Construção de Quadras	Quadras	Und	1	1	
Reforma de Quadras Existentes	Manutenção, conservação e eventos extras	Und	1	1	
CUSTEIO DO PROGRAMA			TOTAIS		
CUSTEIO TOTAL					621.644,63

REGIÕES COM CARÊNCIA DE INVESTIMENTO DESTE PROGRAMA: 1. BAIRRO CHACRINHA; 2. BAIRRO LINDA VISTA - ENG. PEDREIRA; 3. BAIRRO SÃO JORGE ENG. PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMAPE

DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outros

DIRETRIZES: Operacionalização da SEMAPE (Servidores)

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	1	1	
CUSTEIO TOTAL					578.812,50

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PROGRAMA: MÃOS A TERRA

DIAGNÓSTICO: A SEMAP esta realizando uma parceria com a EMATER-RIO para pomover assistência técnica aos produtores da agricultura familiar do Município.

DIRETRIZES: Dar assistência Técnica aos Produtores da Agricultura Familiar

OBJETIVO: Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentavelmente os recursos naturais, para gerar renda a partir da agricultura, orientar e incentivar na confecção de projetos e busca de apoio

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
Assistência Técnica aos Produtores da Agricultura Familiar	Familias atendidas	Und	1	1	
CUSTEIO TOTAL					48.000,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PROGRAMA: FRUTOS DA TERRA

DIAGNÓSTICO: A SEMAP firmou parceria com o ITERJ, para construção de Casa do Prudutor e o Município participará com a manutenção do empreendimento.

DIRETRIZES: Manutenção da Casa do produtor

OBJETIVO: Incentivar a agroindústria, a valorização do artesanato e a culinária local, bem como gerar renda e emprego a partir do processamento de alimentos, de origem animal e vegetal, capacitar pessoas para as diversas atividades agropecuárias.

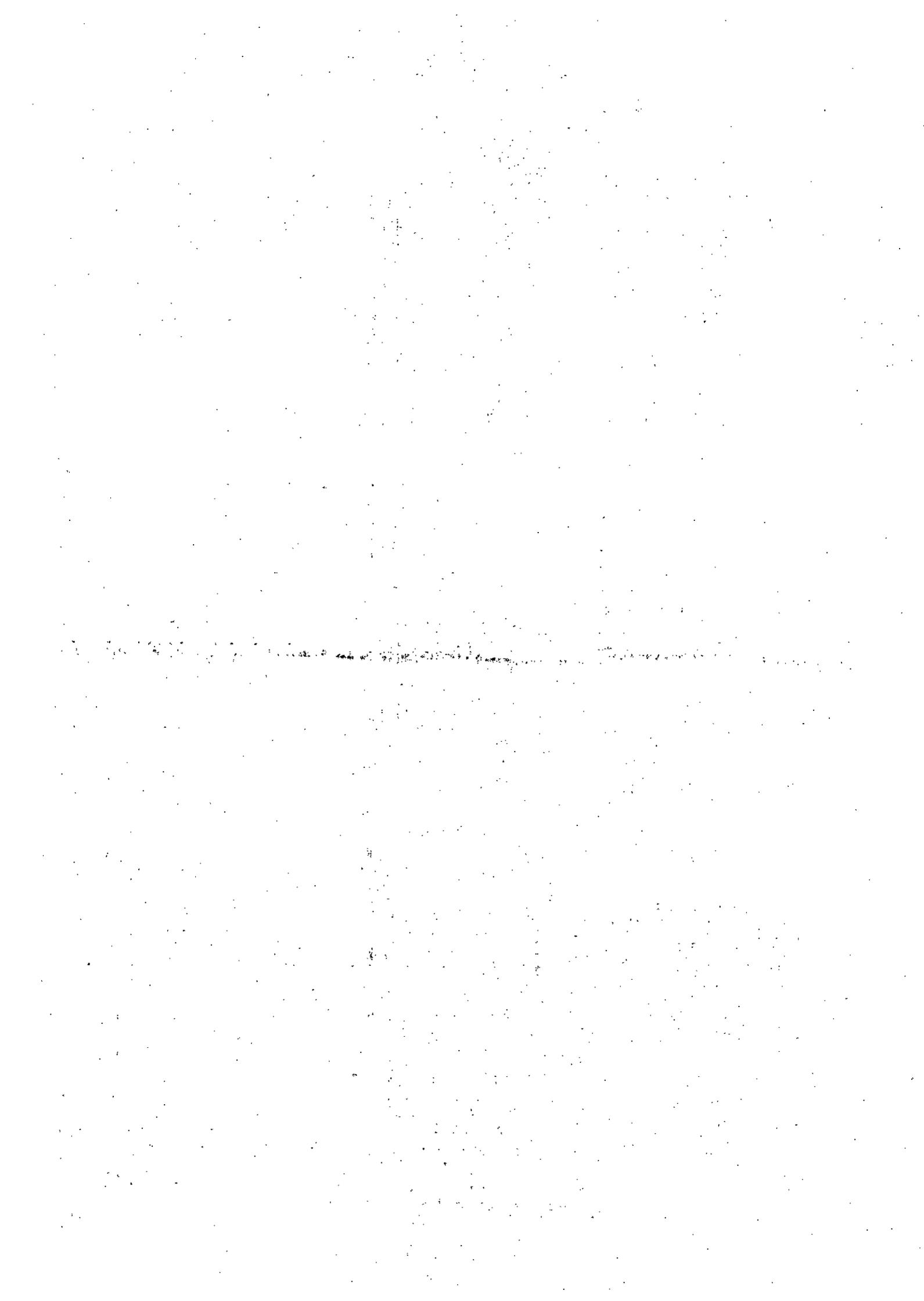
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
Manutenção da Casa do Produtor	Manter o funcionamento Casa do Produtor	Und	1	1	
CUSTEIO TOTAL					48.000,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

PROGRAMA: REBANHO SAÚDAVEL

DIAGNÓSTICO: A SEMAP promove a vacinação do rebanho bovino e equino do município, visando manter o controle de zoonoses (febre aftosa e raiva dos herbívoros).

DIRETRIZES: Vacinação do Rebanho Bovino e Equino.



OBJETIVO: Prevenir e controlar doenças infecto contagiosas dos animais visando melhorar a qualidade e a produtividade				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
				Meta
Vacinação do Rebanho	Vacinas	Und	1	1
CUSTEIO TOTAL				67.000,00

PROGRAMA: PRODUZIR COM QUALIDADE				
DIAGNÓSTICO: A SEMAP visa valorizar a produção através de selo de qualidade com inspeção de sanitaria dos produtos de origem animal e vegetal.				
DIRETRIZES: Criação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal				
OBJETIVO: Criação do Serviço de Inspeção Municipal- SIM que terá como objetivo a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal POA e dos produtos de origem vegetal POV, produzidos, industrializados e destinados ao consumo no município.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
				Meta
Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Serviço de Inspeção Municipal	Und	1	1
CUSTEIO TOTAL				71.000,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: AGRICULTURA E PESCA				
PROGRAMA: MECANIZAÇÃO DO CAMPO				
DIAGNÓSTICO: Promover junto ao produtor rural a tecnologia da mecanização agrícola no preparo do solo.				
DIRETRIZES: Fornecer Máquinas e Implementos Agrícolas ao produtor da Agricultura Familiar				
OBJETIVO: Dinamizar trabalhos no campo sem compactar o solo				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
				Meta
Mecanização orientada.	Famílias atendidas	Und	1	1
CUSTEIO TOTAL				59.000,00

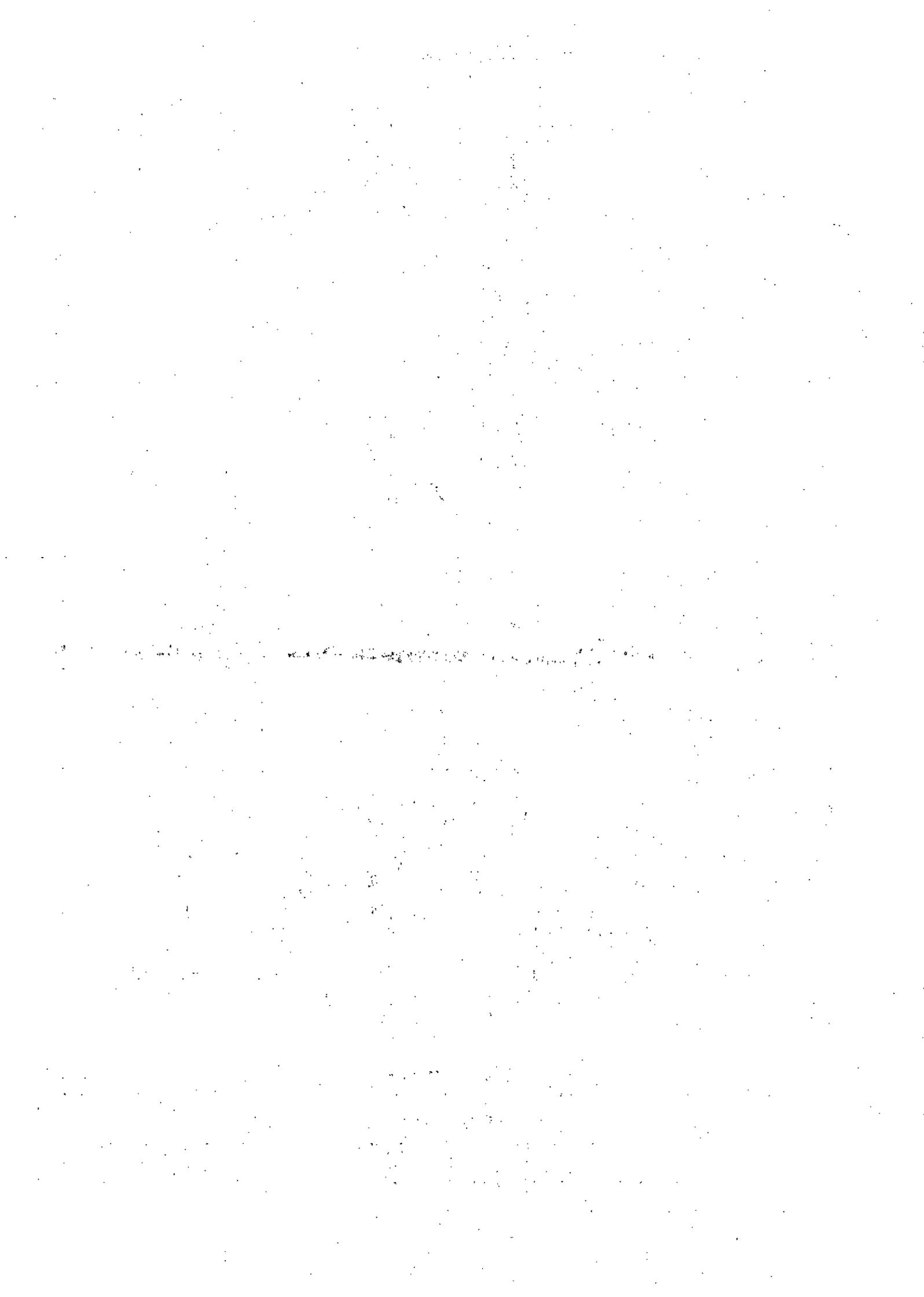
SECRETARIA/ÓRGÃO: AGRICULTURA E PESCA				
PROGRAMA: DESENVOLVENDO A PESCA DO INTERIOR				
DIAGNÓSTICO: Estimular a aquicultura de água doce visando o fornecimento de proteína ao mercado, aproveitando as piscinas oriundas dos areais.				
DIRETRIZES: Criar, reaproveitar tanques e lagoas				
OBJETIVO: Gerar renda a partir da criação de peixes, e incentivar a população a uma dieta alimentar mais saudável				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
				Meta
Promover a aquicultura no Município	Famílias atendidas	Und	1	1
CUSTEIO TOTAL				93.000,00

CONTROLADORIA GERAL

SECRETARIA/ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA CONGEL				
DIAGNÓSTICO: A Controladoria Geral do Município - CONGEL é o órgão da Prefeitura responsável para exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.				
DIRETRIZES: Operacionalização da CONGEL				
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Controladoria.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
				Meta
01. Manutenção operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	1	1
CUSTEIO TOTAL				520.931,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC				
DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outros				
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMDEC, para manter o funcionamento da Secretaria, incluindo gastos com pessoal, aquisição de material de expediente, limpeza, bens permanentes e materiais operacionais.				
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.				



Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	1	1	
CUSTEIO TOTAL				694.575,00	

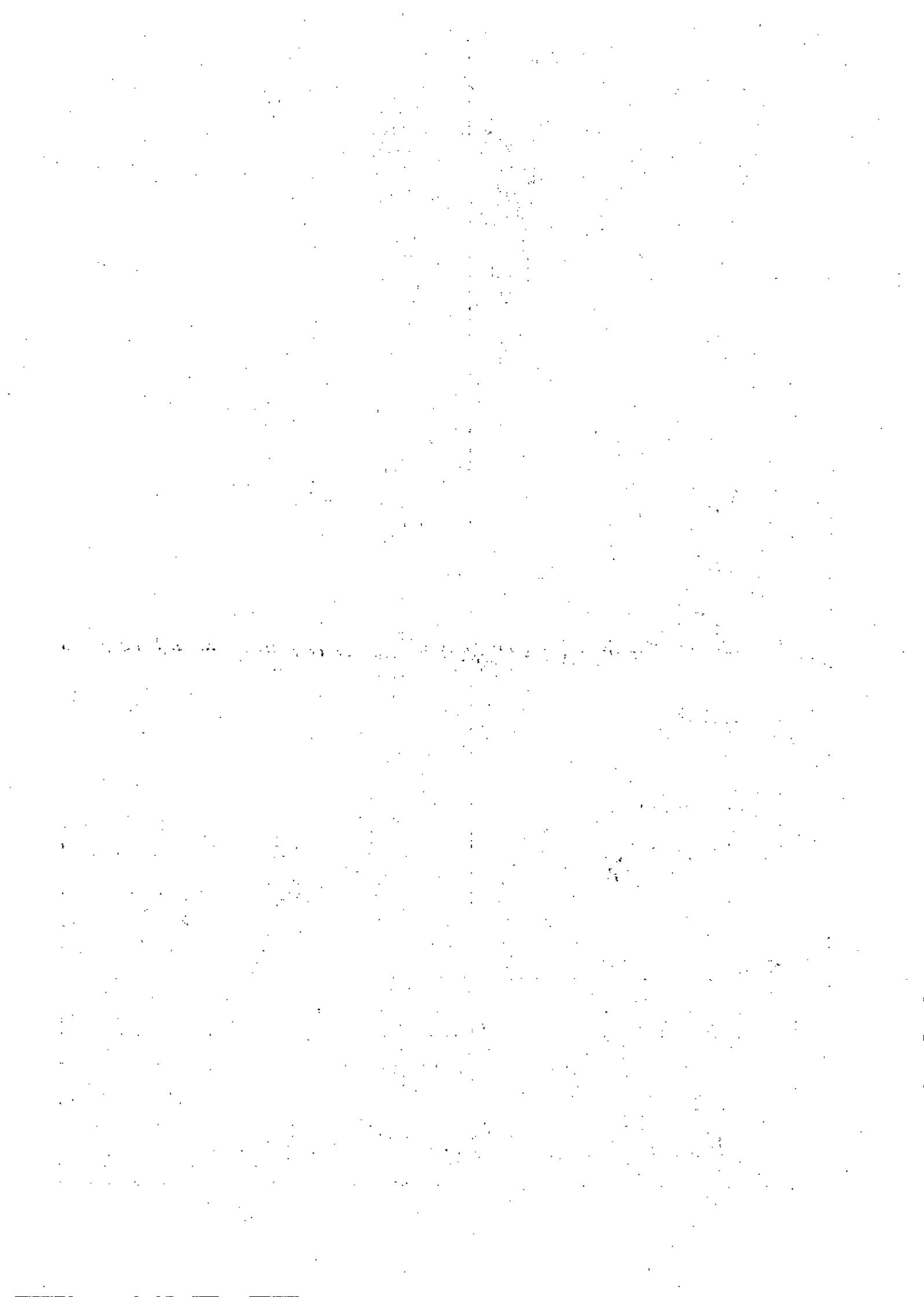
SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa civil					
PROGRAMA: Criação dos NUDECS (Núcleo de Defesa Civil) para tentar dar um suporte a população em tempo mínimo possível nos acontecimentos de desastres.					
DIAGNÓSTICO: Tentar conscientizar a População da Importância da Defesa Civil e Sua Missão, através de estudos, palestras e educação.					
DIRETRIZES: Capacitar os voluntários e os funcionários para o cumprimento das ações, deveres, missão e diretrizes de Defesa Civil em nível Nacional.					
OBJETIVO: Capacitação das pessoas para pronto emprego nas fases de Defesa Civil (preparação, prevenção, socorro, reconstrução e a volta da normalidade) após a passagem de um desastre.					
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
1- Criação dos NUCLEOS	prédio	Und	1	1	
2- Capacitação dos funcionários	Cursos, palestras e estudos e material operacional	Und	1	1	
3 – Capacitação dos voluntários	Cursos, palestras e estudos	Und	1	1	
CUSTEIO TOTAL				34.728,75	

SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa civil					
PROGRAMA: Projeto Alerta Verão					
DIAGNÓSTICO: Combater durante os períodos chuvosos (novembro a abril) aos desastres e tentar minimizar os acontecimentos adversos, as perdas e prejuízo.					
DIRETRIZES: tentar preparar as pessoas, os materiais, as autoridades e conscientizar a população da importância do funcionamento da defesa civil nesse processo.					
OBJETIVO: Alertar a população dos possíveis acontecimentos de desastres, fatos adversos e como tentar amenizar esses fatores que a cada ano atinge a população.					
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
1- Contratação carro de som	Som	unidade	1	1	
2- Confecção de banner informativo	Banner	unidade	1	1	
3- Operacionalização nos locais	Operação	unidade	1	1	
4- Instalação de pluviômetro	Pluviômetro	unidade	1	1	
CUSTEIO TOTAL				23.152,50	

SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa Civil					
PROGRAMA: Projeto Agente Mirim e Agente Jovem voluntário na Defesa Civil					
DIAGNÓSTICO: Criar um contingente de voluntários da base mirim para no futuro tratar o assunto com maior facilidade e desempenho					
DIRETRIZES: Levar o projeto junto para as escola do municipio e ou até mesmo nas dependências da Secretaria e passar a parte mais básica da missão de Defesa Civil a essa população.					
OBJETIVO: Criar a conscientização nas crianças para que os mesmos possam levar o aprendizado para sua casa e melhorar a prevenção e assim tentar minimizar os desastres.					
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
1- criação do projeto	peessoas	unidade	1	1	
2- praticar o projeto	professores	unidade	1	1	
3- formar agentes mirim	Pessoas	unidade	1	1	
4- uniforme	Un.	unidade	1	1	
5- lanches	Un.	unidade	1	1	
CUSTEIO TOTAL				23.152,50	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMFA					



DIAGNÓSTICO: A Secretaria de Fazenda mantém pessoal de apoio administrativo e técnico, porém há necessidade de uma nova Estrutura Fazendária para atender a demanda atual e garantir, em sua CUSTEIO TOTALidade, as atividades pertinentes a Secretaria.

DIRETRIZES: Operacionalização, criação de novos cargos

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	1	1	
2 - Criações de cargos	Pessoal	Und	1	1	
CUSTEIO TOTAL				2.778.300,00	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

DIAGNÓSTICO: Há um déficit de servidores técnicos e qualificados para um bom desenvolvimento dos trabalhos fazendários e contábeis. Existe a necessidade de qualificação através de participação em cursos e treinamentos visando à qualidade dos serviços prestados e concurso específico na área fazendária.

DIRETRIZES: Cursos e Realização de Concurso

OBJETIVO: Melhoria de qualidade dos serviços públicos prestados a população e melhor atendimento aos órgãos fiscalizadores

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
Capacitação profissional	Curso	Und	1	1	
Realização de Concurso	Concurso	Und	1	1	
CUSTEIO TOTAL				46.305,00	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: JAPERI SEM DIVIDA

DIAGNÓSTICO: O Município possui Dívida Contratual com o INSS

DIRETRIZES: Pagar Dívidas Contratuais

OBJETIVO: Assegurar a regularidade da amortização da Dívida Contratual do Município.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
Amortização de Dívida	Dívida	unidade	1	1	
CUSTEIO TOTAL				266.253,75	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: SEMFA RENOVADA

DIAGNÓSTICO: A SEMFA não possui infraestrutura adequada ao bom funcionamento e atendimento aos munícipes. Havendo necessidade de construção de uma nova Sede da SEMFA e Unidades de atendimento ao Contribuinte.

DIRETRIZES: Construção de uma nova Sede da SEMFA e Unidades de atendimento ao Contribuinte.

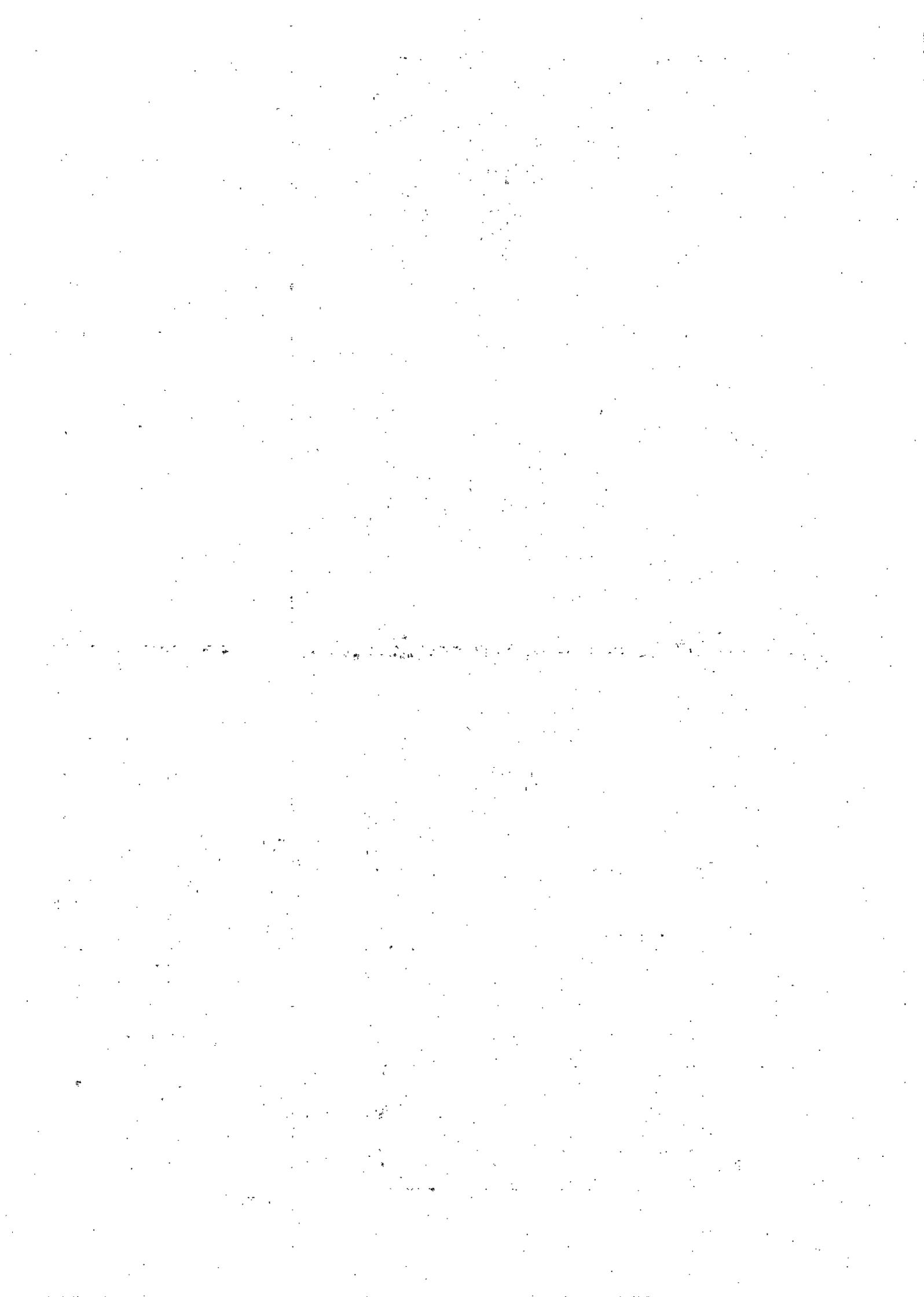
OBJETIVO: Dotar a SEMFA de Infraestrutura moderna, de qualidade, visando o desenvolvimento e o bem estar dos funcionários e contribuintes.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
1 - Construir Nova Sede	Sede	unidade	1	1	
2 - Construir Unidades de Atendimento ao Contribuinte	Unidades	unidade	1	1	
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: REESTRUTURAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIAGNÓSTICO: Não possuímos condições suficientes para atrair empresas e contribuintes em geral a se fixarem no Município. Existe a necessidade de criar condições através de revisão de toda a Legislação Tributária, Revisão das Alíquotas de ISS, Criação do IPTU Popular, e Isenção Tributária para Deficientes Físicos e Portadores de Doenças Crônicas e para Indústrias que vierem a ser instalar no Município.



DIRETRIZES: Revisão de toda a Legislação Tributária, Revisão das Alíquotas de ISS, Criação do IPTU Popular, e Isenção Tributária para Deficientes Físicos e Portadores de Doenças Crônicas e para Indústrias que vierem a ser instalar no Município.

OBJETIVO: Implantar e programar ações de política tributária do Município através de revisão e isenção de tributos, aumentando o emprego e a criação de riqueza de diversos setores.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
1 – Revisão da Legislação Tributária	Revisão	unidade	1		1
2 – Isenção Tributária	Isenção	unidade	1		1
3 – Criação do IPTU Popular	Criação	Unidade	1		1
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: CADASTRO IMOBILIARIO MODERNO

DIAGNÓSTICO: O Município não possui uma base de dados atualizada.

DIRETRIZES: Atualizar o cadastro imobiliário.

OBJETIVO: Aumentar a arrecadação do Município.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
Atualizar o cadastro imobiliário		unidade			
CUSTEIO TOTAL			1		115.762,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSEG

DIAGNÓSTICO: A SEMUSEG realiza atividades para promover a segurança pública no âmbito municipal, organização do trânsito no município e projetos de melhoria da qualidade dos transportes a públicos de passageiros, com o objetivo de promover mais segurança e conforto para população.

DIRETRIZES: Manter as atividades administrativas e operacionais da Unidade Orçamentária para uma melhor prestação de serviços ao público

OBJETIVO: Manter as atividades administrativas e operacionais da para uma melhor prestação de serviços ao público.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
01. Manutenção e operacionalização da Secretaria.	Manutenção básica da Secretaria	Und			
CUSTEIO TOTAL		-	1		775.608,75

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

PROGRAMA: COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA

DIAGNÓSTICO: A SEMUSEG promove atividades para manter a segurança de prédios públicos municipais e outras atividades relacionadas a segurança pública municipal.

DIRETRIZES: Planejar, coordenar e executar políticas públicas nas áreas de segurança e defesa social, procurando melhorias de qualidade de vida à população do município de Japeri.

OBJETIVO: Manutenção das despesas com segurança pública municipal.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017	
				Meta	
Manter atividades para operacionalização da segurança pública.	Melhoria na Segurança Pública	100%			
CUSTEIO TOTAL		-	1		200.000,00

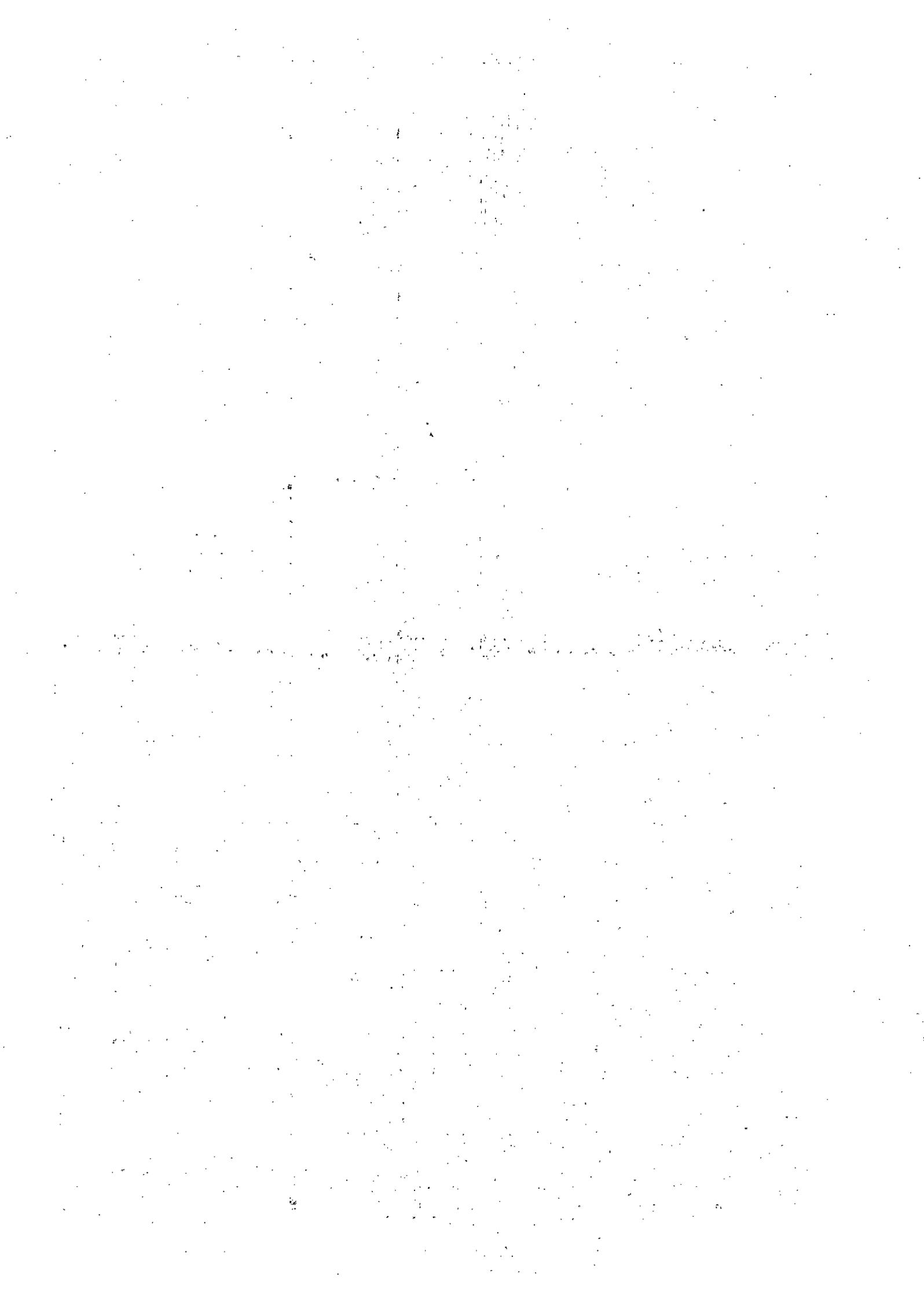
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

PROGRAMA: COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO

DIAGNÓSTICO: Existe a necessidade de implantação de políticas públicas para estruturação do trânsito no município.

DIRETRIZES: Organização do trânsito no município e projetos de melhoria da qualidade dos transportes a públicos de passageiros, com o objetivo de promover mais segurança e conforto para população.

OBJETIVO: Melhorar a estrutura do trânsito no Município de Japeri.



Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Implantação de Políticas Públicas Para Estruturação do trânsito	Melhoria no trânsito da Cidade	Percentual	1	1
CUSTEIO TOTAL				810.337,50

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

PROGRAMA: TRANSPORTE PÚBLICO EFICIENTE

DIAGNÓSTICO: Necessidade de transformar o sistema de transportes da cidade, de forma que ele passe a oferecer ao cidadão condições de se deslocar com segurança, rapidez e conforto, priorizando o transporte coletivo, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida, em sintonia com o projeto de governo da Prefeitura Municipal e em prol do desenvolvimento.

DIRETRIZES: Planejar, coordenar e executar políticas públicas na de transporte público procurando melhorias de qualidade de vida à população do município de Japeri.

OBJETIVO: Racionalizar o Sistema de Transportes, promovendo a continua melhoria dos serviços de Transporte Público e firmar o Transporte Coletivo como serviço público essencial.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	Ano 2017
01. Operacionalização do sistema de transporte municipal	Transporte de Qualidade	100%	1	1
CUSTEIO TOTAL				200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMURB

DIAGNÓSTICO: A SEMURB é o órgão municipal designado a estabelecer as diretrizes do planejamento, acompanhamento e controle da política urbana e habitacional do Município, incluindo planejar, monitorar e controlar o uso e a ocupação do solo urbano e garantir o acesso à moradia legal e à infraestrutura urbana à população de baixa renda como direito social básico, tendo como foco a inclusão social e o respeito ao meio ambiente, num processo integrado de planejamento urbano, com a participação da sociedade.

DIRETRIZES: Operacionalização da SEMURB

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades inerentes a Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
				Meta
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	UND	1	694.575,00
CUSTEIO TOTAL				

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PROGRAMA: PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

DIAGNÓSTICO: O Município deve apresentar propostas e soluções que propiciem a construção de praças públicas e equipamentos públicos para garantir espaços de lazer à população.

DIRETRIZES: A ação fomenta a melhoria da qualidade de vida da população, pois observa a necessidade de criação de novas áreas de lazer.

OBJETIVO: Promover construção de áreas de lazer e entretenimento trazendo melhor qualidade de vida para a população;

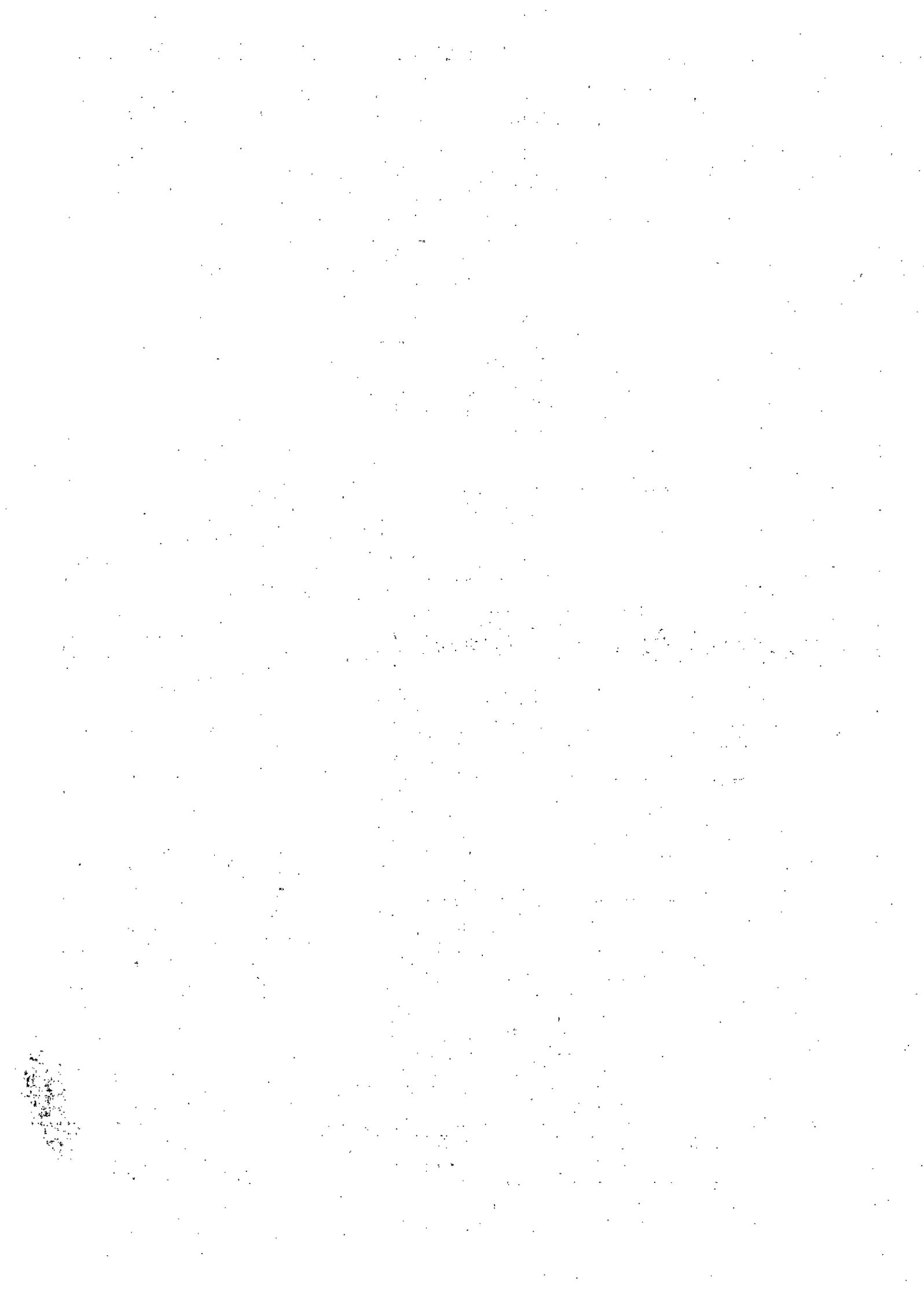
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
				Meta
01. Desenvolvimento de Projetos	Projeto	UND	1	1
02. Ação de execução de obras	Obras	UND	1	1
03. Ação de execução de melhorias	Melhorias	UND	1	1
04. Ação de execução de conservação	Conservação	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				2.470.000,00

REGIÕES COM CARÊNCIA DE INVESTIMENTO DESTES PROGRAMAS: 1. ENTRE AS RUAS MARIA DO CARMO, NOE E JOÃO ALVES

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PROGRAMA: PROGRAMA JAPERI ACESSÍVEL

DIAGNÓSTICO: O Município deve apresentar propostas e soluções para a padronização de calçadas e passeios públicos e diretrizes para garantir melhores condições de acesso e locomoção para todos os cidadãos, principalmente para os idosos e as pessoas com deficiência física ou problemas de mobilidade.



DIRETRIZES: Atender as diretrizes do Plano Diretor Municipal. A ação fomenta a melhoria da qualidade de vida da população, pois observa de maneira cuidadosa as necessidades e dificuldades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ações	Produto	Unidade Medida	Ano 2017	
			Meta geral	
01. Pesquisa e estudo	Pesquisa	unidade	1	1
02. Desenvolvimento de projetos	Projeto	unidade	1	1
03. Ação de execução das obras	Obra	unidade	1	1
04. Ação de execução de melhorias	Melhorias	unidade	1	1
05. Ação de execução de conservação	Conservação	unidade	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
CUSTEIO TOTAL				1.540.000,00

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PROGRAMA: PROGRAMA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (JAPERI PARA TODOS)

DIAGNÓSTICO: Promover ações que propiciem a regularização fundiária de núcleos e conjuntos habitacionais concretizando o direito à moradia e à cidade e promover ainda o atendimento habitacional de interesse social para famílias provenientes de remoção de áreas de risco, e áreas sob influência de intervenções de obras públicas, promovendo condições para adequada integração e permanência na nova situação habitacional.

DIRETRIZES: Promover a regularização fundiária dos conjuntos habitacionais, permitindo a efetivação do direito à cidade e moradia e provendo a requalificação de espaços degradados.

OBJETIVO: Planejar, coordenar e executar a política habitacional do município, promovendo ações que possibilitem: implantar loteamentos urbanizados; implantar unidades habitacionais para famílias de baixa renda e relocar famílias que habitam em áreas de risco.

Ações	Produto	Unidade Medida	Ano 2017	
			Meta geral	
01. Pesquisa e estudo	Pesquisa	unidade	1	1
02. Desenvolvimento de projetos	Projeto	unidade	1	1
03. Laudo de avaliação de imóveis	Laudo	unidade	1	1
04. Pagamento de indenizações	Pagamento	unidade	1	1
05. Ação de execução de obras de unidades habitacionais	Obras	unidade	1	1
06. Recuperação ambiental	Recuperação	unidade	1	1
07. Ação de execução de conservação	Conservação	unidade	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
CUSTEIO TOTAL				3.780.000,00

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

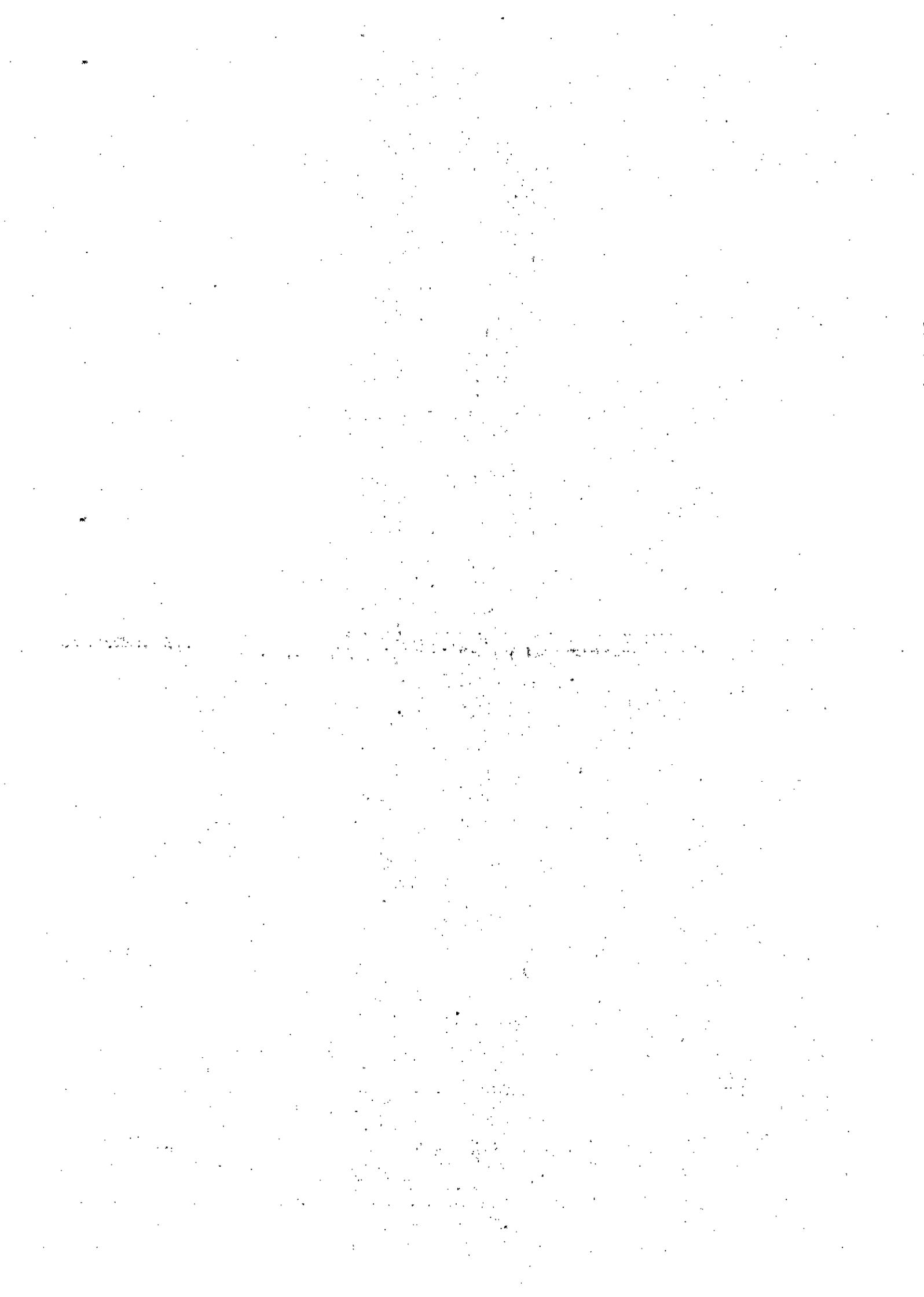
PROGRAMA: PROGRAMA MOBILIDADE URBANA

DIAGNÓSTICO: A visão deste programa é implantar malha cicloviária que incluem (ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas), ampliação da quantidade de pontos de ônibus e reformulação do trânsito municipal.

DIRETRIZES: A ação fomenta a implantação de malha cicloviária visando incentivar o uso de transporte alternativo contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, reformulação do trânsito que visa adaptar projetos de melhorias no trânsito para varias áreas da cidade e a ampliação de pontos de ônibus em áreas com tal necessidade.

OBJETIVO: Criar e executar os projetos de reformulação do uso urbano de vias e estradas, tendo um melhor escoamento do trânsito municipal;

Ações	Produto	Unidade Medida	Ano 2017	
			Meta geral	
01. Pesquisa e estudo	Pesquisa	unidade	1	1
02. Desenvolvimento de projetos	Projeto	unidade	1	1
03. Ação de execução das obras			1	1
03.1. Ciclovias	Obras	unidade	1	1
03.2. Trânsito	Obras	unidade	1	1
03.3. Ponto de ônibus	Obras	unidade	1	1
04. Ação de execução de melhorias	Melhorias	unidade	1	1
05. Ação de execução de conservação	Conservação	unidade	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
CUSTEIO TOTAL				1.110.000,00



SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO				
PROGRAMA: PROGRAMA IDENTIDADE VISUAL				
DIAGNÓSTICO: Com a implantação deste projeto, poderemos expor pontos turísticos e belas paisagens existentes no município, criando mais identidade entre o município e o municípe.				
DIRETRIZES: A ação melhora o visual da cidade, trazendo requinte e beleza aos pontos de ônibus e placas de sinalização.				
OBJETIVO: Criar e executar projetos que colocarão em evidencia traços culturais do município em espaços de utilização diária e obrigatória;				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Pesquisa e estudo	Pesquisa	unidade	1	1
02. Desenvolvimento de Projetos	Projeto	unidade	1	1
03. Ação de execução de obras	Obras	unidade	1	1
04. Ação de execução de conservação	Conservação	unidade	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS		1	1
CUSTEIO TOTAL				200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMDIC				
DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outros				
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMDIC (Servidores)				
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Manutenção operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	1	1
CUSTEIO TOTAL				439.897,50

SECRETARIA/SETOR: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.				
PROGRAMA: CASA DO EMPREENDEDOR				
DIAGNÓSTICO: Com a instalação de várias empresas no condomínio industrial, aumento expressivo da quantidade de pessoas jurídicas (MEI, EPP, Micro-empresas, etc), na cidade, e a instalação da ZAL – Zona de Apoio Logístico, torna-se necessária a construção da Casa do Empreendedor, que terá como principais atividades oferecer atendimento, consultoria e assessoria às pessoas jurídicas instaladas em Japeri e tantas outras que queiram se instalar no município. A Casa do Empreendedor abrigará ainda a Delegacia da Junta Comercial, entre outras instituições parceiras da iniciativa privada e a sede da SEMDIC.				
DIRETRIZES: Implantação da CASA DO EMPREENDEDOR com sede no Município.				
OBJETIVO: Oferecer infraestrutura necessária para atendimento, consultoria e assessoria das pessoas jurídicas instaladas em Japeri e tantas outras que queiram se instalar no município.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
1. IMPLANTAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR (incluindo com sede para a SEMDIC)	CASA DO EMPREENDEDOR	Unidade	1	1
CUSTEIO TOTAL				230.000,00

SECRETARIA/SETOR: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.				
PROGRAMA: DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS INDUSTRIAIS				
DIAGNÓSTICO: Com os incentivos oferecidos pela administração pública e o aumento do interesse das empresas para se instalarem no município.				
DIRETRIZES: Desapropriação de áreas para atividade industrial				
OBJETIVO: Viabilizar a instalação de novas empresas para a cidade e promover a geração de emprego e renda para os municípes e mais crescimento para a cidade.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
1. Desapropriação de áreas para atividade industrial	Terrenos	Metros quadrados	1	1
CUSTEIO TOTAL				3.191.000,00

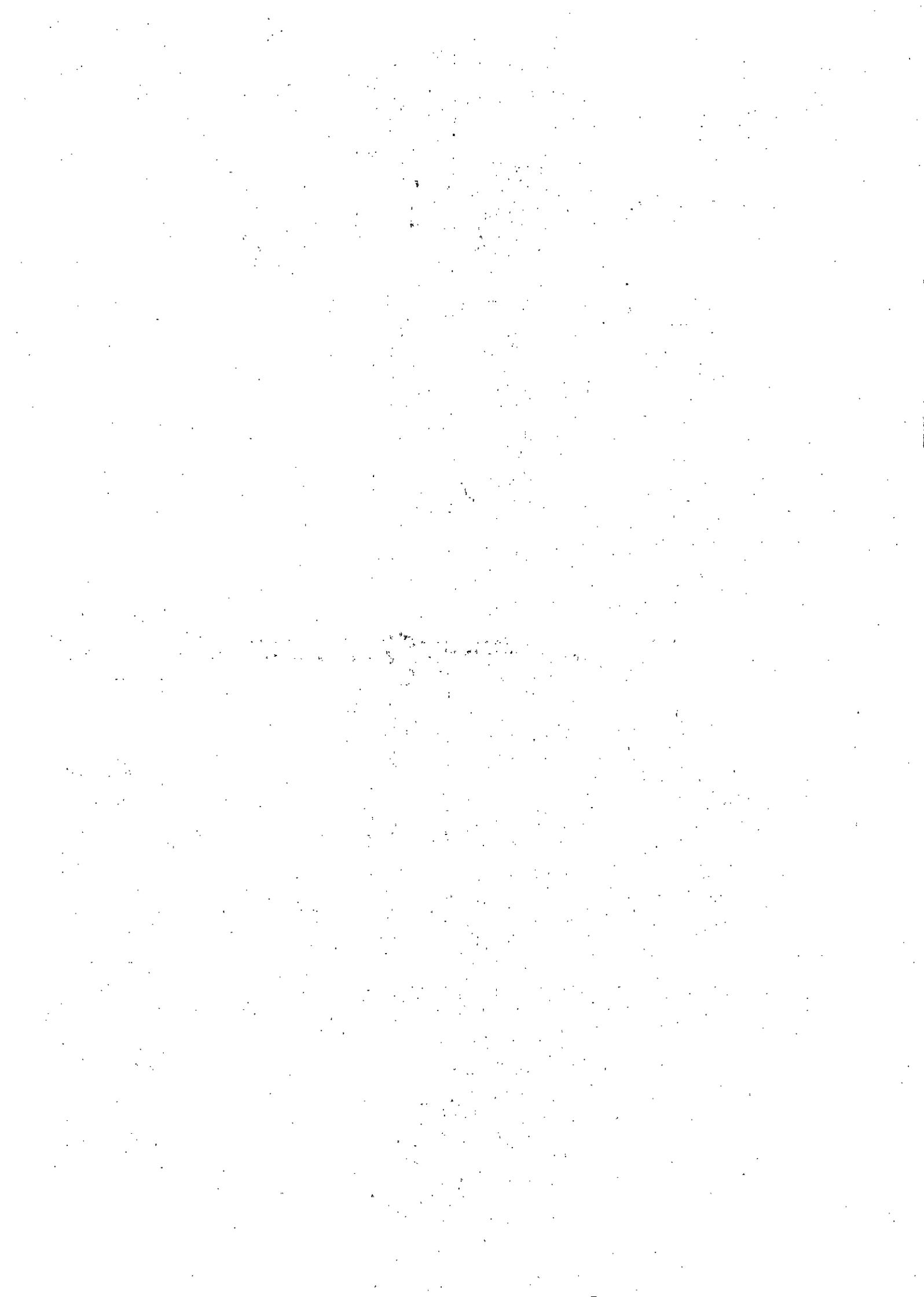
SECRETARIA/SETOR: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.				
PROGRAMA: EXPO JAPERI INDUSTRIAL				
DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui 32 empresas instaladas ou em fase de instalação no Condomínio. Além de outras que manifestaram interesse em se instalar e protocolaram processo administrativo. Tendo ainda uma grande quantidade de empresas de menor porte instaladas em diferentes pontos do município.				
DIRETRIZES: Feira de exposição de produtos e serviços industriais, como forma de intercâmbio entre as empresas.				
OBJETIVO: Promover, anualmente, evento para exposição dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas instaladas na cidade, incentivando o consumo local.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	Ano 2017
1. Contratação de empresa especializada na realização de feiras e eventos.	empresa especializada na realização de feiras e eventos.	Unidade	1	1
CUSTEIO TOTAL				40.000,00

SECRETARIA/SETOR: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.				
PROGRAMA: Japeri Digital.				
DIAGNÓSTICO: Com o crescente desenvolvimento do município de Japeri e a informatização de praticamente todos os serviços oferecidos à população, nos mais diversos setores, há uma grande necessidade de que Japeri tenha acesso a internet disponível nos pontos centrais da cidade e de grande concentração de pessoas. Além de cobertura em todos os setores da administração municipal.				
DIRETRIZES: Cobertura de acesso a internet nos pontos centrais da cidade e de grande concentração de pessoas. Além de cobertura em todos os setores da administração municipal.				
OBJETIVO: Implantar acesso a internet, via wi-fi, nos pontos centrais da cidade e de grande concentração de pessoas. Além de cobertura em todos os setores da administração municipal. Com objetivo de estimular a inclusão digital dos municípios.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	Ano 2017
1. Contratar empresa especializada para instalação de internet, via wi-fi, em 10 pontos determinados.	INSTALAÇÃO DE INTERNET	PONTOS	1	1
2. Contratar empresa especializada na manutenção dos pontos de internet.	MANUTENÇÃO DO PROJETO	und	1	1
CUSTEIO TOTAL				10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMADES				
DIAGNÓSTICO: A existência do órgão ambiental municipal atende a Política Nacional de Meio Ambiente, sendo a estrutura institucional que assessora o governo no cumprimento de normas e legislação ambiental de forma abrangente, atuando de forma interdisciplinar e com transversalidade com as demais políticas públicas, difundindo os conceitos de desenvolvimento sustentável.				
DIRETRIZES: Corresponder às atribuições ambientais previstas na Lei Orgânica e na Lei Complementar nº 069/2006, que institui o Plano Diretor Municipal. Bem como, as demais legislações ambientais vigentes.				
OBJETIVO: Implantar e manter sistema de planejamento ambiental condizente com as demandas do desenvolvimento sustentável, favorecendo a gestão da ocupação e uso do solo de forma a mitigar os impactos antrópicos; favorecer a gestão de paisagem com recuperação da Mata Atlântica; instituir sistema de licenciamento ambiental para o controle das atividades potencialmente poluidoras; atuar na gestão dos recursos hídricos e na proteção da biodiversidade; promover a educação ambiental em todas as suas formas				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Manutenção operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	1	1
CUSTEIO TOTAL				636.693,75

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



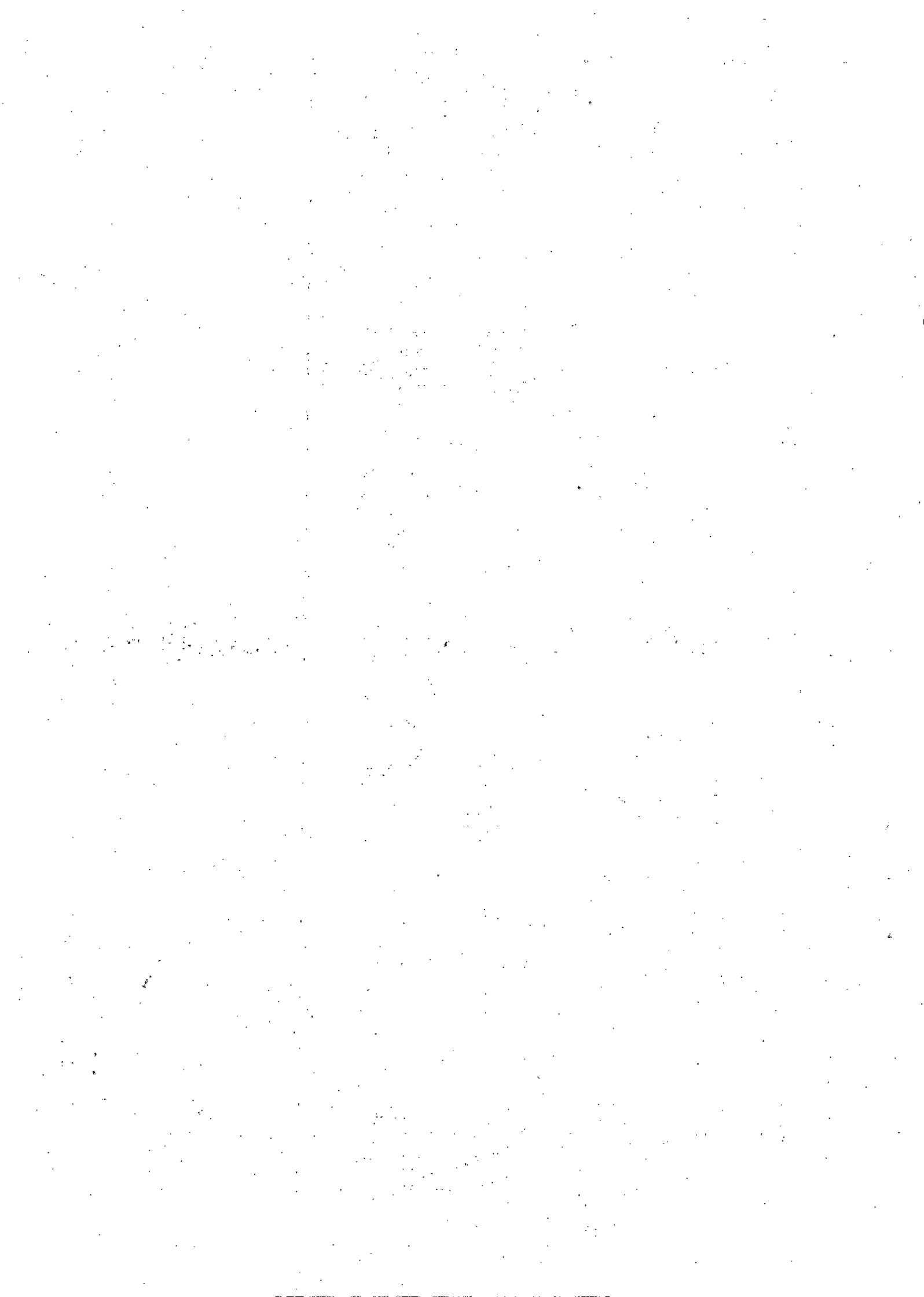
SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				
PROGRAMA: PROGRAMA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA				
DIAGNÓSTICO: O município necessita adequar-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos quanto à implantação da coleta seletiva em seu território, com inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis. Existe a necessidade de construção de galpões de triagem, implantação da coleta seletiva porta a porta, elaboração do plano de coleta seletiva e contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis composta por pessoas de baixa renda.				
DIRETRIZES: Atender a Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à inclusão econômica e social dos catadores de materiais recicláveis, à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a minimização dos custos de disposição de resíduos sólidos urbanos junto ao Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Paracambi, e implementação da coleta seletiva em toda área urbana. Garantir o atendimento da Lei nº 5.100 e seus regulamentos, quanto ao repasse de recursos oriundo do ICMS Ecológico.				
OBJETIVO: Cooperativar os catadores de materiais recicláveis presentes no lixão e fora dele, dar destinação ambientalmente correta para os materiais recicláveis, implantar a coleta seletiva solidária porta a porta com construção de galpões de triagem, considerando os parâmetros do Ministério das Cidades, do Programa Estadual de Coleta Seletiva Solidária, do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e do disposto nas Deliberações da II Conferência Municipal de Meio Ambiente.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Construção de galpão de triagem	galpão	unidade	1	1
02. Contratação de Cooperativa de Catadores para coleta, triagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis	contratação	unidade	1	1
03. Elaborar Plano de Coleta Seletiva	contratação	unidade	1	1
04. Manutenção do programa	unidade	unidade	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			2.162.812,50
CUSTEIO TOTAL				2.162.812,50

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
PROGRAMA: DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
DIAGNÓSTICO: O município de Japeri participa do Consórcio Centro Sul Fluminense 1, relacionado ao Projeto Lixão Zero, parte integrante do Pacto pelo Saneamento, constituindo-se num instrumento coletivo regional, com a participação do governo estadual, e a regulação da Agência Estadual de Energia e Saneamento – AGENERSA.				
DIRETRIZES: Atender a Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, quanto o encerramento das atividades do lixão, garantindo o pagamento dos custos associado à destinação ambientalmente adequada dos resíduos junto ao Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Paracambi. Garantir o aumento do repasse de recursos oriundo do ICMS Ecológico, conforme Lei nº 5.100 e seus regulamentos.				
OBJETIVO: Garantir a disposição correta de resíduos sólidos domésticos, comerciais, hospitalares, resíduos de construção civil, oriundos da limpeza pública e de poda e corte de árvores, no cumprimento das normas ambientais vigentes e do Plano Diretor Municipal.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Pagamento do Consórcio Centro Sul 1	contrato	serviço	1	1
02. Pagamento pela disposição de resíduos	contrato	serviço	1	1
03. Remediação do lixão	contrato	serviço	1	1
04. Monitoramento do lixão	contrato	serviço	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
CUSTEIO TOTAL				9.281.250,00

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA



DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui FMMA deste o ano de 2010, sendo este um dos instrumentos previstos pela Política Nacional de Meio Ambiente, sendo fundamental sua implementação, permitindo que a gestão ambiental municipal aporte recursos de fontes extraorçamentárias, em especial aqueles oriundo de doações, convênios, repasses e outras modalidades. Os recursos dos FMMA são geridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, no qual, toda parcela de ICMS Ecológico repassado ao município compõe as receitas deste fundo.

DIRETRIZES: Atender as diretrizes da Lei Estadual nº 5.100/2007, que estabelece o ICMS Ecológico no Estado do Rio de Janeiro, bem como no cumprimento da Lei Municipal nº 1.196, Art. 5º, item 9. Prover recursos de manutenção do COMDEMA, aprimorar a infraestrutura da SEMADES e a realização de pesquisa e estudos científicos.

OBJETIVO: Criar e manter Unidades de Conservação Municipais(UCM); promover pesquisa e estudos ambientais;

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Manutenção e Operacionalização do FMMA	COMDEMA	UND	1	1
02. Melhoria da Infra-estrutura Semades	Locação	Contrato	1	1
03. Pesquisa e estudos científicos	Pesquisa e estudos	Contrato	1	1
CUSTEIO TOTAL				90.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DIAGNÓSTICO: Considerando os desafios que toda sociedade deve assumir para a garantia da qualidade de vida, a mudança de paradigma é uma necessidade, visto a observação de muitas desconformidades da prática das empresas, do poder público e do toda sociedade, que juntos devem construir espaços de saberes, definindo agendas conjuntas, que tenha a sustentabilidade como um marco, garantindo-se a democracia participativa, a gestão coletiva dos bens naturais e a prática da responsabilidade compartilhada, em prol de uma cidade sustentável.

DIRETRIZES: Atender as diversas normas ambientais, em especial o estabelecido pela Política Nacional de Meio Ambiente, pelo Plano Diretor Municipal, pelas Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e pelas políticas setoriais de biodiversidade, resíduos sólidos, recursos hídricos e saneamento básico, no qual todos tem a educação ambiental como alicerce de divulgação e fomento de seus conteúdos.

OBJETIVO: Implantar Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, provendo o órgão ambiental de equipamentos programas de capacitação e condições dignas e condizentes com a relevância ambiental, no atendimento do Art. 7 e Anexo 1, Resolução nº 42/2012-CONEMA.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Aquisição de equipamentos e mobiliário	equipamento	unidade	1	1
02. Contratação de serviços	serviço	unidade	1	1
03. Realização do evento "Japeri Sustentável"	serviço	unidade	1	1
04. Campanhas educativas	capacitação	unidade	1	1
05. Aquisição de suprimentos	aquisição	unidade	1	1
CUSTEIO TOTAL				13.000,00

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

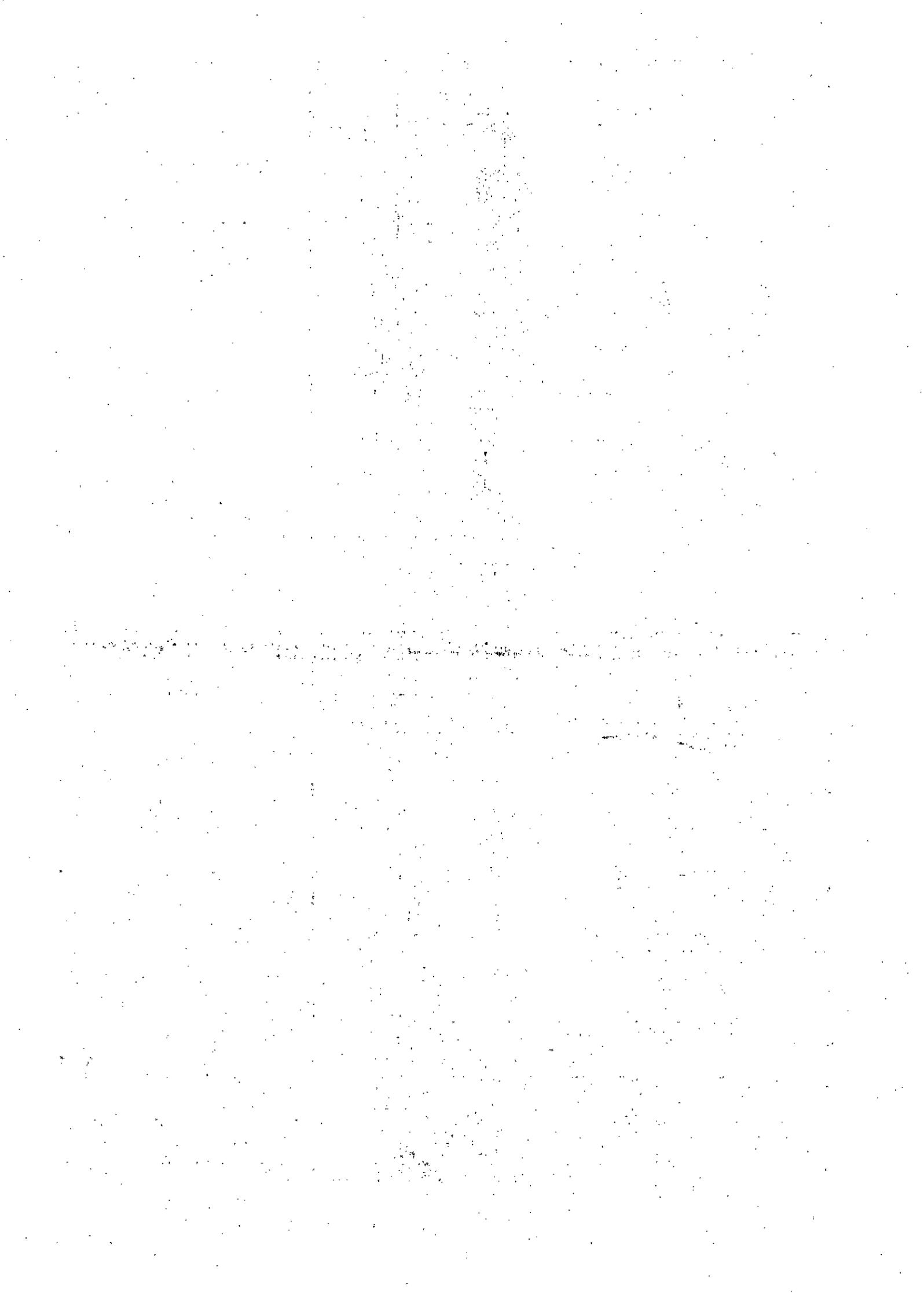
PROGRAMA: LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui órgão ambiental municipal, representado pela SEMADES, que deve atuar no processo de

DIRETRIZES: Atender a Lei Complementar nº 140/2011, que fixou normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente. Bem como, atender a Resolução CONEMA nº 42/2012, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto local, fixando normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas.

OBJETIVO: Implantar Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, provendo o órgão ambiental de equipamentos programas de capacitação e condições dignas e condizentes com a relevância ambiental, no atendimento do Art. 7 e Anexo 1, Resolução nº 42/2012-CONEMA.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Aquisição de equipamentos	equipamento	unidade	1	1



02. Manutenção de equipamentos	serviço	unidade	1	1
03. Aquisição e manutenção de software	serviço	unidade	1	1
04. Capacitação da equipe	capacitação	unidade	1	1
05. Aquisição de suprimentos	aquisição	unidade	1	1
CUSTEIO TOTAL				370.000,00

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: PROGRAMA CONSERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui baixa cobertura florestal de mata atlântica, em elevando estágio de fragmentação, entretanto localiza-se junto à áreas de importância para a conservação do bioma Mata Atlântica, em especial por compor a Zona de Amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá, zonas de relevante interesse do Mosaico Central Fluminense e por estar em região sobre elevando impacto antrópico, especialmente, pela implantação do Arco Metropolitano, de gasodutos, oleodutos e rede de transmissão de energia.

DIRETRIZES: Atender as diretrizes do Plano Diretor Municipal, quanto à proteção e recomposição florestal, bem como às diretrizes e objetivos da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a Política Nacional da Mata Atlântica.

OBJETIVO: Criar e manter Unidades de Conservação Municipais(UCM); promover pesquisa e estudos ambientais;

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	
			geral	Ano 2017
01. Criação e Manutenção de Unidades	UC implantada	unidade	1	1
02. Fomento ao Ecoturismo	Evento	unidade	1	1
03. Convênio com instituições universitárias	Pesquisa e estudos	Convênio	1	1
CUSTEIO TOTAL				10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SECULT

DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outros, para promover o desenvolvimento da cultura como um todo, considerando a dimensão simbólica, a dimensão econômica e a dimensão cidadã das diversas atividades e expressões culturais.

DIRETRIZES: Operacionalização da SECULT

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correspondentes a Secretaria, expandir e dinamizar a produção cultural, democratizar o acesso à cultura, estimular e proteger a diversidade cultural, e valorizar a cultura.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	
			geral	Ano 2017
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Un	1	1
CUSTEIO TOTAL				463.050,00

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EM PARCERIA COM A SEMURB E A SEMETULER

PROGRAMA: CENTRO CULTURAL E TURISTICO

DIAGNÓSTICO: Com este programa criaremos espaços turísticos, visando ampliar a demanda turística no município.

DIRETRIZES: A ação visa evidenciar o município no âmbito turístico, trazendo visibilidade positiva para o município..

OBJETIVO: Criar ambiente turístico e cultural para incentivar o conhecimento do município;

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	
			geral	Ano 2017
01. Reforma do Centro Cultural	Reforma	unidade	1	
CUSTEIO TOTAL				50.000,00

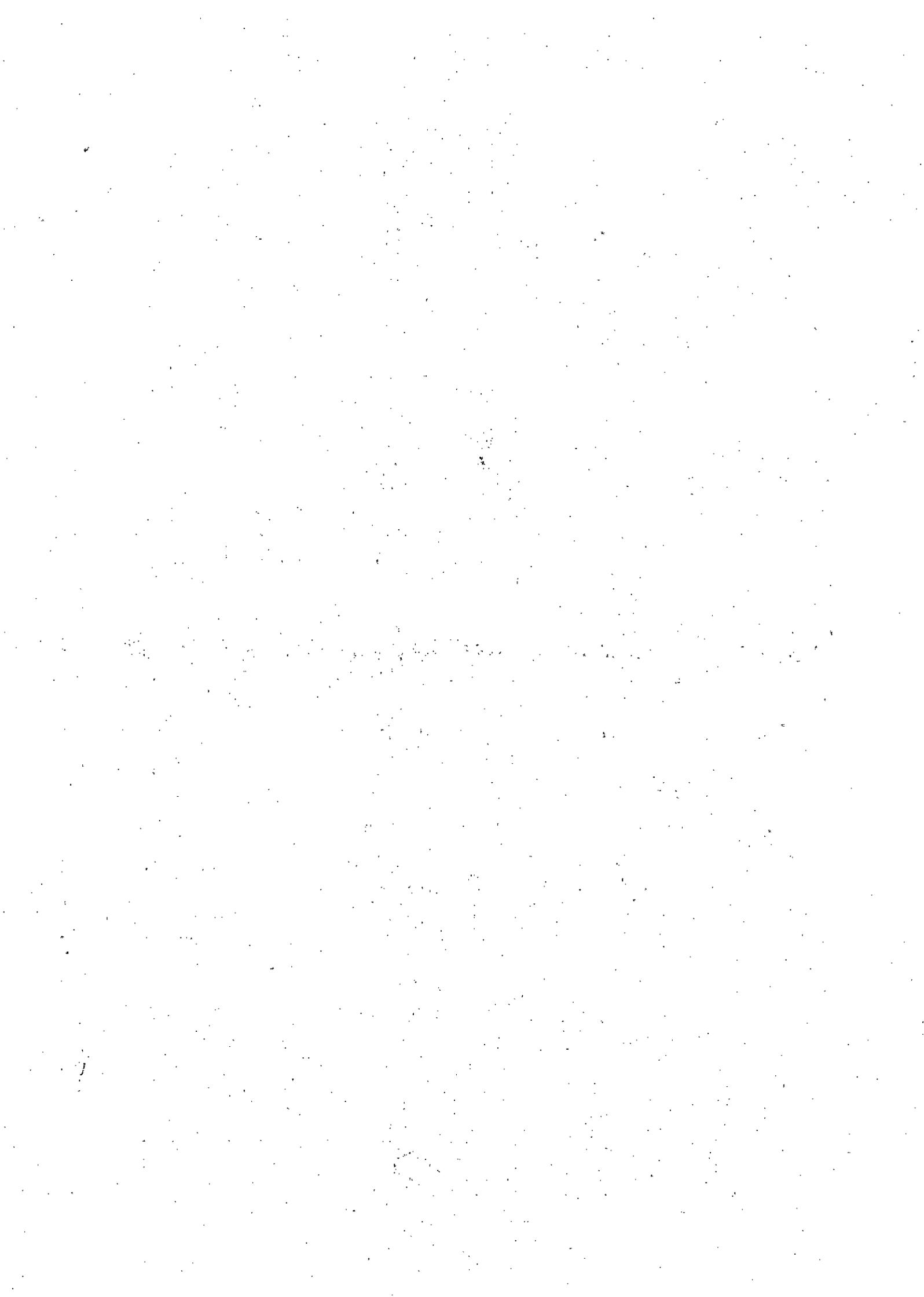
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA: EVENTOS CULTURAIS

DIAGNÓSTICO: Como tradição no Município são promovidas festas populares para promover a Laver da População em datas comemorativas, como o Aniversário da Cidade, O Dia do Trabalhador e outras.

DIRETRIZES: Organizar festas comemorativas, Eventos e Feiras Culturais

OBJETIVO: Organização de festas comemorativas, Eventos e Feiras Culturais



Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
			1	1
01. Organizar Evestos Culturais	Eventos Culturais	Un	1	1
CUSTEIO TOTAL				1.273.387,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SECOM				
DIAGNÓSTICO: A SECOM é o órgão responsável pela comunicação social da Administração Municipal, através da rede mundial de computadores (internet), jornais, tv e revistas.				
DIRETRIZES: Operacionalização da SECOM				
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinente a Secretaria.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Un	1	1
CUSTEIO TOTAL				659.846,25

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

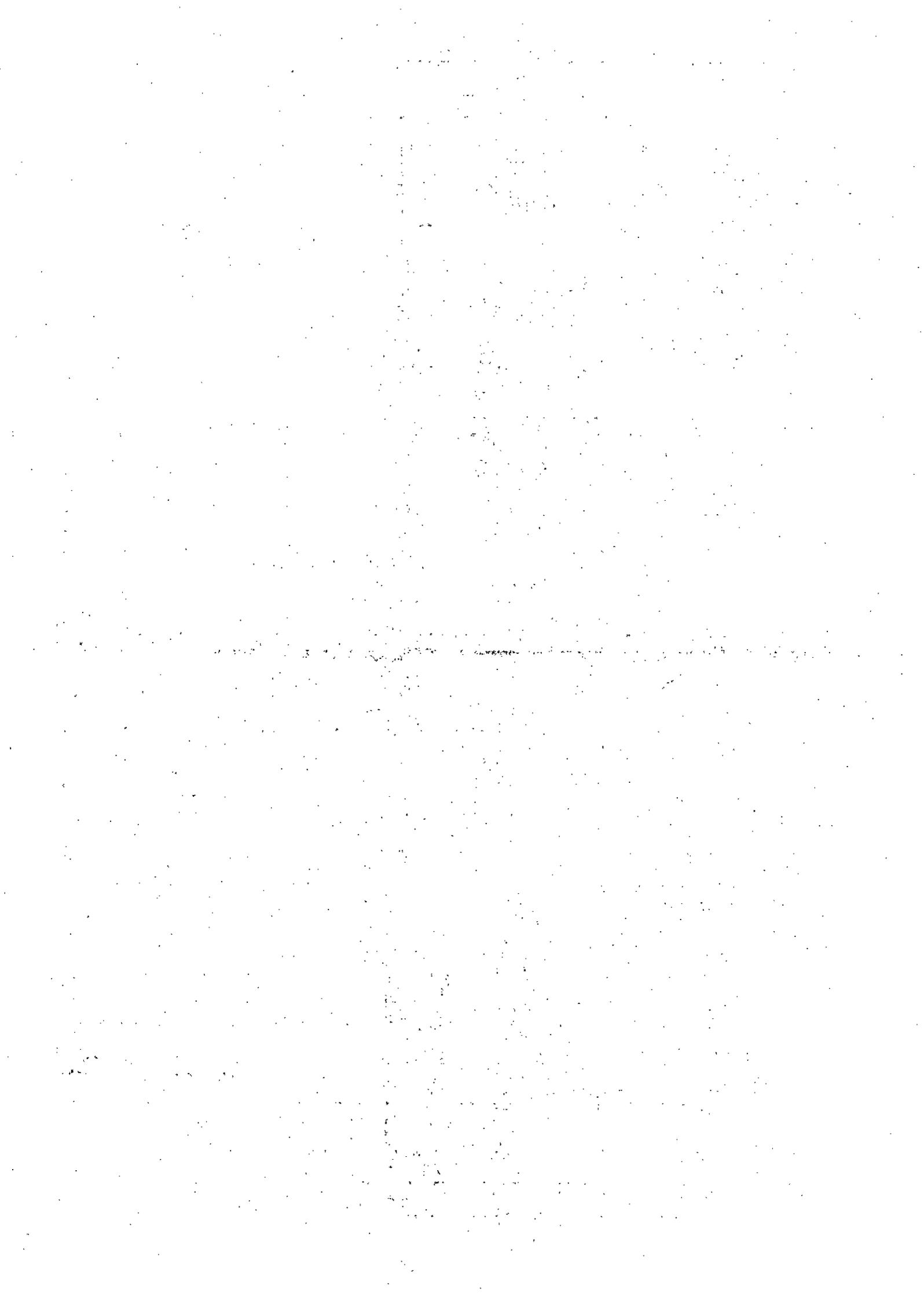
SECRETARIA/ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FMDCA				
DIAGNÓSTICO: O FMI foi criado através da Lei nº 1245/2012, de 17 de dezembro de 2012. (Altera a Lei nº 187, de 13 de setembro de 1994) assim, para sua operacionalização será necessária a criação da Unidade Orçamentária.				
DIRETRIZES: Manter as despesas operacionais do FMDCA				
OBJETIVO: Manutenção das despesas diversas e de outras atividades correntes do FMDCA, incluindo a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria e do CMDCA.	Un	1	1
CUSTEIO TOTAL				57.881,25

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

SECRETARIA/ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FMI				
DIAGNÓSTICO: O FMI foi criado através da Lei Complementar nº 133/2011, de 24 de novembro de 2011, assim, para sua operacionalização será necessária a criação da Unidade Orçamentária.				
DIRETRIZES: Manter as despesas operacionais do FMI.				
OBJETIVO: Manutenção das despesas diversas e de outras atividades correntes do FMI				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica do FMI	Un	1	1
CUSTEIO TOTAL				40.516,88

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA				
PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC				
DIAGNÓSTICO: O FMC foi criado através da Lei Complementar nº 210 de 06 de abril de 2015, com o objetivo de captar recursos e financiar os projetos, programas e ações que visem a fomentar e estimular a atividade estatística e cultural do Município, bem como				
DIRETRIZES: Manter as despesas operacionais do FMC				
OBJETIVO: Manutenção das despesas diversas e de outras atividades correntes do FMC				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica do FMC	UND	1	1



CUSTEIO TOTAL			8.000,00
---------------	--	--	----------

FUNDO MUNICIPAL CEJUR

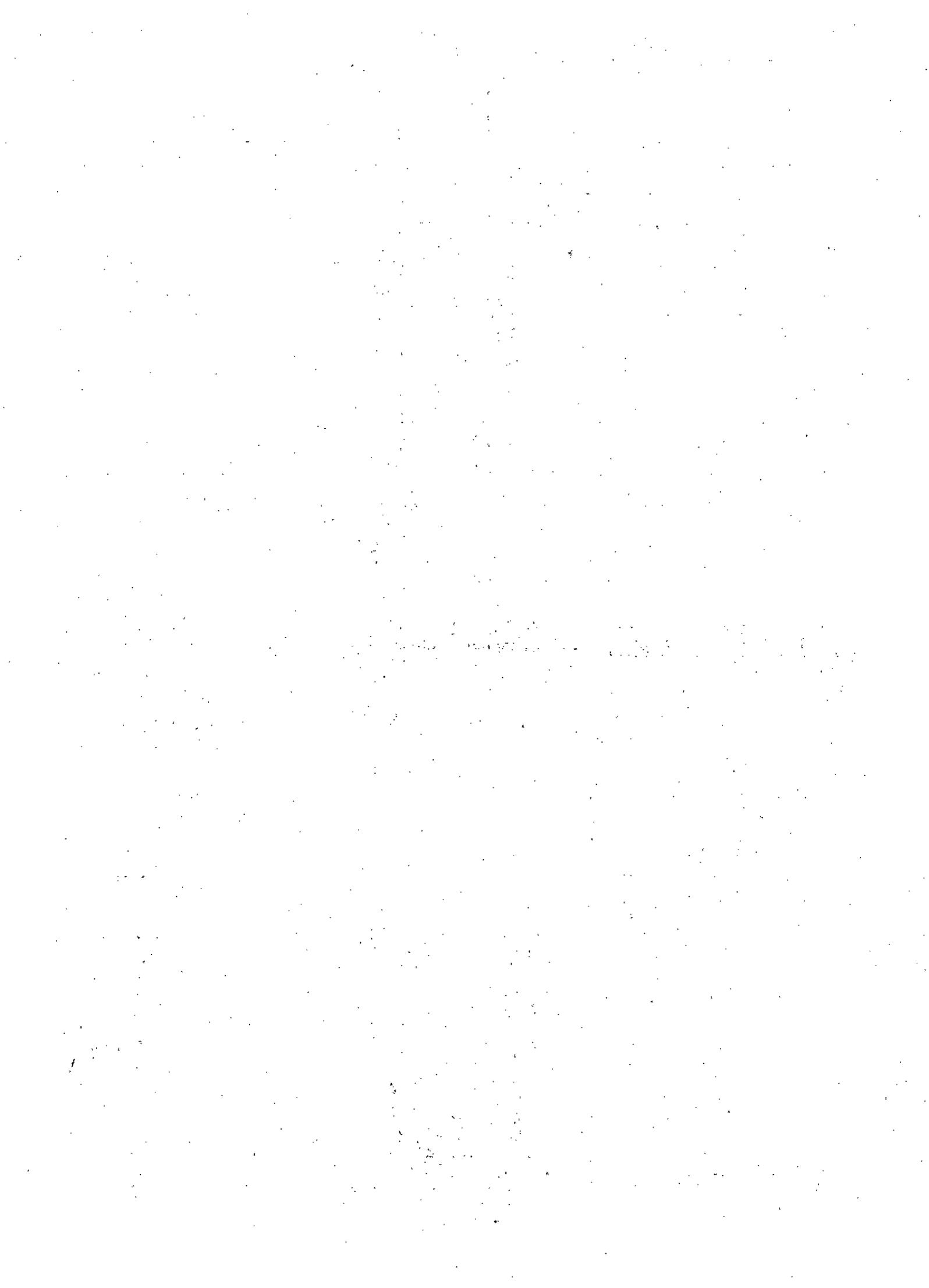
SECRETARIA/ÓRGÃO :FUNDO MUNICIPAL CEJUR			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO CEJUR			
DIAGNÓSTICO: O FMCJUR foi criado através da Lei Complementar N.º 148/2013, de 16 de janeiro de 2013, destinado a atender às despesas do Centro de Estudo Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Japeri, assim, para sua operacionalização será necessária a criação da Unidade Orçamentária.			
DIRETRIZES: Manter as despesas operacionais do FMCEJUR			
OBJETIVO: Manutenção das despesas diversas e de outras atividades correntes do FMCEJUR			
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral Ano 2017
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica do Fundo CEJUR	Un	1 1
CUSTEIO TOTAL			69.457,50

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA: PROMOÇÃO DE EVENTOS			
DIAGNÓSTICO: Possibilitar a realização de eventos com a infra estrutura necessária.			
DIRETRIZES: Divulgação dos Eventos que acontecem na Assistência Social.			
OBJETIVO: Proporcionar a melhor estrutura possível para a realização dos eventos.			
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta Ano 2017
01. Realização de conferências,	Eventos promovidos	UND	1 1
CUSTEIO TOTAL			40.000,00

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FMAS			
DIAGNÓSTICO:			
DIRETRIZES: Gerenciamento do FMAS, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade.			
OBJETIVO: Manter as despesas diversas e de outras atividades correntes do FMAS, incluindo a manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS			
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral Ano 2017
01. Manutenção E Operacionalização do FMAS	FMAS	UND	1 1
CUSTEIO TOTAL			1.245.859,46

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
DIAGNÓSTICO: População em situação de vulnerabilidade social, vivendo sob extrema pobreza, na eminência de risco social. O			
DIRETRIZES: Execução da Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF no âmbito do Centro de Referência em Assistência Social - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.			
Buscar em todas as ações a inclusão social e emancipação de indivíduos e famílias acreditando no seu potencial de superação. Desenvolvendo programas, projetos e serviços de convivência e socialização de famílias e de indivíduos, inclusive daqueles com deficiência.			
OBJETIVO: Promover o combate à pobreza; a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, a promoção da integração ao mercado de trabalho, o estímulo à emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza.			
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral Ano 2017
01. Manutenção e Operacionalização do CRAS		UND	1 1
02. Manutenção e Operacionalização do SCFV		UND	1 1



03. Manutenção e Operacionalização do ACESSUAS		UND	1	1
04. Benefícios Eventuais				
CUSTEIO TOTAL				1.357.655,07

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA

DIAGNÓSTICO: As famílias beneficiadas pelo BPC necessitam de atendimento, acompanhamento social e oportunidades outras para além da transferência de renda

DIRETRIZES: Identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de educação, de assistência social, de saúde e de direitos humanos, com vistas à superação dessas barreiras.

OBJETIVO: Desenvolver ações intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescente com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	
			geral	Ano 2017
01. Manutenção e Operacionalização do		UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				10.300,00

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

DIAGNÓSTICO: A rede de proteção social especial se efetiva dentro do município à medida que os serviços às famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica, sexual, de trabalho infantil, negligência, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida sócio educativa ou medida de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, mendicância, abandono, discriminação por orientação sexual e/ou raça/ etnia e outras formas de violação de direitos.

DIRETRIZES: Execução da Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAIF no âmbito do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CRAS e as ações protetivas e promocionais de caráter emancipatório direcionadas à população em vulnerabilidade, através dos serviços especializado em abordagem social; do serviço de acompanhamento familiar; do serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviço à comunidade (PSC); do serviço de proteção especial social para pessoas com deficiência, idosos e de suas famílias, e serviço para pessoas em situação de rua.

OBJETIVO: Promover Atenção Socioassistencial à Famílias e Indivíduos em situação de risco de violação de direitos ou com vínculos sociais e familiares fragilizados ou rompidos, identificar e monitorar a incidência de ameaças e de apatções sociais que impossibilitem a autonomia e integridade de indivíduos e de famílias e desenvolver ações de defesa de direitos humanos e sociais violados.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	
			geral	Ano 2017
01. Manutenção dos serviços de Média Complexidade ofertados ou referenciados do CREAS		UND	1	
Manutenção e operacionalização do Centro POP			1	
Manutenção e operacionalização da Casa de Passagem		UND	1	
CUSTEIO TOTAL				867.123,29

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: IGD-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

DIAGNÓSTICO: Aprimorar a gestão do Programa Bolsa Família- PBF e do Cadastro Único- CADÚNICO

DIRETRIZES: Sensibilização política na conjugação de esforços com a saúde e a educação, prioridades e ações à serem desenvolvidas, direcionando a este a gestão das condicionalidades, apoio técnico e operacional às instâncias de controle; gestão de benefícios, cadastramento, recadastramento e revisão /atualização cadastral de famílias ao CADÚNICO; implementação de programas complementares, acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF, atendimento às demandas de fiscalização do PBF e do CADÚNICO, gestão associada e conjunta dos benefícios e serviços socioassistenciais previstos pelo SUAS. Ainda se faz-se relevante considerar o financiamento de no mínimo 3% dos recursos transferidos para o CMAS, para assegurar o Controle Social do PBF.

OBJETIVO: Executar a gestão do benefício, de forma a garantir que famílias socialmente vulneráveis sejam identificadas e cadastradas no CADÚNICO.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	
			geral	Ano 2017
Manutenção do IGD - PBF		UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				347.287,50



SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
PROGRAMA: IGD-SUAS				
DIAGNÓSTICO: Aprimoramento da gestão do SUAS				
DIRETRIZES: A gestão qualitativa dos serviços, programas e projetos, pressupõe a organização do SUAS; a articulação e integração dos serviços e benefícios socioassistenciais, a articulação e integração com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil sem Miséria e o Programa Renda Melhor; a gestão do trabalho e educação permanente na assistência social, a gestão da informação do SUAS, a implementação da vigilância socioassistencial, o apoio técnico e operacional ao CMAS, observado o percentual mínimo de 3% dos recursos transferidos, a gestão financeira dos fundos de assistência social; a articulação e integração com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho; a organização da rede de serviços assistenciais; o monitoramento do SUAS.				
OBJETIVO: Apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e beneficiários de assistência social.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	Ano 2017
				Meta
01. Aprimorar a Gestão do SUAS	FMAS	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				36.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMUS				
DIAGNÓSTICO: A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável por formular e executar a política municipal de saúde, tem como propósitos promover a saúde, priorizando as ações preventivas e democratizando as informações relevantes para que a população conheça seus direitos e os riscos à sua saúde.				
DIRETRIZES: Prover as condições necessárias para promoção, prevenção e assistência em saúde compreendida de forma sistêmica, executando atividades de excelência na área de saúde pública que resultem em melhorias na qualidade de vida da população Japeriense.				
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
				Meta
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	1	1
CUSTEIO TOTAL				463.050,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE				
PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				
DIAGNÓSTICO: Manutenção do CMS, conforme estabelece o Art. 1º §2º da Lei 8142/90 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do CNS, para garantir a autonomia administrativa para o pleno funcionamento do mesmo. O controle social vem atuando em 01 espaço locado pela SEMUS, e com sua estrutura física adequada e 01 executiva contratada.				
DIRETRIZES: Acompanhar, monitorar, avaliar as ações desenvolvidas pela SEMUS. Manter e operacionalizar as ações do Conselho de Saúde.				
OBJETIVO: Acompanhar, monitorar, avaliar as ações desenvolvidas pela SEMUS. Manter e operacionalizar as ações do Conselho de Saúde.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
				Meta
01. Manutenção e operacionalização do CMS	Manutenção básica do Conselho	Und	1	1
CUSTEIO TOTAL				55.125,00

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS				
DIAGNÓSTICO: A gestão está atuando no apoio e fortalecimento das ações e serviços de toda a estrutura organizacional e física da saúde.				
DIRETRIZES: Fortalecimento da gestão de modo a melhorar a capacidade resolutiva das ações e serviços prestados à população.				
OBJETIVO: Ampliar, aperfeiçoar e fortalecer a gestão descentralizada e regionalizada da saúde. Promover a Manutenção e Operacionalização do FMS				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
				Meta
01. Manutenção e Operacionalização do FMS	serviços prestados	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				18.522.000,00



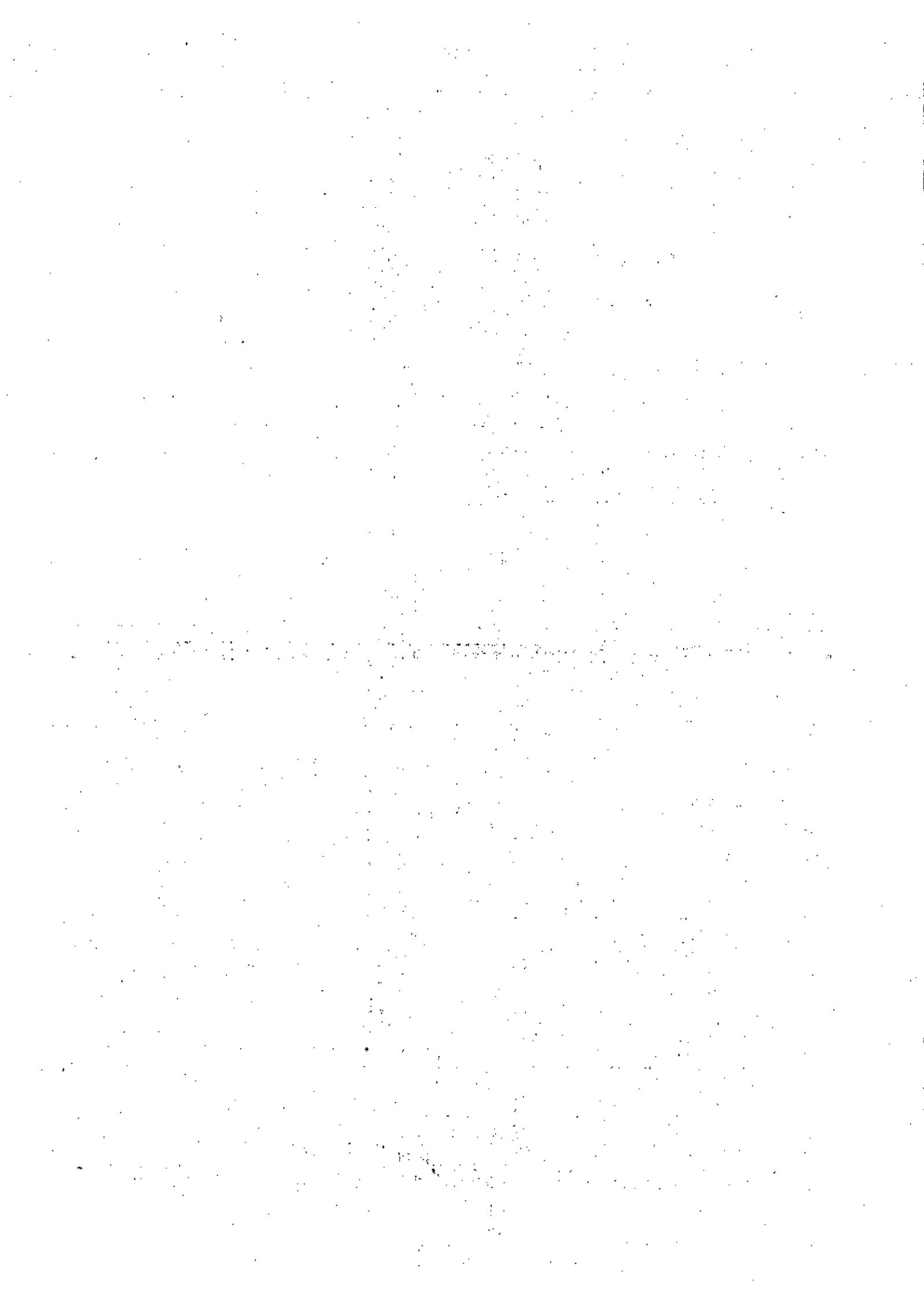
SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: INSUMOS DIABETES				
DIAGNÓSTICO: Atendimento a pacientes com diagnóstico de diabetes.				
DIRETRIZES: Diminuir os casos de diabetes na população.				
OBJETIVO: Promover a manutenção do programa e as demandas necessárias				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Promover a manutenção e atendimento do Programa	serviços prestados	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				54.007,19

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA - PAB				
DIAGNÓSTICO: Manter toda a estrutura das atividades fins em perfeito funcionamento com expansão e aperfeiçoamento das estratégias de atendimento.				
DIRETRIZES: Total cobertura de atendimento e consulta a atenção básica.				
OBJETIVO: operacionalizar 100% das unidades básicas de saúde do Município que não são convertidas na ESF.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Manutenção e Operacionalização das USB	serviços prestados	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				4.614.604,95

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA				
DIAGNÓSTICO: Promover extensão do atendimento de saúde às famílias da população.				
DIRETRIZES: Promover junto a população um atendimento eficiente para atendimento a atual demanda.				
OBJETIVO: Promover a Manutenção do atendimento das famílias cadastradas				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Promover a melhoria de acesso e qualidade dos serviços prestados	serviços prestados	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				1.655.141,70

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: SAÚDE BUCAL				
DIAGNÓSTICO: Tendo em vista o aumento dos pacientes será necessário a implementação do programa de ações odontológicas				
DIRETRIZES: Buscar através de execução do projeto a implementação do programa para a melhoria de vida da população.				
OBJETIVO: Promoção e prevenção em saúde e atendimento odontológico, adequação de espaço físico nas UBS/USF para implementação das ações de saúde bucal na atenção básica com a implantação de consultórios				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
01. Manutenção/Adequação/Implementação	serviços prestados	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				147.973,66

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - FEDERAL				
DIAGNÓSTICO: Tendo em vista a grande quantidade de atendimento de medicamentos faz-se necessária a implantação deste projeto.				
DIRETRIZES: Promover aquisição e distribuição de medicamentos e insumos.				



OBJETIVO: Atender as demandas de medicamentos no abastecimento das unidades de saúde e pacientes cadastrados nos programas de saúde

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
			1	1
01. distribuições de medicamentos	medicamentos	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				610.900,15

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL

DIAGNÓSTICO: Tendo em vista a grande quantidade de atendimento de medicamentos faz-se necessária a implantação deste projeto.

DIRETRIZES: Incrementar a atenção básica no município e o atendimento aos jovens

OBJETIVO: Garantir a população o acesso aos medicamentos padronizados pela PFPB a preço de custo.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
			1	1
01. distribuições de medicamentos	medicamentos	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				143.225,32

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS-SAMU 192

DIAGNÓSTICO: Manutenção e ampliação do atendimento móvel de urgência

DIRETRIZES: Realizar o atendimento de qualidade aos pacientes de urgência e adquirir novas unidades móveis.

OBJETIVO: Atender pacientes de urgência móvel de Japeri

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
			1	1
01. Funcionamento e Operacionalização do SAMU	serviços prestados	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				562.624,46

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS

DIAGNÓSTICO: Devido a demanda crescente implantar e implementar ações da ESF.

DIRETRIZES: Incrementar a atenção básica no município e o atendimento aos jovens

OBJETIVO: Promover o aumento do índice de desenvolvimento humano

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
			1	1
01. Promover a manutenção e atendimento do Programa	Serviços prestados	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				160.666,61

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: QUALIGEST

DIAGNÓSTICO: Necessidade de capacitar profissionais da rede municipal de saúde.

DIRETRIZES: Reequipamento, implantação de serviços e capacitação.

OBJETIVO: Promover a organização e eficiência dos dados existentes no SUS

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
			1	
01. Plano de ações e metas	Serviços prestados	UND	1	
CUSTEIO TOTAL				57881,25

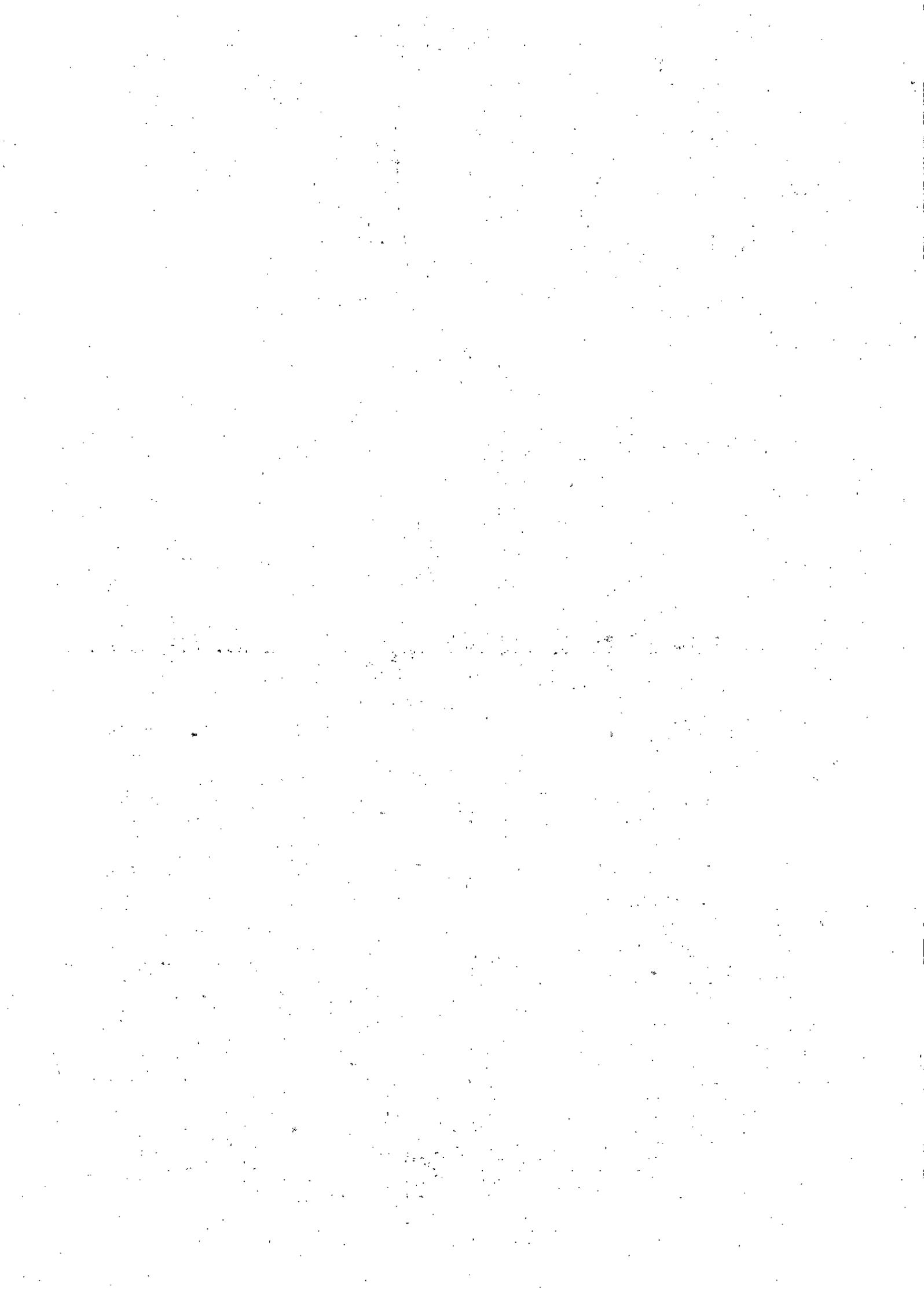
SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - ESTADO

DIAGNÓSTICO: Tendo em vista a grande quantidade de atendimento de medicamentos faz-se necessária a implantação deste projeto.

DIRETRIZES: Promover aquisição e distribuição de medicamentos e insumos.

OBJETIVO: Atender as demandas de medicamentos no abastecimento das unidades de saúde e pacientes cadastrados nos programas



Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017

01. distribuições de medicamentos	medicamentos	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				610.900,15

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

DIAGNÓSTICO: O Município atualmente tem 10 unidades de saúde e 08 equipes de saúde da família.

DIRETRIZES: Garantia do acesso com qualidade, equidade e tempo adequado ao atendimento da atenção básica

OBJETIVO: Ampliar os serviços na atenção básica na ESF (Estratégia de Saúde da Família) e unidades básicas da saúde

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017

01. Promover a manutenção e atendimento do Programa	serviços prestados	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				555.660,00

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC/SUS

DIAGNÓSTICO:

DIRETRIZES: Manter em funcionamento as unidades de saúde municipais com profissionais capacitados e com atendimento integral aos pacientes.

OBJETIVO: Construir, Reformar, Reequipar e Abastecer as Unidades de saúde

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017

01. Operacionalização das Unidades de Saúde	serviços prestados	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				4.207.394,93

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: CAPTANDO RECURSOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO

DIAGNÓSTICO: Buscar investimentos na saúde municipal para a melhoria do atendimento a população.

DIRETRIZES: Manter contato com órgãos a fim de captar recursos para o município.

OBJETIVO: Promover a captação de recursos para a melhoria da saúde no município

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017

01. captar recursos	serviços prestados	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				3.472,88

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: SAÚDE MENTAL

DIAGNÓSTICO: Tendo em vista o aumento dos pacientes cadastrados no CAPS, buscaremos reduzir as internações psiquiátricas em

DIRETRIZES: Buscar através da execução do projeto a redução de pacientes do CAPS.

OBJETIVO: Assegurar assistência aos portadores de doenças mentais do Município com a implantação de mais unidades.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017

01. Promover atendimento aos pacientes do CAPS	serviços prestados	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				422.125,53

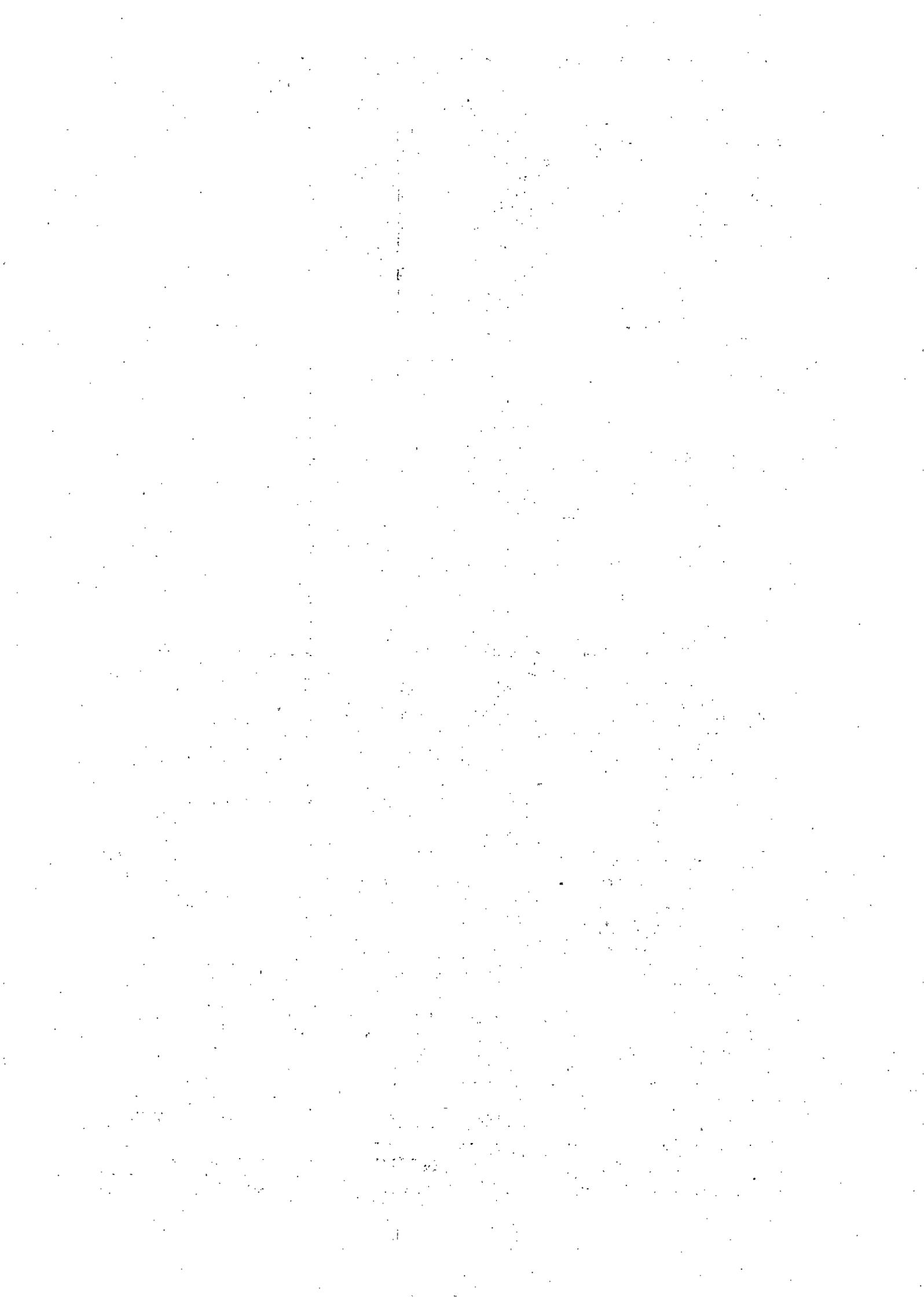
SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO - PAC'S

DIAGNÓSTICO: Promover a extensão do atendimento aos problemas da população.

DIRETRIZES: Diante da demanda necessária de atendimento a população faz-se necessário promover um atendimento eficiente a

OBJETIVO: Promover a manutenção do Programa



Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
			1	1
01. Promover o atendimento aos problemas de saúde da população	serviços prestado	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				2.121.007,89

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: PLANO DE AÇÕES E METAS DST/AIDS-PAM

DIAGNÓSTICO: Devido ao alto índice de infectados buscamos atender a 100% da população infectada.

DIRETRIZES: Conter o avanço das doenças sexualmente transmissíveis junto aos municípios.

OBJETIVO: Orientar e Tratar os casos já existentes no Município

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
			1	1
01. Plano de ações e metas para	serviços prestado	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				87.811,24

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DIAGNÓSTICO: Devido a grande necessidade de desenvolver ações de vigilância sanitária, ambiental e afins.

DIRETRIZES: Dispor leis visando melhorar a estrutura organizacional da SEMUS, elaborar código sanitário e outras.

OBJETIVO: Reduzir índice de contaminação no município e adequar a execução das ações as normas existentes.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
			1	1
01. Plano de ações e metas	serviços prestado	UND	1	1
CUSTEIO TOTAL				683.851,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) no Município de Japeri.

DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção do Ensino Fundamental, incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas.

OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos do ensino fundamental.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
			1	1
Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	%	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
	TOTAL GERAL			42.636.963,10

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação Infantil (de 0 a 5 anos) no Município de Japeri.

DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação Infantil, incluindo gastos com professores e outras despesas

OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação Infantil.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
			1	1
Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil	Educação Infantil	%	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
	TOTAL GERAL			6.629.965,83

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação de Jovens e Adultos

DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação de Jovens e Adultos , incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas.

OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

Ações	Produto	Unidade Medida	Ano 2017	
			Meta geral	
Manutenção e Operacionalização da Educação Jovens e Adultos	Educação EJA	%	1	1.
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
	TOTAL GERAL			3.600.213,75

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação de Especial

DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação de Especial, incluindo gastos com professores, manutenção do convênio com a APAE entre outras despesas administrativas.

OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação Especial

Ações	Produto	Unidade Medida	Ano 2017	
			Meta geral	
Manutenção e Operacionalização da Educação Especial	Educação Especial	%	1	1
Convênio com APAE	Convênio	%	1	1
Locação de imóvel	Imóvel	%	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
TOTAL				3.646.518,75

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Ampliação da Rede Municipal de Educação.

DIAGNÓSTICO: Diante da crescente demanda de atendimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos), faz-se necessário a construção, reforma, ampliação e manutenção das unidades de ensino municipais e ampliação da Secretaria Municipal de Educação.

DIRETRIZES: Reformar, ampliar, manter e construir novas escolas na rede municipal de ensino para atender a demanda de todas as modalidades.

OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades para ampliar e modernizar a rede escolar municipal.

Ações	Produto	Unidade Medida	Ano 2017	
			Meta geral	
Construir unidade escolar de Educação Infantil	Escola	Und.	1	1
Construir unidade escolar de Ensino Fundamental – Escola Modelo	Escola	Und.	1	1
Aquisição de mobiliário para unidades escolares construídas, reformadas e ampliadas.	Mobiliário	Und.	1	1
Reformar e ampliar unidades escolares	Escola	Und.	1	1
Manutenção das unidades escolares construídas e ampliadas.	Escolas	Und.	1	1
Ampliar a SEMED	Ampliar a SEMED e Construção de um auditório com capacidade para 150 pessoas e 5 salas	Und.	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
	TOTAL GERAL			7.987.612,50

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

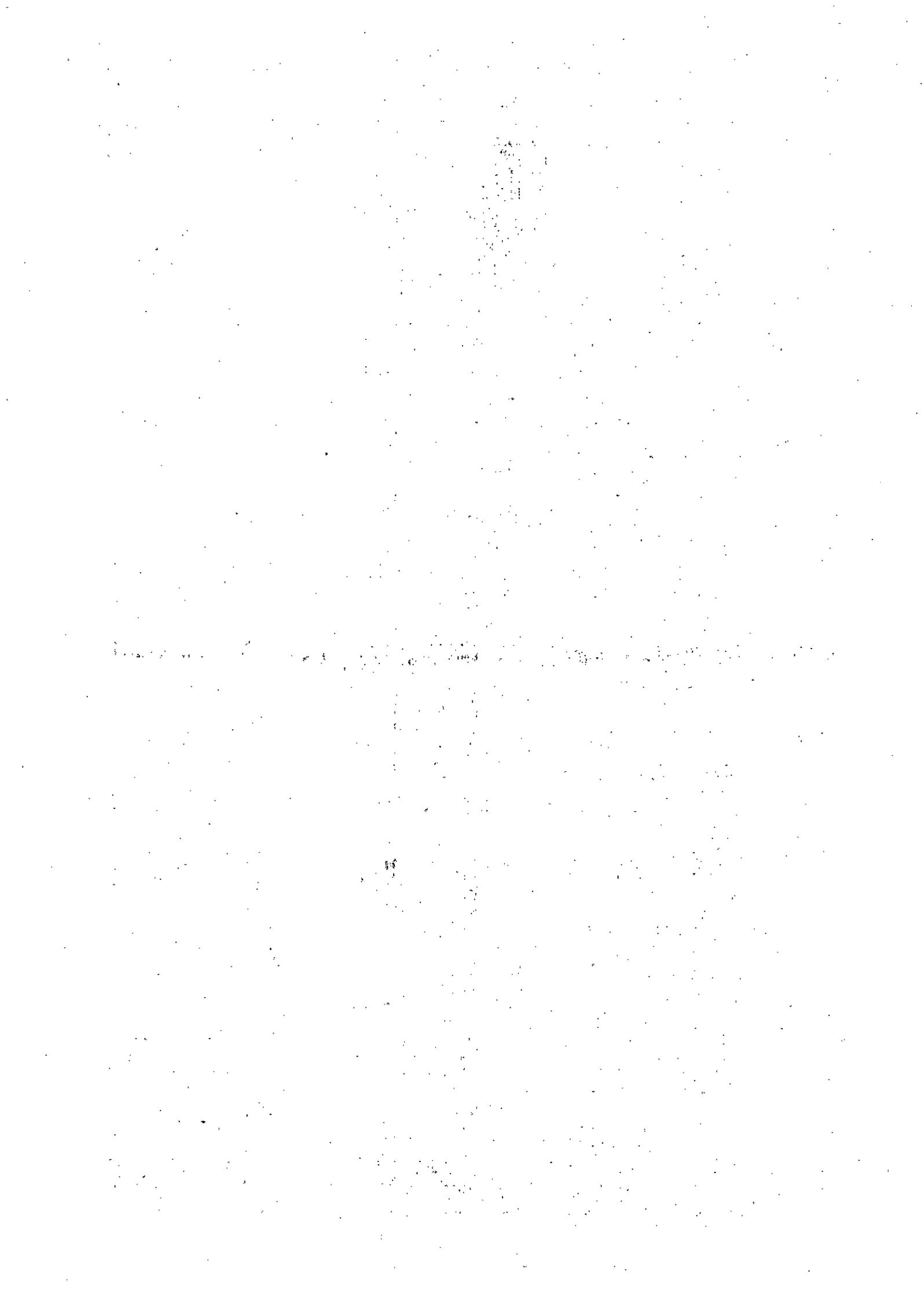
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

DIAGNÓSTICO: A rede municipal de ensino possui uma unidade escolar de tempo integral em funcionamento, sendo necessária a manutenção, visto que, o Programa Mais Educação não a contempla.

DIRETRIZES: Manutenção de recursos pedagógicos

OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades para ampliar e modernizar a rede escolar municipal.

Ações	Produto	Unidade Medida	Ano 2017	
			Meta geral	
Manutenção de recursos pedagógicos	Materiais Pedagógicos	Und.	1	1



CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS		
	TOTAL GERAL		926.100,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: BIBLIOTECA DA ESCOLA				
DIAGNÓSTICO: A necessidade de garantir aos alunos e professores da rede pública de ensino o acesso à cultura e à				
DIRETRIZES: Implantar, ampliar e atualizar o acervo das bibliotecas das escolas municipais				
OBJETIVO: Prover as escolas municipais, no âmbito da educação infantil (creches e pré-escolas, do ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA), com o fornecimento de obras literárias e demais materiais de apoio à prática da educação básica				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
Aquisição de acervos diversos para os alunos da Ed. Infantil	Livros	Un	1	1
Aquisição de acervos diversos para os alunos do 1º ao 9º ano A. E. e da EJA	Livros	Un	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
	TOTAL GERAL			347.287,80

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Alimentação Saudável				
DIAGNÓSTICO: Diante de uma população carente, faz-se necessário oferecer aos alunos da rede municipal de ensino uma merenda de qualidade e dentro das normas legais				
DIRETRIZES: Implantar, ampliar e atualizar o fornecimento de merenda escolar.				
OBJETIVO: Atender as necessidades nutricionais dos educandos, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento dos alunos, bem como promover hábitos alimentares saudáveis.				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
Aquisição de gêneros alimentícios	Alimento	Un	1	1
Prestação de serviços	Diversos	Un	1	1
Pagamento de insumos	diversos	Um		
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
	TOTAL GERAL			3.078.261,41

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – GARANTINDO A ACESSIBILIDADE				
DIAGNÓSTICO: Com base em uma análise realizada nas unidades escolares, verificou-se a necessidade de investimento em adequações arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade dos alunos com NEE, bem como a aquisição de recursos				
DIRETRIZES: Adequação arquitetônica das unidades escolares e aquisição de recursos pedagógicos				
OBJETIVO: Assegurar o cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento adequado das institucionais				
Ações	Produto	Unidade Medida	Meta	Ano 2017
Aquisição de mobiliário	Móvel	Un	1	1
Aquisição de materiais pedagógicos	Materiais	Un		
Aquisição recursos de tecnologia assistiva	Diversos	Un	1	1
Adequação arquitetônica	Obras	Un	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
	TOTAL GERAL			231.525,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Escola Informatizada				
DIAGNÓSTICO: Mediante visita às unidades escolares observou-se a necessidade de revitalização da rede de informática para que haja informações tabuladas referentes a cada aluno matriculado, para o controle da frequência escolar com o uso de ferramentas tecnológicas para a coleta desses dados visando minimizar o número de alunos evadidos.				
DIRETRIZES: Revitalizar a rede de informática para promover melhores condições de utilização dos equipamentos pelo alunos e professores, bem como, agilizar a comunicação entre SEMED e unidades escolares para a implementação de um sistema de gestão escolar				

OBJETIVO: Promover o uso da tecnologia como ferramenta de enriquecimento pedagógico no ensino público fundamental e coletar dados visando o controle da evasão escolar

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
Aquisição de computadores e acessórios	computador	Un	1	1
Prestação de serviços – manutenção	mão-de-obra	Un	1	1
Implementação do sistema de gestão	mão-de-obra	Un	1	1
TOTAL GERAL				463.050,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Aquisição de uniforme e material escolar

DIAGNÓSTICO: Devido ao baixo poder aquisitivo da população, faz-se necessária a contrapartida do município para melhor atender aos educandos.

DIRETRIZES: Adquirir uniformes e materiais necessários para atender as necessidades dos educandos

OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades, ampliando e modernizando a rede escolar municipal.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
Aquisição de uniforme	Uniforme	Un	1	1
Aquisição de kits de material escolar	Material escolar	Un	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA			TOTAIS	
TOTAL GERAL				2.778.300,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: Parcerias com FNDE Nº 082

DIAGNÓSTICO: Diante da necessidade de melhorar cada vez mais o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino

DIRETRIZES: Estabelecer parcerias, convênios e programas com o FNDE.

OBJETIVO: Ampliar o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades, ampliando e

Ações	Produto	Unidade Medida		
Caminho da Escola	TRANSPORTE ESCOLAR		PROGRAMA IMENSURÁVEL	
PAC 3	INFRA-ESTRUTURA			
Mais cultura nas escolas	ACESSO A CULTURA			
PDDE	ESCOLAS ASSISTIDAS			
Outros	DIVERSOS			

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Aquisição de veículo automotor

DIAGNÓSTICO: A necessidade de deslocamento para atender o expediente da Secretaria de Educação e alunos com necessidades educativas especiais

DIRETRIZES: Aquisição de veículos para suprir a demanda incluindo veículos automotores

OBJETIVO: Adquirir veículos que atendam a demanda da gestão política da educação em todos os âmbitos

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
Aquisição de veículos automotores	Veículos	Un	1	1
Aquisição de veículo adaptado para NEE	Veículos	Un	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA			TOTAIS	120.000,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

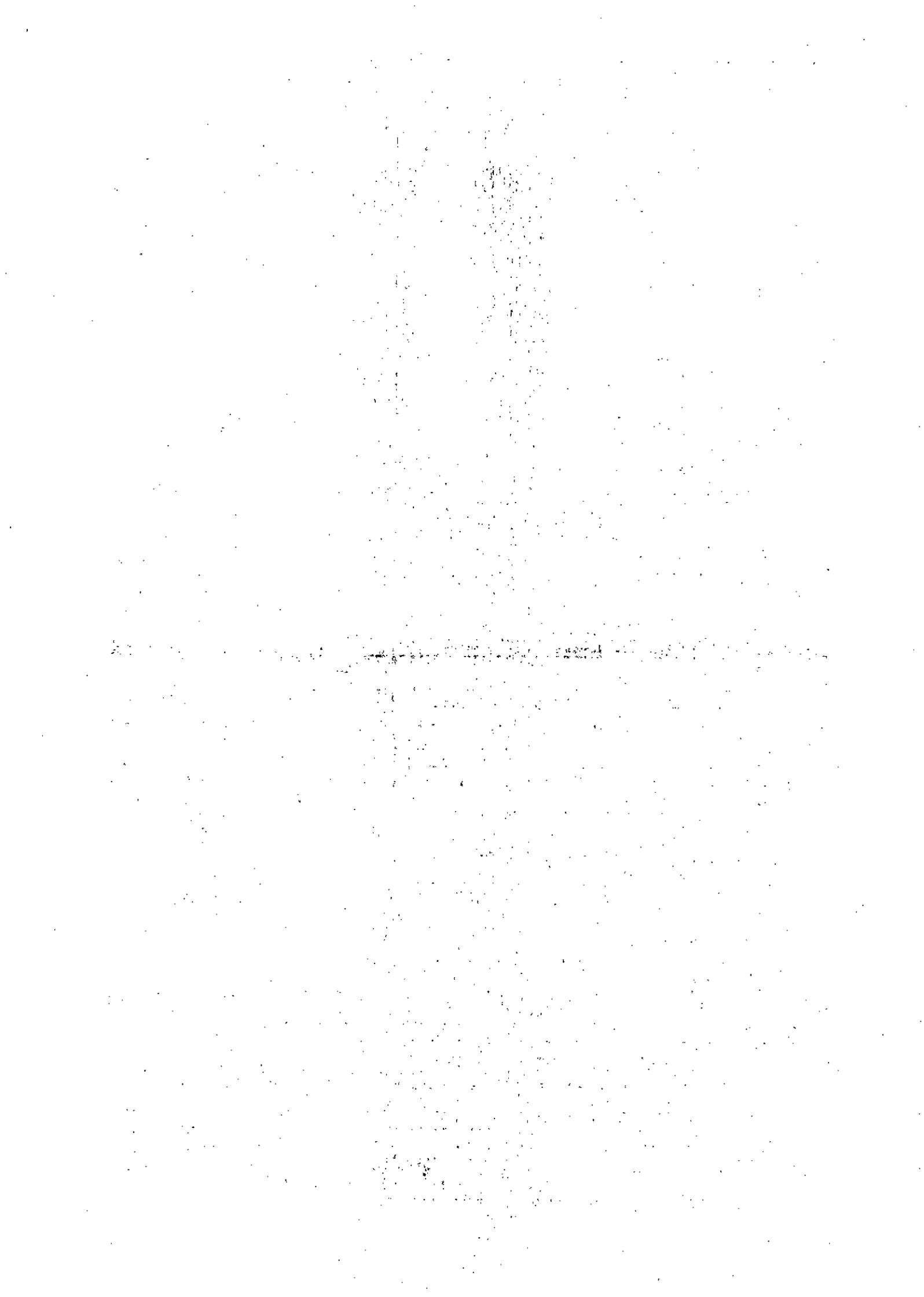
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DOS CONSELHOS – Gestão Política da Educação

DIAGNÓSTICO: A necessidade do cumprimento da lei municipal que prevê a manutenção dos Conselhos para estes sejam canais de participação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão de bens públicos

DIRETRIZES: Promover infraestrutura para o funcionamento dos Conselhos de Alimentação, FUNDEB e Municipal de Educação

OBJETIVO: Possibilitar à população o acesso aos espaços onde se tomam decisões políticas

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
-------	---------	----------------	------------	----------



Revitalizar os conselhos: FUNDEB, CAE, CME, etc	Conse-lhos	Un	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			23.152,50

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: EVENTOS CÍVICOS E CULTURAIS

DIAGNÓSTICO: a Secretaria de Educação realiza periodicamente eventos cívicos e culturais para valorizar os bens de natureza material e imaterial que revelam ou expressam a memória e a identidade das populações e comunidades

DIRETRIZES: Promover eventos cívicos e culturais para valorizar a cultura, a informação e também o incentivo à participação dos discentes e profissionais da educação

OBJETIVO: Estimular o patriotismo em nossos alunos e a valorização da cultura

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
Custear eventos cívicos e culturais	Evento	Un	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			200.000,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Casa do Educando

DIAGNÓSTICO: Diante do aumento da demanda de encaminhamento de educandos para o serviço de orientação educacional, faz-se necessário ampliar o respectivo atendimento da Casa do Educando

DIRETRIZES: Locar imóvel, manter e ampliar o atendimento dos educandos encaminhados ao serviço de orientação educacional

OBJETIVO: Garantir, manter e ampliar o acesso dos educandos ao atendimento especializado

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
Locar imóvel	Imóvel	Un	1	1
Contratar profissionais para prestar atendimento especializado (fonoaudiólogos e psicólogos)	Fonoaudiólogos – psicólogos	Un	1	1
Aquisição de mobiliário	Mobiliário	Un		
Aquisição de recursos pedagógicos	Recursos pedagógicos	Un	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
	TOTAL GERAL			231.525,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – PNATE – Transporte Escolar

DIAGNÓSTICO: A necessidade de custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmeras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificante do veículo, como também para pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar

DIRETRIZES: Contratação de empresa para transporte escolar para os alunos conforme lei municipal

OBJETIVO: Garantir o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos escolares, residentes em área rural e para os alunos que não obtiverem vagas nas escolas de seu bairro

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
Contratação de empresa para transporte escolar	Ôni bus	Un	1	1
Pagamento de despesas	Despesas	-	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			
	TOTAL GERAL			2.662.537,50

SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA: Formação Continuada para os Profissionais da Educação e da Equipe Técnica Administrativa da SEMED.

DIAGNÓSTICO: Os profissionais da educação apresentam uma grande demanda de atualizações dos programas, convênios, procedimentos administrativos e formação envolvendo várias temáticas pedagógicas.

DIRETRIZES: Formar periodicamente os profissionais da educação para gerenciar os recursos educacionais.

OBJETIVO: Garantir as atividades administrativas e operacionais dos órgãos para a melhoria do serviço ao público e interno.

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
-------	---------	----------------	------------	----------

Formação Continuada para os Professores da Creche.	Formação	Unid	1	1
Formação Continuada para os Professores da Pré-escola.	Formação	Unid		
Formação Continuada para os Professores do 1º ao 5º A.E.	Formação	Unid	1	1
Formação Continuada para os Professores do 6º ao 9 A.E.	Formação	Unid	1	1
Formação Continuada para os Professores da EJA.	Formação	Unid	1	1
Formação Continuada para os Supervisores, Secretários, Agentes Administrativos, ASG e Inspectores de Alunos.	Formação	Unid	1	1
Formação Continuada- Jornada Pedagógica.	Formação	Unid	1	1
Formação Continuada- Equipe SEMED	Formação	Unid.	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			R\$ 926.100,00

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

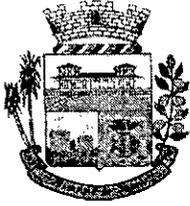
PROGRAMA: BRASIL CARINHOSO

DIAGNÓSTICO: Dotar a SEMED de instrumentos para a formação dos alunos da rede de ensino

DIRETRIZES: Operacionalização do programa Brasil Carinhoso

OBJETIVO:

Ações	Produto	Unidade Medida	Meta geral	Ano 2017
Manutenção e Operacionalização do Programa	Diversos	Un	1	1
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS			200.000,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 003/2016 – GP

Em, 14 de abril de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Vereadores, pelo intermédio de Vossa Excelência, o **Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017 e dá outras providências”**, conforme determina a Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

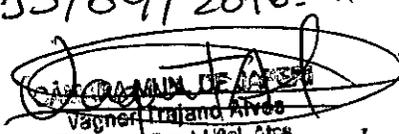
Atenciosamente,



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

Ao
Exmº. Sr.
Vereador César de Melo.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

Recebi em
15/04/2016 - 16:11h.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
Wagner Inácio Alves
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Est. 0121/02



LEI
DE
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
PARA EXERCÍCIO DE
2017



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003 / 2016

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o senhor Ivaldo Barbosa dos Santos, tombado nesta Casa em 15/04/2016, sob o nº 003/2016, cuja ementa diz: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências".

A proposição obedece à previsão legal, contém dispositivos relevantes que poderão lastrear definir critérios, parâmetros legais e direcionar o Governo Municipal no cumprimento de seus objetivos e metas estas que deverão estar em consonância com o Plano Plurianual – PPA, aprovado nesta Casa no final do ano de 2013, que supomos tenha sido elaborado dentro das metas estabelecidas pelo Governo Municipal para serem adotadas até o ano de 2017, primeiro ano do próximo Governo a ser eleito no pleito eleitoral de outubro.

INTRODUÇÃO

De início há que se destacar que é a lei que antecede a lei orçamentária, que define as meta e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo; e no âmbito do Município de Japeri o projeto de lei da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade

social e de investimentos do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual - LOA com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

A LDO foi introduzida pela Constituição de 1988, em seu artigo 165, tornando-se agora, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve orientar a cada ano como as políticas e programas contidos no PPA – Plano Plurianual devem ser realizados, cabendo à LOA - Lei Orçamentária Anual alocar os recursos necessários para a concretização das metas estabelecidas. Em outras palavras, a LDO norteia a elaboração da LOA, na medida em que compreende as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro.

A LDO ainda deve estabelecer as formas de financiamento do orçamento, os critérios para a elaboração da LOA, as alterações da legislação tributária, a política salarial, a previsão de concursos públicos, os percentuais de recurso a serem descentralizados aos Poderes e à Administração Indireta; esclareça-se que a partir do PPA, a LDO elege os programas e metas físicas a serem executados, sempre no exercício seguinte ao de sua elaboração.

De acordo com a Constituição, a LDO deve, no mínimo, identificar os seguintes itens:

- Estabelecer as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;

- Estabelecer critérios para elaboração da lei orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro Orçamento;

- Estabelecer as alterações programadas na legislação tributária, informando quais as medidas que pretende aplicar na política de tributos;

- Estabelecer os critérios que pretende implantar na política de Pessoal, na lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na

reestruturação de carreiras etc. Importante ressaltar que serão nulas as despesas de pessoal não previstas na LDO.

Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição. São elas:

- Estabelecer critérios para congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária;
- Estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- Estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, fornecendo o nome da instituição, valor a ser concedido, objetivo etc. Importante ressaltar que serão nulas as subvenções não previstas na LDO, excluindo casos de emergência;
- Estabelecer condições para autorizar o Município de auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União. Exemplos: gastos de quartel da Polícia Militar, de Cartório Eleitoral, Recrutamento Militar, de atividades da Justiça etc. ;
- Estabelecer critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;
- Estabelecer critérios de programação financeira mensal para todo o Município, incluindo a Câmara Municipal;
- Estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

Além do estabelecimento e definição dos itens acima, a LDO deverá vir a esta Casa acompanhada dos chamados ANEXOS DE METAS FISCAIS. Esses Anexos deverão conter:

- metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes.



- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política vigente;

- Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

- Avaliação financeira e atuarial de todos os fundos e programas municipais de natureza atuarial;

- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

- Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, informando as providências, caso se concretizem. Como exemplo, importante verificar os processos judiciais de devolução de tributos questionáveis, ou demanda de reivindicações salariais não concedidas.

Enfim, o Anexo de Metas Fiscais compreenderá:

1) Previsão trienal da receita, da despesa, estimando, assim, os resultados nominal e primário;

2) Previsão trienal do estoque da dívida pública, considerando os passivos financeiro e permanente;

3) Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;

4) Evolução do patrimônio líquido (Atenção: na Contabilidade Pública, patrimônio líquido significaria o Ativo Real Líquido (resultado patrimonial positivo), ou Passivo Real Descoberto (resultado patrimonial negativo));

5) Avaliação financeira e atuarial dos fundos de previdência dos servidores públicos;

6) Estimativa de compensação da renúncia de receitas (anistias, remissões, isenções, subsídios etc.) e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Ressalvadas algumas omissões, entre elas a falta de informações acerca do estabelecimento do percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária - LOA, como Reserva de Contingência; em regra geral a proposição poderá prosseguir sua tramitação nesta Casa; devendo ser de início analisada pelos Membros da Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POPULAR

As recentes manifestações no Brasil e no mundo não são uma novidade na história mundial. De tempos em tempos, quando a agenda dos políticos profissionais não coincide com a dos cidadãos, o clamor popular eclode com o objetivo de realinhamento de expectativas entre os mencionados atores. Eis os recentes movimentos no Brasil, dos indignados na Espanha, do "Ocupe Wall Street" nos Estados Unidos da América, da Primavera Árabe, da Turquia e de outros países do planisfério.

Em um país como o Brasil, cujo regime político é o de Estado Democrático de Direitos os governantes, como legítimos representantes do povo, têm a obrigação de promover meios para que haja participação social na gestão pública. A sociedade está cada vez mais tendo consciência do direito de pleno exercício da cidadania.

Na elaboração do planejamento governamental é essencial ouvir a comunidade, pois somente ela conhece os verdadeiros problemas que lhe atinge. Tal participação exige que a sociedade se organize em formas de associações, conselhos independentes, ONG's, etc.

O direito de participação popular na elaboração do planejamento e na sua execução, não obstante está implícito no art. 5º da Constituição Federal (direitos e garantias fundamentais), acha-se nítido no art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo a participação popular na elaboração e discussão dos planos e orçamentos, que assim dispõe:



“A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

O Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), em seu art. 44, também dispõe sobre a participação popular no âmbito municipal, ao mencionar que:

“No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.”

Vale salientar que essa participação ainda está a passos lentos, ora por culpa dos governantes, que não demonstram muito interesse em incentivar, ora por culpa da sociedade, que não demonstra grande interesse em participar. No entanto, dada a evolução cultural, aos poucos essas atitudes tendem a ser modificadas.

Quanto ao aspecto Participação Popular, a proposição não trouxe em anexo qualquer tipo de documento que comprove a efetiva realização de Audiência Pública; e assim não ocorreu a necessária Participação Popular; e assim sendo a Proposição contraria o teor do dispositivo contido no texto de seu 10º, por absoluta falta da participação popular na fase de sua elaboração.

Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece metas, limites e condições para a gestão das Receitas e das Despesas e obriga os governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos, segundo os princípios constitucionais elencados no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Acresça-se a isto o fato de que a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, acrescentou novos dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e deu outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; assim dispõe a nova redação

do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que passou a vigorar com seguinte redação:

“Art. 48 -
Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II -

III -

Se faz mister observar, que a comprovada falta ao atendimento aos ditames das Leis, poderá ocasionar, caso haja interesse desta Casa Legislativa, especialmente da parte dos Membros da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle, poderá ser sanada, através da convocação da Sociedade para vir participar de Audiência Pública, junto ao Poder Legislativo, o que poderá ocorrer na fase anterior ao início do processo de apreciação da proposição pelo Plenário desta Casa.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Conforme pode ser verificado, anexados a Mensagem nº 003/2016 – GP, a proposição subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal, foi protocolada sob a modalidade de **Projeto de Lei Ordinária**; modalidade esta que deverá sofrer retificação, sendo alterada para **Projeto de Complementar**, em cumprimento ao estabelecido pelo Inciso IX, §1º, art. 64, da LOM, e veio composta de **nove** capítulos; que se encontram numerados de forma incorreta a partir do Capítulo V; que terão a numeração corrigida, e serão os seguintes:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares, artigo 1º;

Capítulo II: Das Metas Fiscais da Administração Pública Municipal, artigo 2º;

Capítulo III: Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, artigos 3º e 4º;

Capítulo IV: Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, do artigo 5º até 8º;

Capítulo V: Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município, do artigo 9º até 23;

Capítulo VI: Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal, do artigo 24 até 26;

Capítulo VII: Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos, do artigo 27 a 29;

Capítulo VIII: Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária, artigos 30 e 32; e

Capítulo IX: Das Disposições Finais, do artigo 32 até 40.

Quanto às regras para sua apresentação, a proposição atende aos dispositivos contidos nos artigos 175/176 do regimento interno; e foi apresentada dentro do prazo estabelecido no inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 142, combinado com o inciso X, do artigo 79, da LOM; logo o prazo para apresentação também foi observado.

Urge observar, que por exigência do artigo 46, parágrafo 9º, da LOM; excepcionalmente, a atual Sessão Legislativa não será interrompida em 30 de junho próximo, visto que se encontra tramitando nesta Casa Projeto de Resolução nº 002 /2016, que propõe seja alterado o período de recesso para o mês de agosto, em virtude da realização dos Jogo Olímpicos no Rio de Janeiro; medida esta que também já foi adotada pela Assembleia Legislativa. Entretanto, esta Procuradoria entende que por esta Casa Legislativa, deverá ser observado o prazo de até 30 de junho para a aprovação do presente Projeto de lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Quanto aos aspectos Constitucionais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro



pela Constituição de 1988 em dispositivo contido no artigo 165, como in verbis:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(.....)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Tempestivamente enviada a esta Casa, a proposição é um projeto de lei de iniciativa privativa do Executivo (art. 57, §1º, inciso II, alínea d, da LOM), submetido ao Legislativo estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento ao exercício seguinte.

A apresentação da LDO ao Legislativo para sua aprovação ou rejeição, antecede a remessa da Lei de Orçamento anual LOA que também deverá ser enviada a esta Casa até o dia 30 de setembro próximo.

Como já mencionado acima, a proposição foi apresentada no prazo legal cumprindo assim todas as disposições expressas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa; portando não há vícios de constitucionalidade.

ASPECTOS FISCAIS

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 em seu art. 4º, ampliou a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, determinando novas atribuições tornando-a um instrumento fundamental no processo de planejamento fiscal, além de várias outras situações já previstas na Carta Magna. “in verbis”:

“Art. 4º a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição de:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.

Conforme os dispositivos da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal dispõem ainda que a Lei de diretrizes orçamentárias contenha anexos:

- a) Metas fiscais anuais (LC-101/2000 art. 4º, § 1º);
- b) Riscos fiscais (LC-101/2000 art. 4º, § 3º).

Entretanto a Constituição Federal não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, pois declara expressamente que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO, veja o que diz o Art. 57, § 2º da Carta Magna:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

(.....)
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias”.

Neste sentido, na Mensagem de envio nº 003/2016-GP, o subscritor Chefe do Executivo, não utilizou a prerrogativa concedida pelo artigo 194, do anexo da Resolução nº 001/2007, Regimento interno da Câmara Municipal de Japeri – RJ, tendo deixado de fixar expressamente o prazo para que a Câmara aprecie o referido projeto de lei, que goza de singularidade quanto à formalidade regimental para sua apreciação, estabelecidas pelos parágrafos 1º e 2º, que prevê inclusive o sobrestamento das demais matérias, até a aprovação da LDO.

Mormente, temos que este projeto de lei de diretrizes orçamentárias, depende obrigatoriamente, de autorização expressa do

Poder Legislativo conforme vedações contidas no Art. 167 - CF, que livremente apreciará o projeto de lei cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Constituição Federal.

Observa-se que no projeto de lei ora em análise encontram-se os anexos contendo as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, o que atende parcialmente os dispositivos da lei; haja visto, que no anexo **não consta o Poder Legislativo**. Isto posto, as formalidades legais foram atendidas parcialmente, da mesma forma as regras estabelecidas pelo ordenamento Constitucional, bem como as justificativas e exposição de motivos, cumprindo-se exigência do Art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE EMENDAS A LDO

Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa às discussões sobre os grandes temas presentes no orçamento anual (LOA) e fixa os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

Na apreciação das matérias orçamentárias, os parlamentares poderão propor emendas, que serão o resultado de estudos e análises, discussões e consultas, solicitações de informações e participação em audiências públicas realizadas com o objetivo de esclarecer a matéria em comento.

Essas emendas serão objeto de avaliação e parecer das comissões, que deverão ser similares ao projeto do Poder Executivo.

A Constituição Federal de 1988 restabeleceu a capacidade legislativa de emendar o projeto de lei orçamentário anual de acordo com o que dispõe o art. 166, § 3º da CF/88; inclusive possibilitando que apresente emendas nas três legislações orçamentárias, no PPA, na LDO e na LOA.

CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, verifica-se que a proposição em análise teve iniciativa do Prefeito, posicionamento simétrico com legislação vigente, inclusive os anexos, contém exposições justificantes atendendo requisitos e pressupostos legais.

A proposição poderá ser emenda por qualquer um dos Membros desta Casa, que caso venham a fazê-lo, deverão observar os programas propostos e aprovados no Plano Plurianual – PPA, e também não poderão gerar aumento de despesas.

Desta forma, restando evidenciado que o Projeto de Lei nº. 003/2016 está de acordo com os comandos constitucionais e regimentais. Razão pela qual esta Procuradoria houve por bem se manifestar pela legalidade da proposição, que depois de analisadas pelas Comissões Permanentes, deverá ser aprovada mediante o quorum qualificado de 2/3 dos Membros desta Casa; estando, portanto o mesmo apto a ser apreciado pelo plenário desta Augusta Câmara Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Considerando o fato de que a proposição já tenha ultrapassado a fase de leitura, visto que foi objeto de leitura na Sessão Ordinária realizada em 26 de abril de 2016, ocasião na qual foi dado conhecimento público de sua tramitação nesta Casa;

b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para análise e parecer o sobre a matéria objeto da proposição;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

- c) divergências entre as metas prioritárias estipuladas pelo Governo na LDO e as efetivamente registradas na LOA; e
- d) programas prioritários que não foram executados.

Apesar da existência de vários problemas relacionados com este importante instrumento de planejamento, não há dúvidas que ele continua sendo útil em antecipar o debate dos grandes problemas orçamentários (como por exemplo, salário mínimo, compensações a estados e municípios, alterações tributárias, política de pessoal) no fórum adequado, no plenário do Poder Legislativo.

Cabe ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o *status de norma diretora na definição e na execução orçamentária*, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

MOGNATI (2008) observa, entretanto, que a importância do Anexo de Metas e Prioridades da LDO para a lei orçamentária tem sido relativizada pelo governo federal nos últimos orçamentos, sendo inclusive motivo de crítica por parte do Tribunal de Contas da União.

Da SILVA (2007) questionou a existência de compatibilidade entre as metas constantes no PPA, na LDO e na LOA.

"Se esses instrumentos de planejamento devem manter perfeita sintonia entre si, então, depreende-se que a inconsistência de um refletirá no resultado do outro."

Ao observar os dados do seu estudo, constatou falta de consonância, compatibilidade e integração entre o PPA, a LDO e a LOA. Dentre as principais inconsistências encontradas cita:

- a) falta de coerência entre o que foi planejado no PPA e as metas físicas estabelecidas nas LDOs;
- b) b) execução orçamentária de programas do orçamento de investimento das estatais acima da dotação autorizada na LOA;





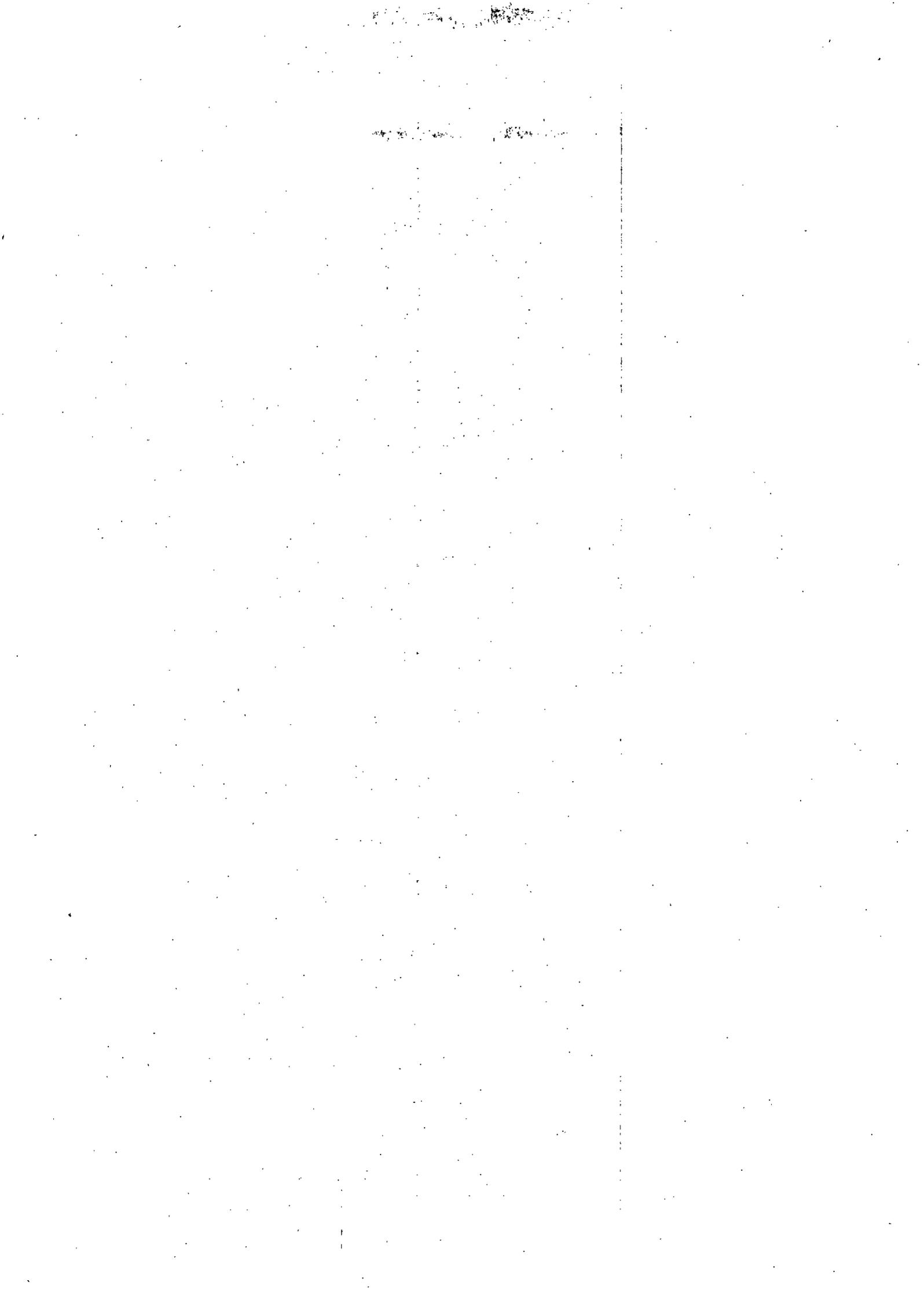
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Em geral, é definida em razão da gravidade da situação ou da importância de certa providência para a eliminação de pontos de estrangulamento. Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social.



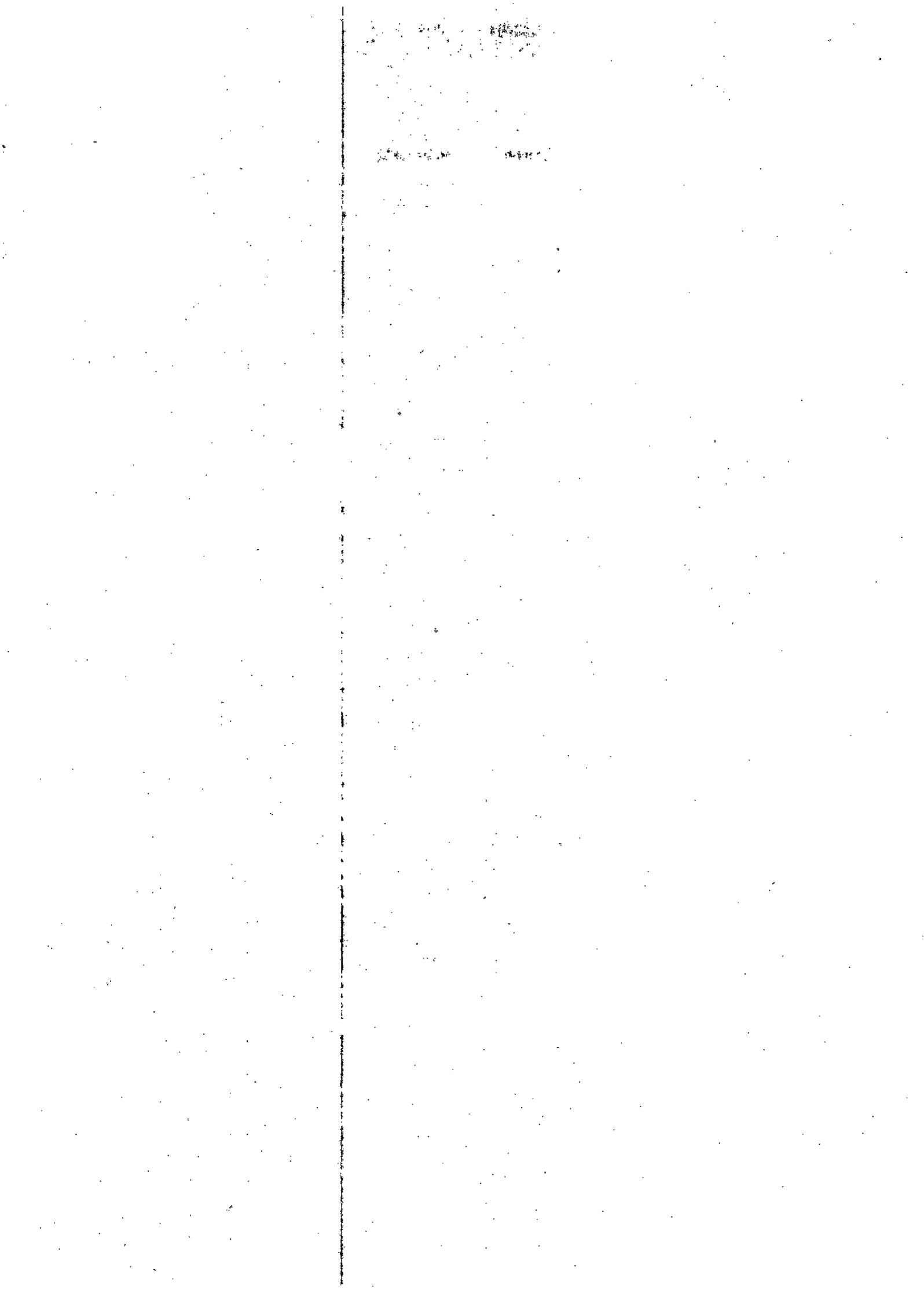


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

Por outro lado, a necessidade de contenção dos gastos obriga o Poder Executivo muitas vezes a editar Decretos com limites orçamentários e financeiros para o gasto, abaixo dos limites autorizados pelo Congresso. São os intitulados Decretos de Contingenciamento, que limitam as despesas abaixo dos limites aprovados na lei orçamentária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada em 2000 pelo Congresso Nacional introduziu responsabilidades para o administrador público em relação aos Orçamentos da União, dos Estados e Municípios, como o limite de gastos com pessoal, por exemplo. A LRF instituiu a disciplina fiscal para os três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, estendendo também a disciplina aos Orçamentos de Estados e Municípios.

Os objetivos de toda política orçamentária são corrigir as falhas de mercado e as distorções, visando manter a estabilidade, melhorar a distribuição de renda, e alocar os recursos com mais eficiência. O Orçamento tem a função de também regular o mercado e coibir abusos, reduzindo falhas de mercado e externalidades negativas (fatores adversos causados pela produção, como poluição, problemas urbanos).



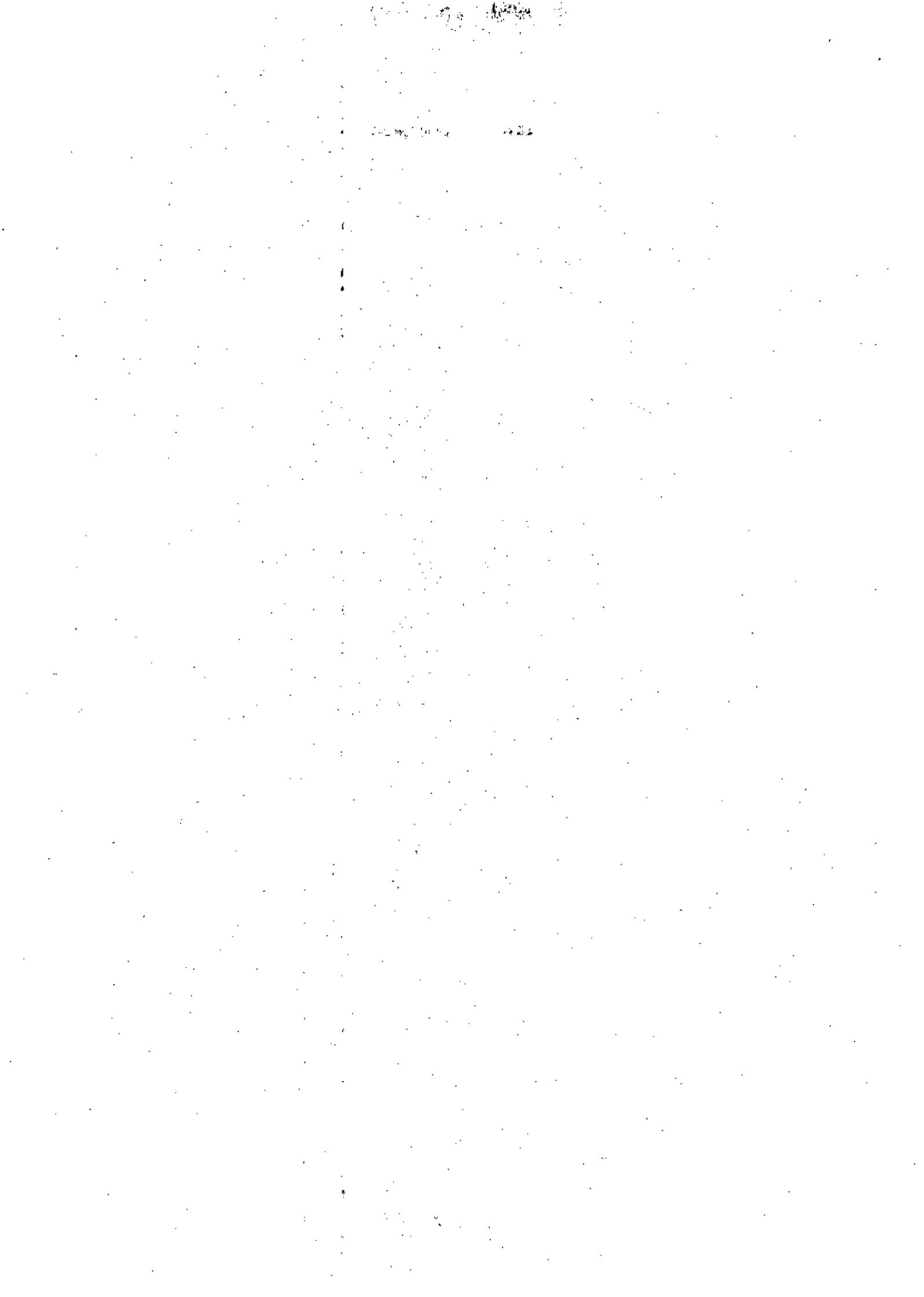


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

A Lei Orçamentária Anual disciplina todos os programas e ações do governo federal no exercício. Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento. No Congresso, deputados e senadores discutem na Comissão Mista de Orçamentos e Planos a proposta orçamentária (projeto de lei) enviada pelo Poder Executivo, fazendo modificações que julgar necessárias, por meio de emendas, votando ao final o projeto.

A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura (15.12 de cada ano). Depois de aprovado, o projeto é sancionado e publicado pelo Presidente da República, transformando-se na Lei Orçamentária Anual.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se durante o exercício financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional um novo projeto de lei solicitando crédito adicional.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Com base na LDO aprovada a cada ano pelo Poder Legislativo, a Secretaria de Orçamento Federal, órgão do Poder Executivo, consolida a proposta orçamentária de todos os órgãos dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) para o ano seguinte no Projeto de Lei encaminhado para discussão e votação no Congresso Nacional.

Por determinação constitucional, o Governo é obrigado a encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano (4 meses antes do encerramento da sessão legislativa). Acompanha o projeto uma Mensagem do Presidente da República, na qual é feito um diagnóstico sobre a situação econômica do país e suas perspectivas.

DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL'S OFFICE
ATTENTION: ADJUTANT GENERAL'S OFFICE
WASHINGTON, D. C. 20315

TO: [Illegible]

FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

De acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do Estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, o planejamento expresso no Plano Plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação nacional, bem como para a formulação dos planos regionais e setoriais.

O § 1º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal é um argumento forte em relação à importância que os constituintes deram ao planejamento no Brasil.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

3
Amm





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº nº 007/2016.

A proposição apresentada é de competência Privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 57, § 1º II "a" e "b" da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II.

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil.

Compõe-se de três instrumentos, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

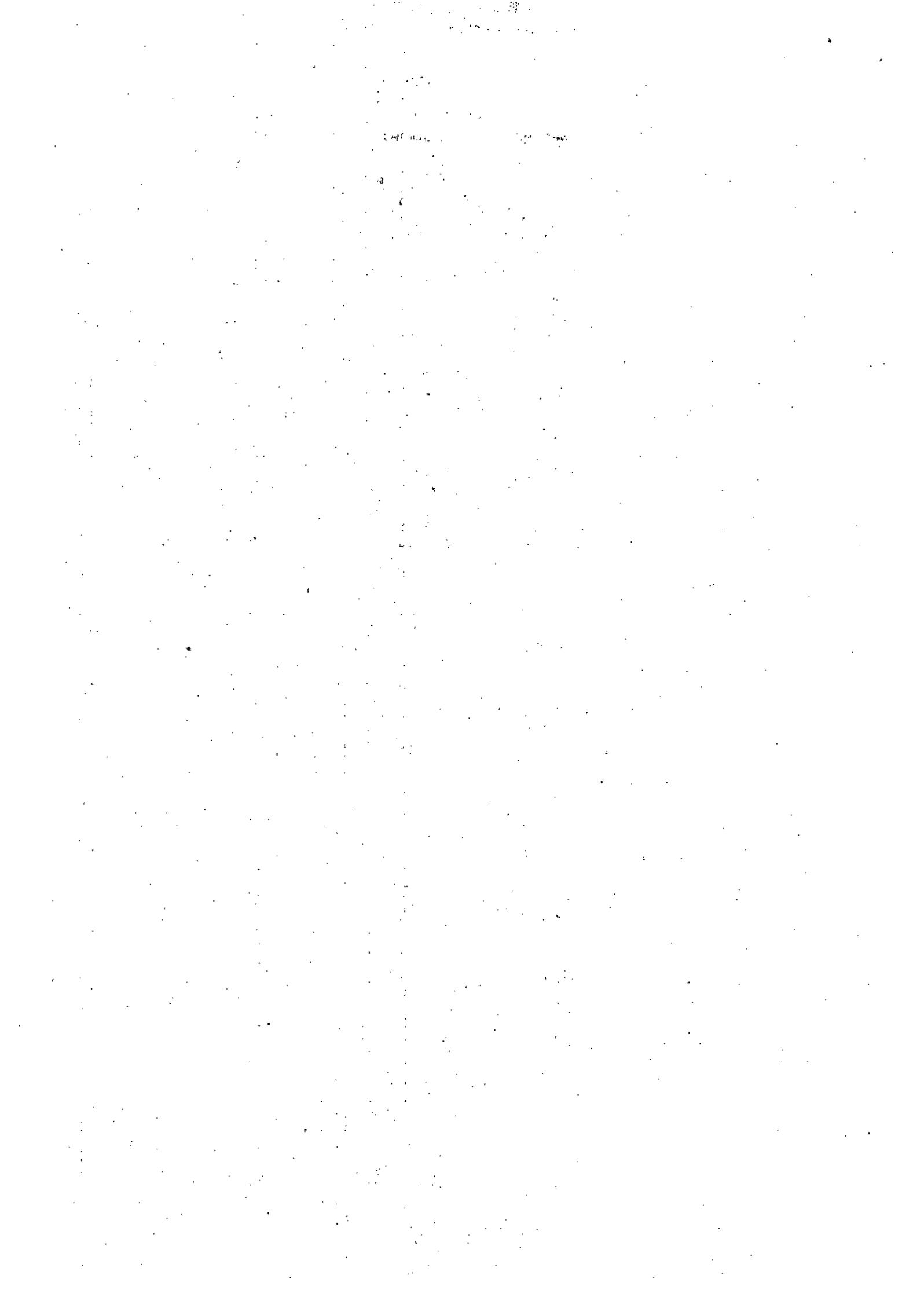
Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão,

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

PARECER Nº ____/2015

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 – Liv. 02 Fls., 02.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

SECRETÁRIO: Márcio José Russo Guedes

EMENTA: *“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA*
A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**; anexo, Projeto de Lei Complementar nº 007/2016; mensagem nº 003/2016 do chefe do Poder Executivo que busca em seu teor e traz em seu bojo a elaboração da LDO/2017; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade;

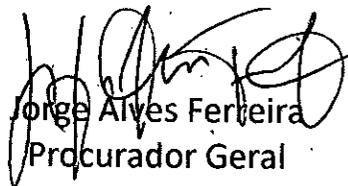


c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, que deverá encaminhar a proposição para apreciação do Plenário nas mesmas Sessões em que forem apreciados os possíveis Projetos de Emendas.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 13 de maio de 2016.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

Matr. 0141-1

OAB-RJ 61.578



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo 169 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas conseqüências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeri, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias.

O ato de verificar, por parte do governo, se conseguirá cumprir ou não a meta fiscal está previsto pela própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa verificação é, em verdade, um dever legal que se faz ao final de cada bimestre de modo solene. É o que se extrai do art. 9º da LRF:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*

Esse acompanhamento obrigatório por parte do Poder Executivo tem uma razão de ser. O gestor já tem previamente mapeado os setores que podem acarretar problemas. Por isso, a LRF prevê que a LDO deve conter também um Anexo que exponha os riscos que podem impactar as finanças do Estado (art. 4º, § 3º).

A metodologia para calcular esse risco envolve o que os técnicos fiscais chamam de "análise de sensibilidade de cada tributo". No caso da União, é a Receita Federal, administradora dos tributos, que realiza este estudo.

É importante destacar também que não há riscos de aumento de despesas com relação à manutenção da máquina pública. De fato, seria muito grave se apresentasse a possibilidade de descumprimento da meta em razão de gasto desordenado para a manutenção da máquina administrativa.

Com relação às metas para os anos seguintes ao do atual exercício, a alteração da LDO é até mesmo previsível. Basta uma alteração do PPA para que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

possa resultar necessária a alteração na LDO. A lei do PPA vigente contempla, inclusive, um artigo específico para sua alteração (art. 21).

Uma alteração da LDO no meio do exercício vigente somente se justificaria em razão de fatos supervenientes que vierem a impactar as contas públicas. Ela é possível somente a título de exceção.

É certo que o governo, ao propor a LDO, indicou os fatores de riscos que as contas públicas estariam sujeitas, como se disse anteriormente. A resposta para enfrentar os riscos já está prevista na Lei, que são os cortes (art. 9º da LRF). É preciso reconhecer que a solução normal não é a alteração da LDO, mas os cortes.

No entanto, há que se admitir, de outro lado, que, caso se detecte que as medidas de contingência sejam insuficientes ou demasiadamente danosas, a mudança da LDO poderá ser proposta. Não cremos na existência de impedimento constitucional para que se proponha a mudança a partir de motivos justificadores.

Sem pretender ingressar em uma área que foge à jurídica, o que nos parece é que o governo cometeu um erro de cálculo na projeção que fez. Como se sabe, o caminho normal indicado pela lei (art. 9º da LRF) para corrigir é o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

contingenciamento das despesas. Considerando o impacto político e econômico dos cortes, o governo tenta aprovar a alteração da meta.

Vale ressaltar que o Chefe do Poder Executivo cumpriu os requisitos de admissibilidade ao tempo que observou o texto da Lei Complementar nº 101/2000.

CONCLUSÃO.

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevêm os Artigos (Art. 57, § 1º II "a" e "b" da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II, ACOLHENDO o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E
VOTA FAVORÁVELMENTE ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de
Autoria do Chefe do Poder Executivo que ***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS* uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade
proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 09 de junho de 2016.

Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Presidente da Comissão

Jonas Aguiar da Cruz
Jonas Aguiar da Cruz
Vice- Presidente

Marcio José Russo Guedes
Marcio José Russo Guedes
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº ____/2015

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 – Liv. 02 Fls., 02.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: JOSÉ VALTER DE MACEDO

SECRETÁRIO: HELDER PEDRO BARROS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que ***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***; anexo, Projeto de Lei Complementar nº 007/2016; mensagem nº 003/2016 do chefe do Poder Executivo que busca em seu teor e traz em seu bojo a elaboração da LDO/2017; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR.

A proposição apresentada é de competência Privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 57, § 1º II "a" e "b" da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II.

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, e a iniciativa dos seguintes projetos de lei: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei de Orçamento Anual (LOA).

O PPA é a lei que define as prioridades do Governo pelo período de 4 (quatro) anos. O projeto de lei do PPA deve ser enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto do primeiro ano de seu mandato (4 meses antes do encerramento da sessão legislativa).

De acordo com a Constituição Federal, o PPA deve conter "as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

A LDO é a lei anterior à lei orçamentária, que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo. O projeto de lei da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano (8 meses e meio antes do encerramento da sessão legislativa).

De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Com base na LDO aprovada a cada ano pelo Poder Legislativo, a Secretaria de Orçamento Federal, órgão do Poder Executivo, consolida a proposta orçamentária de todos os órgãos dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) para o ano seguinte no Projeto de Lei encaminhado para discussão e votação no Congresso Nacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Por determinação constitucional, o Governo é obrigado a encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano (4 meses antes do encerramento da sessão legislativa). Acompanha o projeto uma Mensagem do Presidente da República, na qual é feito um diagnóstico sobre a situação econômica do país e suas perspectivas.

A Lei Orçamentária Anual disciplina todos os programas e ações do governo federal no exercício. Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento. No Congresso, deputados e senadores discutem na Comissão Mista de Orçamentos e Planos a proposta orçamentária (projeto de lei) enviada pelo Poder Executivo, fazendo modificações que julgar necessárias, por meio de emendas, votando ao final o projeto.

A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura (15.12 de cada ano). Depois de aprovado, o projeto é sancionado e publicado pelo Presidente da República, transformando-se na Lei Orçamentária Anual.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se durante o exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional um novo projeto de lei solicitando crédito adicional.

Por outro lado, a necessidade de contenção dos gastos obriga o Poder Executivo muitas vezes a editar Decretos com limites orçamentários e financeiros para o gasto, abaixo dos limites autorizados pelo Congresso. São os intitulados Decretos de Contingenciamento, que limitam as despesas abaixo dos limites aprovados na lei orçamentária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada em 2000 pelo Congresso Nacional introduziu responsabilidades para o administrador público em relação aos Orçamentos da União, dos Estados e Municípios, como o limite de gastos com pessoal, por exemplo. A LRF instituiu a disciplina fiscal para os três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, estendendo também a disciplina aos Orçamentos de Estados e Municípios.

Os objetivos de toda política orçamentária são corrigir as falhas de mercado e as distorções, visando manter a estabilidade, melhorar a distribuição de renda, e alocar os recursos com mais eficiência. O Orçamento tem a função de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

também regular o mercado e coibir abusos, reduzindo falhas de mercado e externalidades negativas (fatores adversos causados pela produção, como poluição, problemas urbanos).

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Em geral, é definida em razão da gravidade da situação ou da importância de certa providência para a eliminação de pontos de estrangulamento. Também se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social.

Vale ressaltar que o Chefe do Poder Executivo cumpriu PARCIALMENTE os requisitos de admissibilidade ao tempo que observou o texto da Lei Complementar nº 101/2000 e assim esta Comissão e seus membros RECOMENDAM com base no Art., 48, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – nº 101/2000 seja **CONVOCADO** os técnicos do tesouro Municipal da **Secretaria de Fazenda do Município de Japeri**, para que haja exposição da LDO para o Exercício de 2017 e seja garantido a participação popular conforme texto da Lei.

CONCLUSÃO.

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevêm os Artigos (Art. 57, § 1º II “a” e “b” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II, ACOLHENDO o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.



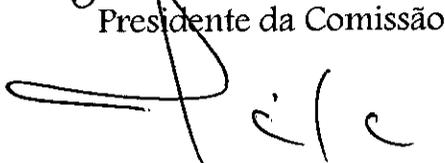
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E
VOTA FAVORÁVELMENTE ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de
Autoria do Chefe do Poder Executivo que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS" uma vez que cumpriu PARCIALMENTE os requisitos de
admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 19 de maio de 2016.


José Valter de Macedo
Presidente da Comissão


Márcio Rodrigues Rosa
Vice- Presidente


Helder Pedro Barros
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROTOCOLO Nº 003/2016
DATA: 18/05/2016.**

**PROJETO DE EMENDA Nº 001/2016.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016**

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

**ASSUNTO: “ALTERA A NUMERAÇÃO E REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
1º, DO ARTIGO 38.”**

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2016

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2016

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2016

ENCAMINHADO EM _____ DE _____ DE 2016.

OFICIO Nº _____/2016.

PROC. _____/2016. DATA: ____/____/2016



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 18 / 05 / 2016
Nº 001 LIVº 13 FLº 01

PROJETO DE EMENDA 00.. / 2016 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00. / 2016

**“Altera a numeração e redação do parágrafo 1º,
do artigo 38”.**

Art. 1º - Ficam alteradas a numeração e a redação do parágrafo 1º,
do artigo 38:

Art. 38 – Não serão admitidas emendas ao Projeto de lei do
Orçamento Anual que:

- I -
- II -

Parágrafo único – As emendas ao Projeto de lei do Orçamento Anual
deverão ser compatíveis com o PPA para o quadriênio de 2014/2017, e deverão
ser compatíveis com os programas desta LDO; conter a indicação e a origem dos
recursos, e a justificativa.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua
publicação.

Japeri, 17 de maio de 2016.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 19 / 05 / 2016


C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 23 / 05 / 2016


Câmara Municipal de Jaboti
Estado do Rio de Janeiro
Cabinete do Vereador Helber Pedro Ramos



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 \ 2016
PROJETO DE EMENDA Nº 001 \ 2016 AO

"Altera a numeração e redação do parágrafo 1º
do artigo 38".

Art. 1º - Ficam alterada a numeração e a redação do parágrafo 1º
do artigo 38:

Art. 38 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do
Orçamento Anual que:

- I -
- II -

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual
deverão ser compatíveis com o PPA para o quadriênio de 2014/2017, e deverão
ser compatíveis com os programas desta LDO; conter a indicação e a origem dos
recursos e a justificativa.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua
publicação.

Jaboti, 17 de maio de 2016.

Helber Pedro Ramos
Vereador - PT do B

C. M. JABERI
DISCURSÃO ÚNICA
DATA: _____

C. M. JABERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: _____



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento à Vossas Excelências este Projeto de Emenda, ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2017, que proponho com o objetivo de flexibilizar e ampliar as possibilidades para que os Membros deste Poder Legislativo possam apresentar propostas de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual – a LOA 2017.

Observei também que consta no artigo 38, algumas limitações que possivelmente irão trazer dificuldades para a apresentação de propostas de emendas na LOA 2017; visto que o texto propõe a exigência de Projeto Executivo, elaborado por técnicos habilitados; isto é, exige que projetos de obras sejam elaborados por Engenheiros, registrados no CREA; limitações estas que entendo estarão reduzidas com a aprovação deste projeto de emenda que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Devo lembrar à Vossas Excelências que a utilização do dinheiro proveniente da arrecadação dos impostos não são vinculados a gastos específicos; e que o Executivo, com a participação da Sociedade Civil, e com a aprovação do legislativo, é quem pode definir o destino dos valores, através das peças do orçamento.

Sendo assim, solicito o imprescindível apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que o mesmo é de extremo interesse dos Membros deste Legislativo, visto que somos os verdadeiros defensores dos interesses da População Japeriense.

Japeri, 17 de maio de 2016.


Helder Pedro Barros

Vereador – PT do B

Delegado - PT do B

Heider Pedro Barros

1961, 13 de maio de 2018

Atendendo as demandas dos interessados da comunidade brasileira
exercício integral dos membros deste legislativo visto que todos os
bens e atividades do presente projeto de emenda visto que o mesmo é de
grande assim, solicitado o indispensável apoio de Vossas Excelências

para o orçamento

Atendendo ao legislativo e quem pode definir o destino dos valores, através das
estatísticas, e que o executivo com a participação de sociedade civil e com a
participação de representantes dos diversos ramos da administração e Brasil
depois sempre e Vossas Excelências que a realização do trabalho

atendendo de Vossas Excelências

assim requeridas com a aprovação deste projeto de emenda que ora submeto a
votação por este legislativo, visando ao cumprimento das atividades que estão
desenvolvidas por este legislativo, isto é, exige que projetos de outras naturezas
sejam aprovados no ano 2018, visto que o texto propõe a exigência de projeto executivo
possivelmente não haverá dificuldades para a apresentação de projetos de
ordem, também que consta no artigo 28, algumas mudanças que

Orçamento Anual - 9 GOV 2018

Porém legislativo também apresenta propostas de emendas ao projeto de lei do
ordem de flexibilizar e ampliar as possibilidades para que os membros deste
de lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, que proponho com o
Atendendo a Vossas Excelências este projeto de emenda, ao projeto

Excelentíssimos Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

Deputado Heider Pedro Barros

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaboraí



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROTOCOLO Nº 009/2016
DATA: 30/05/2016.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.**

**AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO, MARCIO RODRIGUES
ROSA E JOSÉ VALTER DE MACEDO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTO.**

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO ANEXO 7, DAS METAS E
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E EXCLUI O
PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 36 DO TEXTO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017, DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2016

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2016

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2016

ENCAMINHADO EM _____ DE _____ DE 2016.

OFÍCIO Nº _____/2016.

PROC. _____/2016. DATA: ____/____/2016



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Orçamento

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 30 / 05 / 2016
Nº 00J LIVº 13 FLº 02

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N° /2016
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007/2016

“Dispõe sobre a alteração no anexo 7, das metas e prioridades da administração pública municipal para 2017 – Câmara Municipal; e exclui o Parágrafo 1º, do artigo 36 do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, determinando outras providências.”

Art. 1º - Fica alterada a Planilha do Anexo 7, das Metas e Prioridades da administração da Administração Pública Municipal para 2017, em anexo a esta Proposição para incluir no Programa de Gestão Administrativa do Poder Legislativo, o Programa de Capacitação continuada de Agentes Públicos e Servidores do Legislativo.

Art. 2º - Fica excluído o Parágrafo 1º, do artigo 36, do Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, e mantidas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 14 de outubro de 2014.


Álvaro Carvalho de Meneses Neto

Presidente


Marcio Rodrigues Rosa

Vice – Presidente


José Valter de Macedo

Relator

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 31 / 5 / 2016

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 23 / 5 / 2016

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.

Tenth line of faint, illegible text.

Eleventh line of faint, illegible text.

RECEIVED THE
C. M. JABERI

EXPEDIENTE LIDO
C. M. JABERI
DATA: 1 / 1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

ANEXO 7

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

SECRETARIA/ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

DIAGNÓSTICO: Para promover o processo Legislativo Municipal, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Organica Municipal.

DIRETRIZES: Manutenção e Operacionalização da CÂMARA

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e outras atividades de capacitação do vereador e servidor.

Ações	Produto	
01. Manutenção e operacionalização	Funcionamento adequado das atividades do poder Legislativo; e capacitação continuada de Agentes Públicos e Servidores.	
CUSTEIO TOTAL		



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Com. de Fiscalização Financeira e Orçamento

JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Vimos na condição de Membros da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos e Orçamentos, solicitar e indispensável apoio de Vossas Excelências, para o Projeto de Emenda em anexo, que propomos com objetivo de alterar anexo 7, das metas da administração para o exercício financeiro de 2017, objetivando, a inclusão do programa de Capacitação de Agentes Públicos e Servidores do quadro da Câmara Municipal; no texto do Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017; e dá outras providências.

É também objetivo da Projeto de Emenda excluir integralmente o texto do Parágrafo 1º, do artigo 36, da LDO; visto que o mesmo permitiria a execução da LOA 2017, antes de sua efetiva aprovação por esta Casa Legislativa.

A planilha em anexo a proposição, esclarece aos ilustres Edis, em qual programa pretendemos alterar, e assim propomos que seja incluso o programa de capacitação continuada no Legislativo municipal.

Por assim entender, solicitamos o indispensável apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Emenda.

Japeri, 23 de maio de 2016.


Álvaro Carvalho de Meneses Neto

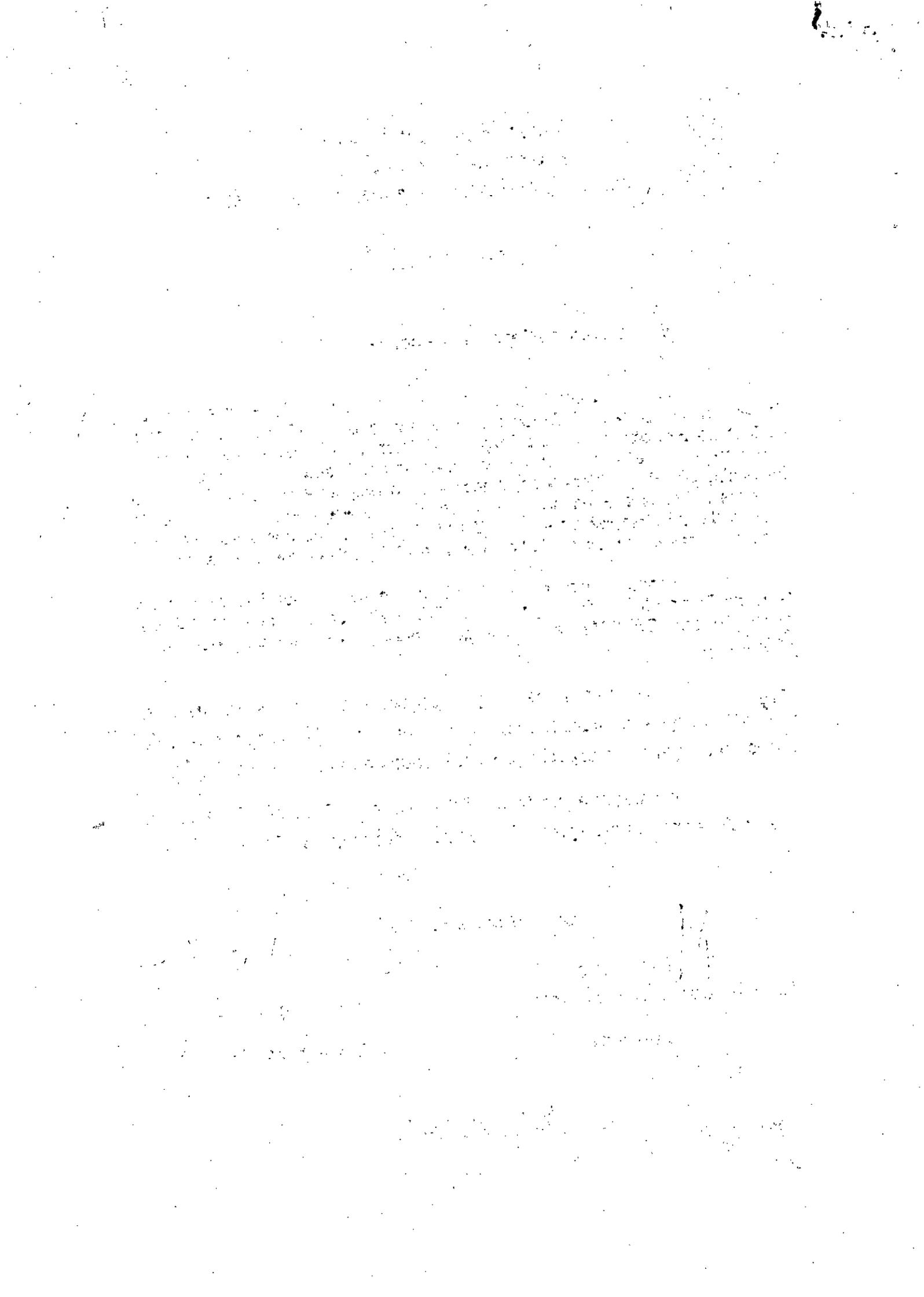
Presidente


Marcio Rodrigues Rosa

Vice – Presidente


José Valter de Macedo

Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROTOCOLO Nº 004/2016
DATA: 23/05/2016.**

**EMENDA Nº 002/2016.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.**

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E CONTEMPLATIVOS NA PRAÇA OLAVO BILAC NO CENTRO DE ENGENHEIRO PEDREIRA, NESTE MUNICÍPIO NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2016

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2016

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2016

ENCAMINHADO EM _____ DE _____ DE 2016.

OFICIO Nº _____/2016.

PROC. _____/2016. DATA: ____/____/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

**PROJETO DE EMENDA Nº ____/2016 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº ____/2016**

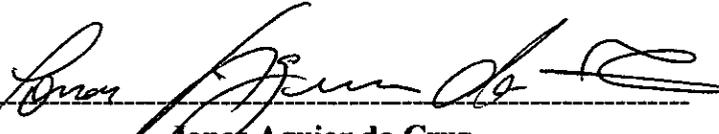
C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 23 / 05 / 2016
Nº 002 LIVº 13 FLº 01

Inclui no Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos, na Praça Olavo Bilac no centro de Engenheiro Pedreira, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2017.

Art. 1º - Fica incluído no Programa de Obras Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos, na Praça Olavo Bilac no centro de Engenheiro Pedreira, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei complementar nº ____/2016, a partir de sua aprovação.

Japeri, ____ de ____ de 2016.


Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 24 / 5 / 2016

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 14 / 5 / 2016

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

GENERAL M. C.
LABORATORY

EXPEDIENTE LIDO
C. M. LABERI
DATA: / /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

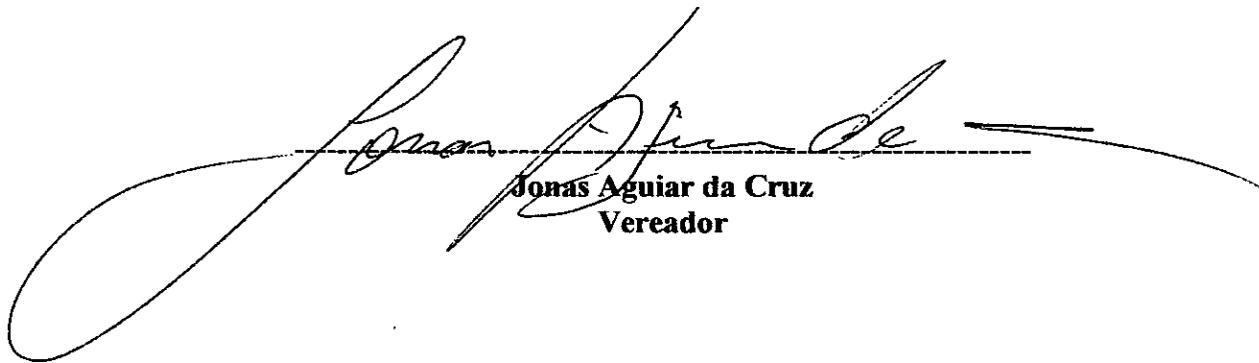
JUSTIFICATIVA

A Revitalização da **Praça Olavo Bilac** em Eng^o Pedreira tornará a cidade mais bela e acrescentará um diferencial de conforto ao dia-a-dia do município.

Além de dar um colorido especial, a praça reformada se transformará em um ponto de encontro da Comunidade e de lazer para as crianças.

A praça requer um tratamento paisagístico especial, para se tornar ainda mais um espaço agradável para contemplação, leitura, conversas com os amigos ou simplesmente o descanso.

Japeri, ____ de _____ de 2016.



Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RESEARCH REPORT

1. Title: [Illegible]

2. Author(s): [Illegible]

3. Date: [Illegible]

4. Summary: [Illegible]

5. Abstract: [Illegible]

6. Introduction: [Illegible]

7. Experimental: [Illegible]

8. Results: [Illegible]

9. Discussion: [Illegible]

10. Conclusion: [Illegible]

11. References: [Illegible]

12. Acknowledgments: [Illegible]

13. Appendix: [Illegible]

14. Figures: [Illegible]

15. Tables: [Illegible]

16. Distribution: [Illegible]

17. Classification: [Illegible]

18. Keywords: [Illegible]

19. Subject: [Illegible]

20. Indexing: [Illegible]

21. Abstract: [Illegible]

22. Summary: [Illegible]

23. Introduction: [Illegible]

24. Experimental: [Illegible]

25. Results: [Illegible]

26. Discussion: [Illegible]

27. Conclusion: [Illegible]

28. References: [Illegible]

29. Acknowledgments: [Illegible]

30. Appendix: [Illegible]

31. Figures: [Illegible]

32. Tables: [Illegible]

33. Distribution: [Illegible]

34. Classification: [Illegible]



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002; 003; 004; e 005/ 2016
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2016

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Jonas Aguiar da Cruz – PMDB, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 002; 003; 004; e 005/ 2016 ao PLC Nº 007/2016, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De início esclareço que tratam as **proposições de nº 002; 003; 004; e 005** todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; sendo que a **emenda de nº 002/2016**, propõe incluir a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Olavo Bilac, no Centro de Engenheiro Pedreira; a **emenda de nº 003/2016** requer a execução de obras de reforma na quadra poliesportiva na rua Arruda Negreiros, no Centro de Japeri; **emenda de nº 004** requer a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de drenagem, pavimentação e identificação com placas na Estrada da Policia no trecho que compreende a Praça de Pedra Lisa até o Entroncamento com a RJ -113, bairro de Jaceruba; na **emenda 005/2016**, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de recuperação na Ponte sobre o Canal do Arroz, na Estrada da Policia, no bairro de Jaceruba; sendo certo que todas as propostas que alteram em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2017.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Ordinária nº 1.254/2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análise jurídica das propostas de emendas observada as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, os Projetos de Emendas nº 002; 003; 004, e 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2016, todas as propostas de emendas; tratam de ações voltadas para melhoramentos em áreas públicas no Município de Japeri, e relacionadas a obras de infraestrutura urbana; e assim as medidas sugeridas pelos Projetos de Emendas se enquadram perfeitamente nos programas contidos no PPA 2014/2017; o que tornam todas as medidas propostas pelos Projetos de Emendas compatíveis com as medidas apresentadas na LDO; podendo sob este aspecto ser apreciadas e Aprovadas pelo Plenário desta Casa.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que as proposições em apreço estão previstas na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinadas no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao texto do dispositivo alterado no projeto de Lei a nova redação.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 007/ 2015, de origem do Chefe do Executivo, que também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas presentes no orçamento anual (LOA) e fixa os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.



O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário ANTES de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutável se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.

ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.



Considerando que os Projetos de emendas em análise estão apresentados dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017, estes deverão ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para serem incluídos na LOA 2016.

CONCLUSÃO

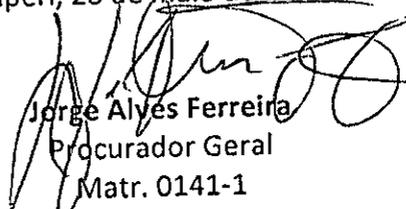
Considerando que as proposições já tenham sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelo Plenário, mediante o regime de discussão única (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

b) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 28 de maio de 2016.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ nº 61.578



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº ____/2016

MATÉRIA: Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO PROJETO DE LEI Nº 007/2016.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – LDO - 2017

PRESIDENTE: José Valter de Macedo

SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros

EMENTA: “Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Aatoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Aatoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
005/2016.

A proposição apresentada é de competência Privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 57, § 1º II “a” e “b” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II.

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, e a iniciativa dos seguintes projetos de lei: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei de Orçamento Anual (LOA).

A LDO é a lei anterior à lei orçamentária, que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo. O projeto de lei da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano (8 meses e meio antes do encerramento da sessão legislativa).

De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Com base na LDO aprovada a cada ano pelo Poder Legislativo, a Secretaria de Orçamento Federal, órgão do Poder Executivo, consolida a proposta orçamentária de todos os órgãos dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) para o ano seguinte no Projeto de Lei encaminhado para discussão e votação no Congresso Nacional.

Por determinação constitucional, o Governo é obrigado a encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano (4 meses antes do encerramento da sessão legislativa). Acompanha o projeto uma Mensagem do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente da República, na qual é feito um diagnóstico sobre a situação econômica do país e suas perspectivas.

A Lei Orçamentária Anual disciplina todos os programas e ações do governo federal no exercício. Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento. No Congresso, deputados e senadores discutem na Comissão Mista de Orçamentos e Planos a proposta orçamentária (projeto de lei) enviada pelo Poder Executivo, fazendo modificações que julgar necessárias, por meio de emendas, votando ao final o projeto.

A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura (15.12 de cada ano). Depois de aprovado, o projeto é sancionado e publicado pelo Presidente da República, transformando-se na Lei Orçamentária Anual.

Após análise do feito, não resta dúvidas sobre sua constitucionalidade.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS uma vez que cumpriu os requisitos de



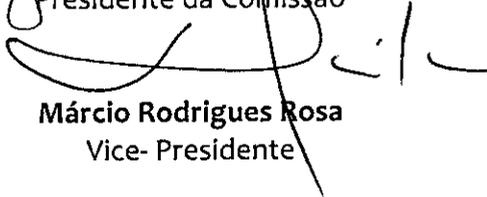
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

admissibilidade proposto supra e seja incluso no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 09 de junho de 2016.


José Válder de Macedo
Presidente da Comissão


Márcio Rodrigues Rosa
Vice-Presidente

Helder Pedro Barros
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROTOCOLO Nº 005/2016
DATA: 23/05/2016.

**EMENDA Nº 003/2016.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.**

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, NA QUADRA POLIESPORTIVA NA RUA ARRUDA NEGREIROS NO CENTRO DE JAPERI, NESTE MUNICÍPIO NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2016

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2016

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2016

ENCAMINHADO EM _____ DE _____ DE 2016.

OFICIO Nº _____/2016.

PROC. _____/2016. DATA: ____/____/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

**PROJETO DE EMENDA Nº ____/2016 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº ____/2016**

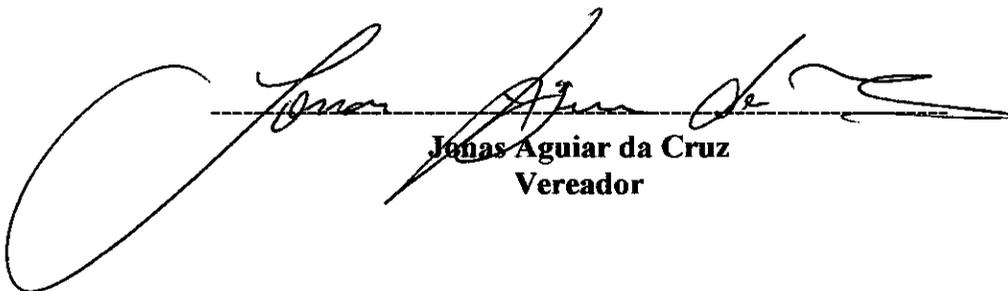
C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	23 / 05 / 2016	
Nº	LIVº	FLº
003	013	01

Inclui no Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de obras de reforma na Quadra Poliesportiva na Rua Arruda Negreiros no centro de Japeri, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2017.

Art. 1º - Fica incluído no Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de obras de reforma da Quadra Poliesportiva na Rua Arruda Negreiros no centro de Japeri, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei complementar nº ____/2016, a partir de sua aprovação.

Japeri, ____ de ____ de 2016.


Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	24 / 5 / 2016

C. M. JAPERI	
DISCUSSÃO ÚNICA	
DATA:	14 / 6 / 2016

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text in the middle of the page.

Fourth block of faint, illegible text in the middle of the page.

Stamp: O. M. JABERI
MEXICO
1952

Stamp: O. M. JABERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

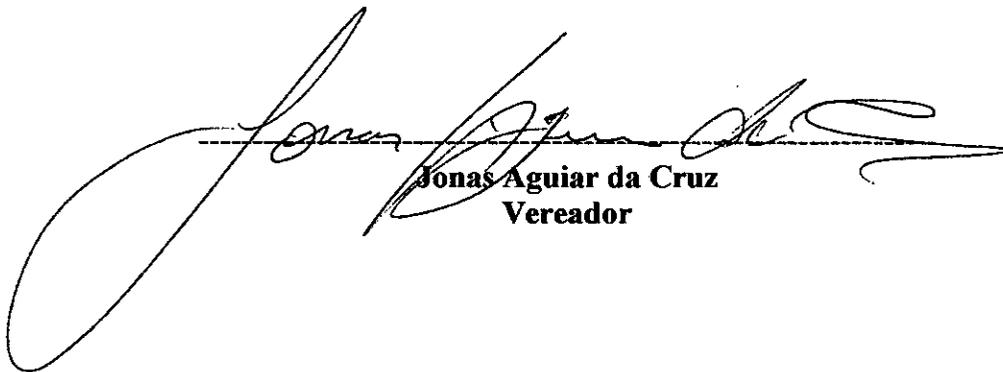
JUSTIFICATIVA

A Revitalização da **Quadra Poliesportiva** na Rua Arruda Negreiros tornará a cidade mais bela e acrescentará um diferencial de conforto ao dia-a-dia do município.

Além de dar um colorido especial, a Quadra reformada se transformará em um ponto de encontro da Comunidade e de lazer para as crianças.

A Quadra requer um tratamento especial, para se tornar ainda mais um espaço agradável para contemplação, e atividade esportivas.

Japeri, ____ de _____ de 2016.



Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5780 SOUTH ELLIS AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RESEARCH REPORT

1. The following information is being furnished to you for your information and use only. It is not to be distributed outside your organization. It is the property of the University of Chicago and is loaned to you. It is to be returned to the University of Chicago upon request. It is not to be used for any purpose other than that for which it was originally intended. It is not to be used for any purpose other than that for which it was originally intended.

2. This report is the property of the University of Chicago and is loaned to you. It is to be returned to the University of Chicago upon request. It is not to be used for any purpose other than that for which it was originally intended.

3. This report is the property of the University of Chicago and is loaned to you. It is to be returned to the University of Chicago upon request. It is not to be used for any purpose other than that for which it was originally intended.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análise jurídica das propostas de emendas observada as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, os Projetos de Emendas nº 002; 003; 004, e 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2016, todas as propostas de emendas; tratam de ações voltadas para melhoramentos em áreas públicas no Município de Japeri, e relacionadas a obras de infraestrutura urbana; e assim as medidas sugeridas pelos Projetos de Emendas se enquadram perfeitamente nos programas contidos no PPA 2014/2017; o que tornam todas as medidas propostas pelos Projetos de Emendas compatíveis com as medidas apresentadas na LDO; podendo sob este aspecto ser apreciadas e Aprovadas pelo Plenário desta Casa.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que as proposições em apreço estão previstas na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinadas no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao texto do dispositivo alterado no projeto de Lei a nova redação.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 007/ 2015, de origem do Chefe do Executivo, que também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas presentes no orçamento anual (LOA) e fixa os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.



O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário ANTES de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

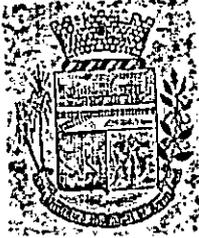
É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutável se tornar esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.

ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002; 003; 004; e 005/ 2016
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2016

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Jonas Aguiar da Cruz – PMDB, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 002; 003; 004; e 005/ 2016 ao PLC Nº 007/2016, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De início esclareço que tratam as proposições de nº 002; 003; 004; e 005 todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; sendo que a emenda de nº 002/2016, propõe incluir a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Olavo Bilac, no Centro de Engenheiro Pedreira; a emenda de nº 003/2016 requer a execução de obras de reforma na quadra poliesportiva na rua Arruda Negreiros, no Centro de Japeri; emenda de nº 004 requer a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de drenagem, pavimentação e identificação com placas na Estrada da Policia no trecho que compreende a Praça de Pedra Lisa até o Entroncamento com a RJ -113, bairro de Jaceruba; na emenda 005/2016, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de recuperação na Ponte sobre o Canal do Arroz, na Estrada da Policia, no bairro de Jaceruba; sendo certo que todas as propostas que alteram em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2017.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Ordinária nº 1.254/2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

O Poder Executivo poderá encaminhar mensagens modificando o projeto de lei originário ANTES de iniciar a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 2º da CF/88).

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se omite que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas aí definidos, com frustração do projeto global de gestão pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexequível se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples idealismo utópico.

ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário e seu artigo 1º estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/02/2000 - LRF é chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define "Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal"; o seu parágrafo 1º propõe "A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar".



Considerando que os Projetos de emendas em análise estão apresentados dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017, estes deverão ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para serem incluídos na LOA 2016.

CONCLUSÃO

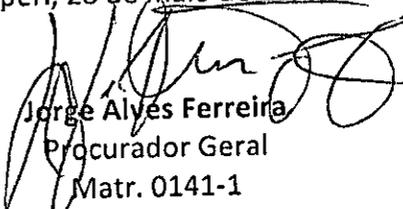
Considerando que as proposições já tenham sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

b) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 28 de maio de 2016.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ nº 61.578



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº ____/2016

MATÉRIA: Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO PROJETO DE LEI Nº 007/2016.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – LDO - 2017

PRESIDENTE: José Valter de Macedo

SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros

EMENTA: “Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Aatoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Aatoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

005/2016.

A proposição apresentada é de competência Privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 57, § 1º II “a” e “b” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II.

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, e a iniciativa dos seguintes projetos de lei: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei de Orçamento Anual (LOA).

A LDO é a lei anterior à lei orçamentária, que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo. O projeto de lei da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano (8 meses e meio antes do encerramento da sessão legislativa).

De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Com base na LDO aprovada a cada ano pelo Poder Legislativo, a Secretaria de Orçamento Federal, órgão do Poder Executivo, consolida a proposta orçamentária de todos os órgãos dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) para o ano seguinte no Projeto de Lei encaminhado para discussão e votação no Congresso Nacional.

Por determinação constitucional, o Governo é obrigado a encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano (4 meses antes do encerramento da sessão legislativa). Acompanha o projeto uma Mensagem do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente da República, na qual é feito um diagnóstico sobre a situação econômica do país e suas perspectivas.

A Lei Orçamentária Anual disciplina todos os programas e ações do governo federal no exercício. Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento. No Congresso, deputados e senadores discutem na Comissão Mista de Orçamentos e Planos a proposta orçamentária (projeto de lei) enviada pelo Poder Executivo, fazendo modificações que julgar necessárias, por meio de emendas, votando ao final o projeto.

A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura (15.12 de cada ano). Depois de aprovado, o projeto é sancionado e publicado pelo Presidente da República, transformando-se na Lei Orçamentária Anual.

Após análise do feito, não resta dúvidas sobre sua constitucionalidade.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS uma vez que cumpriu os requisitos de

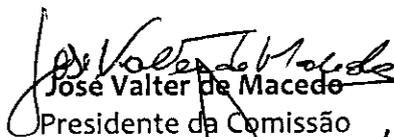


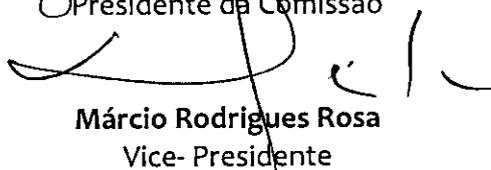
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

admissibilidade proposto supra e seja incluso no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 09 de junho de 2016.


José Valter de Macedo
Presidente da Comissão


Márcio Rodrigues Rosa
Vice- Presidente

Helder Pedro Barros
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROTOCOLO Nº 006/2016

DATA: 23/05/2016.

EMENDA Nº 004/2016.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO COM PLACAS NA ESTRADA DA POLICIA NO TRECHO QUE COMPREENDER A PRAÇA DE PEDRA LISA ATE O ENTROCAMENTE COM A RJ-113, NO BAIRRO DE JACERUBA, NESTE MUNICÍPIO NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2016

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2016

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2016

ENCAMINHADO EM _____ DE _____ DE 2016.

OFICIO Nº _____/2016.

PROC. _____/2016. DATA: ____/____/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

PROJETO DE EMENDA Nº ____/2016 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº ____/2016

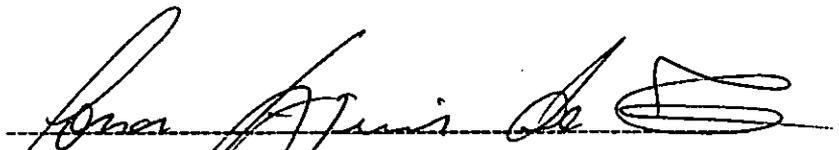
C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 23 / 05 / 2016
Nº 004 LIVº 013 FLº 02

Inclui no Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de drenagem, pavimentação e identificação com placas na ESTRADA DA POLICIA no trecho que compreende a Praça de Pedra Lisa até o entroncamento com a RJ-113, no Bairro de Jaceruba, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2017.

Art. 1º - Fica incluído no Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de drenagem, pavimentação e identificação com placas na ESTRADA DA POLICIA no trecho que compreende a Praça de Pedra Lisa até o entroncamento com a RJ-113, no Bairro de Jaceruba, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei complementar nº ____/2016, a partir de sua aprovação.

Japeri, ____ de ____ de 2016.


Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 24 / 5 / 2016

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 14 / 6 / 2016



JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica de nosso Município, especialmente no Art. 112, III, letra "b", dispõe que o Poder Executivo deverá promover execução de obras e serviços Municipais.

A região é totalmente desprovida de estradas em boas condições de rodagem para veículos, sendo a Est. da Polícia a principal via de acesso para o centro do Município para os moradores de Jacaripá e também usada para escoar toda a produção agrícola.

A Est. Da Polícia e suas vias históricas e os seus moradores bem como os transeuntes a muito almejam a pavimentação da mesma.

Japeri, _____ de _____ de 2016.

Jonas Aguiar da Cruz
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica de nosso Município, especialmente no Art. 112, III letra “b”, dispõe que o poder Executivo deverá promover execução de obras e serviços Municipais.

A região é totalmente desprovida de estradas em boas condições de rodagem para veículos, sendo a Est. da Policia a principal via de acesso para o centro do Município para os moradores de Jaceruba e também é usada para escoar toda a produção agrícola.

A Est. Da Policia é uma via histórica e os seus moradores bem como os transeuntes a muito almejam a pavimentação da mesma.

Japeri, ____ de _____ de 2016.

Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE, CHICAGO, ILL. 60637

MEMORANDUM

TO: [Name]

FROM: [Name]

SUBJECT: [Subject]

[Detailed text of the memorandum, including a description of the work done, results, and conclusions. The text is very faint and difficult to read.]

DATE: [Date]

BY: [Signature]



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002; 003; 004; e 005/ 2016
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2016

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Jonas Aguiar da Cruz – PMDB, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 002; 003; 004; e 005/ 2016 ao PLC Nº 007/2016, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De inicio esclareço que tratam as **proposições de nº 002; 003; 004; e 005** todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da e lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; sendo que a **emenda de nº 002/2016**, propõe incluir a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Olavo Bilac, no Centro de Engenheiro Pedreira; a **emenda de nº 003/2016** requer a execução de obras de reforma na quadra poliesportiva na rua Arruda Negreiros, no Centro de Japeri; **emenda de nº 004** requer a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de drenagem, pavimentação e identificação com placas na Estrada da Policia no trecho que compreende a Praça de Pedra Lisa até o Entroncamento com a RJ -113, bairro de Jaceruba; na **emenda 005/2016**, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de recuperação na Ponte sobre o Canal do Arroz, na Estrada da Policia, no bairro de Jaceruba; sendo certo que todas as propostas que alteram em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2017.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Ordinária nº 1.254/2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análise jurídica das propostas de emendas observada as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, os Projetos de Emendas nº 002; 003; 004, e 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2016, todas as propostas de emendas; tratam de ações voltadas para melhoramentos em áreas públicas no Município de Japeri, e relacionadas a obras de infraestrutura urbana; e assim as medidas sugeridas pelos Projetos de Emendas se enquadram perfeitamente nos programas contidos no PPA 2014/2017; o que tornam todas as medidas propostas pelos Projetos de Emendas compatíveis com as medidas apresentadas na LDO; podendo sob este aspecto ser apreciadas e Aprovadas pelo Plenário desta Casa.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que as proposições em apreço estão previstas na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinadas no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao texto do dispositivo alterado no projeto de Lei a nova redação.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 007/ 2015, de origem do Chefe do Executivo, que também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas presentes no orçamento anual (LOA) e fixa os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.



O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

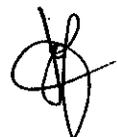
Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutável se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.

ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.



Considerando que os Projetos de emendas em análise estão apresentados dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017, estes deverão ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para serem incluídos na LOA 2016.

CONCLUSÃO

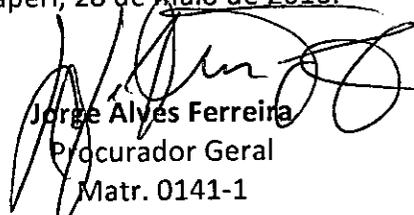
Considerando que as proposições já tenham sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

b) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 28 de maio de 2016.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ nº 61.578



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº ____/2016

MATÉRIA: Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO PROJETO DE LEI Nº 007/2016.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – LDO - 2017

PRESIDENTE: José Valter de Macedo

SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros

EMENTA: “Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Aatoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Aatoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
005/2016.

A proposição apresentada é de competência Privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 57, § 1º II “a” e “b” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II.

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, e a iniciativa dos seguintes projetos de lei: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei de Orçamento Anual (LOA).

A LDO é a lei anterior à lei orçamentária, que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo. O projeto de lei da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano (8 meses e meio antes do encerramento da sessão legislativa).

De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Com base na LDO aprovada a cada ano pelo Poder Legislativo, a Secretaria de Orçamento Federal, órgão do Poder Executivo, consolida a proposta orçamentária de todos os órgãos dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) para o ano seguinte no Projeto de Lei encaminhado para discussão e votação no Congresso Nacional.

Por determinação constitucional, o Governo é obrigado a encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano (4 meses antes do encerramento da sessão legislativa). Acompanha o projeto uma Mensagem do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente da República, na qual é feito um diagnóstico sobre a situação econômica do país e suas perspectivas.

A Lei Orçamentária Anual disciplina todos os programas e ações do governo federal no exercício. Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento. No Congresso, deputados e senadores discutem na Comissão Mista de Orçamentos e Planos a proposta orçamentária (projeto de lei) enviada pelo Poder Executivo, fazendo modificações que julgar necessárias, por meio de emendas, votando ao final o projeto.

A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura (15.12 de cada ano). Depois de aprovado, o projeto é sancionado e publicado pelo Presidente da República, transformando-se na Lei Orçamentária Anual.

Após análise do feito, não resta dúvidas sobre sua constitucionalidade.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS uma vez que cumpriu os requisitos de



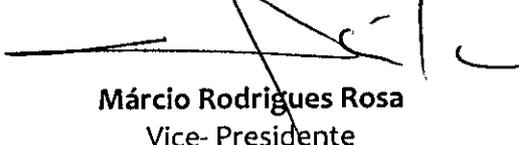
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

admissibilidade proposto supra e seja incluso no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 09 de junho de 2016.


José Valter de Macedo
Presidente da Comissão


Márcio Rodrigues Rosa
Vice- Presidente

Helder Pedro Barros
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROTOCOLO Nº 007/2016

DATA: 23/05/2016.

EMENDA Nº 005/2016.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO NA PONTE SOBRE O CANAL DO ARROZ NA ESTRADA DA POLICIA, NO BAIRRO DE JACERUBA, NESTE MUNICÍPIO NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2016

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2016

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2016

ENCAMINHADO EM _____ DE _____ DE 2016.

OFICIO Nº _____/2016.

PROC. _____/2016. DATA: ____/____/2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

**PROJETO DE EMENDA Nº ____/2016 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº ____/2016**

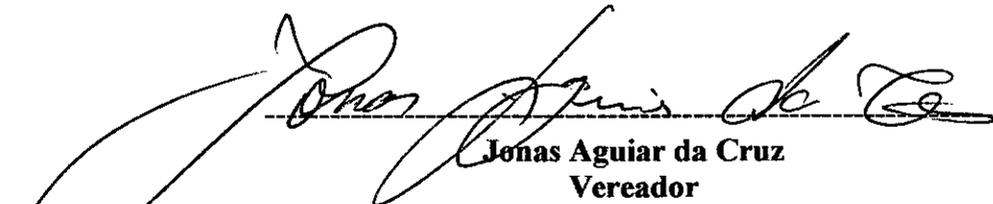
C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 23 / 05 / 2016
Nº 005 LIVº 013 FLº 02

Inclui no Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de recuperação na PONTE SOBRE O CANAL DO ARROZ NA ESTRADA DA POLICIA, no Bairro de Jaceruba, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2017.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de recuperação na PONTE SOBRE O CANAL DO ARROZ NA ESTRADA DA POLICIA, no Bairro de Jaceruba, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporado ao Projeto de Lei complementar nº ____/2016, a partir de sua aprovação.

Japeri, ____ de _____ de 2016.


Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 28 / 5 / 2016

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 14 / 6 / 2016

RECEIVED
MAY 14 1964
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

RECEIVED
MAY 14 1964
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

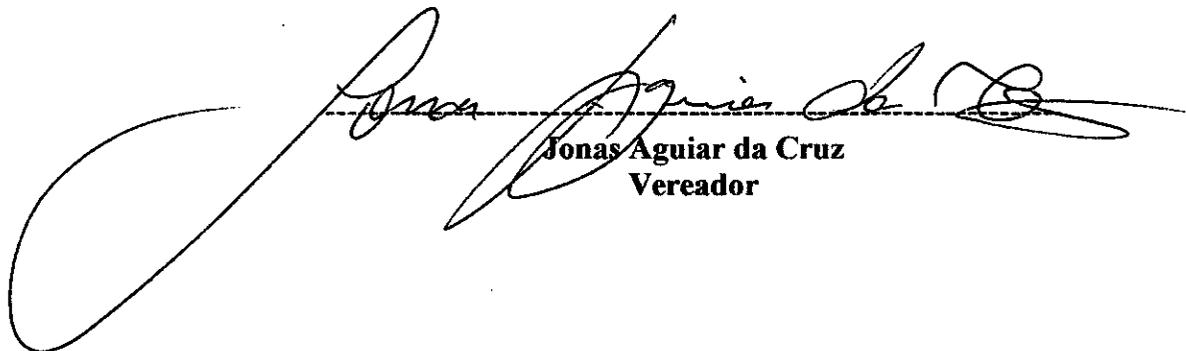


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

A Ponte sobre o Canal do Arroz na Estrada da Polícia foi seriamente danificada com a força das últimas chuvas, inviabilizando o acesso de caminhões e ônibus impedido assim o transporte da colheita e dos trabalhadores e estudante que usam a linha de ônibus Jaceruba x Eng. Pedreira

Japeri, ____ de _____ de 2016.



Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE, CHICAGO, ILL. 60637

MEMORANDUM

TO : THE CHAIRMAN, DEPARTMENT OF CHEMISTRY
FROM : [Name], [Title]
SUBJECT: [Topic]

1. [Text]

2. [Text]

3. [Text]



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002; 003; 004; e 005/ 2016
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2016

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Jonas Aguiar da Cruz – PMDB, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 002; 003; 004; e 005/ 2016 ao PLC Nº 007/2016, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De inicio esclareço que tratam as proposições de nº 002; 003; 004; e 005 todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; sendo que a emenda de nº 002/2016, propõe incluir a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Olavo Bilac, no Centro de Engenheiro Pedreira; a emenda de nº 003/2016 requer a execução de obras de reforma na quadra poliesportiva na rua Arruda Negreiros, no Centro de Japeri; emenda de nº 004 requer a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de drenagem, pavimentação e identificação com placas na Estrada da Policia no trecho que compreende a Praça de Pedra Lisa até o Entroncamento com a RJ -113, bairro de Jaceruba; na emenda 005/2016, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de recuperação na Ponte sobre o Canal do Arroz, na Estrada da Policia, no bairro de Jaceruba; sendo certo que todas as propostas que alteram em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2017.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Ordinária nº 1.254/2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análises jurídicas das propostas de emendas observadas as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua aprovação pelo Plêniário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, os projetos de Emendas nºs 002; 003; 004 e 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 037/2016, todas as propostas de emendas; visando de ações voltadas para melhoramentos em áreas públicas no Município de Jaboti, e relacionadas a obras de infraestrutura urbana; e assim as medidas sugeridas pelos projetos de Emendas se enquadram perfeitamente nos programas contidos no PPA 2016-2017; o que torna todas as medidas propostas pelos projetos de Emendas compatíveis com as medidas apresentadas no LDO; podendo sob este aspecto ser aprovadas e Aprovadas pelo Plêniário desta Casa.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que as proposições em apreço estão previstas na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece duas as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e portanto compreendem o processo legislativo municipal, e disciplinadas no parágrafo 1º, do artigo 202, inciso III, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao texto do dispositivo alterado no projeto de Lei a nova redação.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177, quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, de origem do Chefe do Executivo, que também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vigilante observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas definirá em linhas gerais e anualmente no LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizadas.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas presentes no Orçamento Anual (LOA) e fixa os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada", deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a disciplina estabelecida que lhe é peculiar, poderá atuar como

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário ANTES de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexequível se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.

ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.



Considerando que os Projetos de emendas em análise estão apresentados dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017, estes deverão ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para serem incluídos na LOA 2016.

CONCLUSÃO

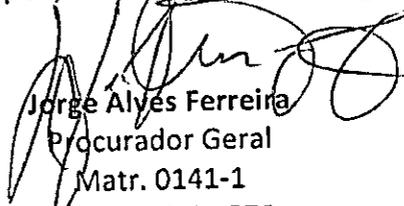
Considerando que as proposições já tenham sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

b) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 28 de maio de 2016.


Jorge Álvés Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ nº 61.578



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº ____/2016

MATÉRIA: Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO PROJETO DE LEI Nº 007/2016.

AUTOR: PODER EXECUTIVO – LDO - 2017

PRESIDENTE: José Valter de Macedo

SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros

EMENTA: “Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
005/2016.

A proposição apresentada é de competência Privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 57, § 1º II “a” e “b” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II.

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, e a iniciativa dos seguintes projetos de lei: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei de Orçamento Anual (LOA).

A LDO é a lei anterior à lei orçamentária, que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo. O projeto de lei da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano (8 meses e meio antes do encerramento da sessão legislativa).

De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Com base na LDO aprovada a cada ano pelo Poder Legislativo, a Secretaria de Orçamento Federal, órgão do Poder Executivo, consolida a proposta orçamentária de todos os órgãos dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) para o ano seguinte no Projeto de Lei encaminhado para discussão e votação no Congresso Nacional.

Por determinação constitucional, o Governo é obrigado a encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano (4 meses antes do encerramento da sessão legislativa). Acompanha o projeto uma Mensagem do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente da República, na qual é feito um diagnóstico sobre a situação econômica do país e suas perspectivas.

A Lei Orçamentária Anual disciplina todos os programas e ações do governo federal no exercício. Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento. No Congresso, deputados e senadores discutem na Comissão Mista de Orçamentos e Planos a proposta orçamentária (projeto de lei) enviada pelo Poder Executivo, fazendo modificações que julgar necessárias, por meio de emendas, votando ao final o projeto.

A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura (15.12 de cada ano). Depois de aprovado, o projeto é sancionado e publicado pelo Presidente da República, transformando-se na Lei Orçamentária Anual.

Após análise do feito, não resta dúvidas sobre sua constitucionalidade.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Emenda Modificativa nº 002; 003; 004 e 005/2016 – AO Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS uma vez que cumpriu os requisitos de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

admissibilidade proposto supra e seja incluso no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 09 de junho de 2016.

José Valter de Macedo
Presidente da Comissão

Márcio Rodrigues Rosa
Vice- Presidente

Helder Pedro Barros
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROTOCOLO Nº 010/2016
DATA: 21/06/2016.**

**EMENDA Nº 007/2016.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.**

AUTOR: MESA DIRETORA.

**ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA DE METAS E PRIORIDADES PARA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – REFORMA E
AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO – NO ANEXO 7, DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR ° 007/2016."**

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2016

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2016

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2016

ENCAMINHADO EM _____ DE _____ DE 2016.

OFICIO Nº _____/2016.

PROC. _____/2016. DATA: ____/____/2016



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Mesa diretora

PROJETO DE EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2016

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>21 / 06 / 2016</u>
Nº <u>007</u> LIVº <u>13</u> FLº <u>03</u>

Incluí no Programa de Metas e Prioridades para Administração Pública para o Exercício de 2017 – Reforma e Ampliação da Sede do Legislativo Municipal – no Anexo 7, do Projeto de Lei Complementar nº 007/2106.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Metas e Prioridades para Administração Pública para o Exercício de 2017 - Programa de Gestão Administrativa do Poder Legislativo, a reforma e ampliação das instalações físicas da sede da Câmara Municipal, neste Município.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2016, a partir de sua aprovação.

Japeri, 17 de junho de 2016.

Ver. Cezar Melo

Presidente

Ver. Marcio Rodrigues Rosa

1º Secretário

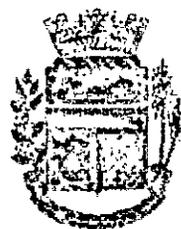
Ver. José Valter de Macedo

Vice Presidente

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>21 / 6 / 2016</u>

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: <u>21 / 6 / 2016</u>

Meza diretora
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri



SECRETARIA \ORÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI		
PROGRAMA: REESTRUTURAÇÃO DO LEGISLATIVO		
<p>DIAGNÓSTICO: Necessidade de reestruturar o quadro de pessoal do Poder Legislativo, visando oferecer aos Vereadores nas próximas legislaturas, uma estrutura mais eficiente, proporcionando a ampliação da capacidade de execução das tarefas fundamentais para o cumprimento das atividades de fiscalizar e legislar; e assim oferecer ao cidadão melhores serviços.</p>		
<p>DIRETRIZES: Planejar, coordenar e executar as ações de fiscalização das políticas públicas realizadas pelo Executivo; visando a garantir melhores de qualidade de vida à população do município de Japeri.</p>		
OBJETIVO: Reforma e Ampliação das Instalações Fisicas da Câmara Municipal		
Ações:	Produto	Unidade Medida
01. Financiar a Melhorias na Gestão e Operacionalização do Legislativo municipal	Mais eficiência nas ações de fiscalização; e melhor qualidade na elaboração de normas legislativas.	100%
CUSTEIO TOTAL		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2016
PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001/2016



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Mesa diretora

PROJETO DE EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2016

JUSTIFICATIVAS

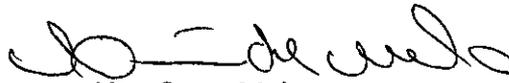
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Na condição de Membros da Mesa Diretora desta Casa de Leis, vimos apresentar e submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Emenda em anexo, que propomos com objetivo de criarmos mecanismos legais e financeiros, visando dar o efetivo cumprimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ nº processo nº 211.214-9/2014; razões pelas quais resolver propor a inclusão no Programa de Metas e Prioridades para Administração Pública para o Exercício de 2017 – a Reforma e Ampliação da Sede do Legislativo Municipal – no Anexo 7, do Projeto de Lei Complementar nº 007/2016.

Entendemos ser relevante a medida proposta, e de extrema importância para o bom funcionamento desta Casa de Leis, nas futuras legislaturas.

Ante a exiguidade do tempo, solicitamos a apreciação do projeto de emenda, sob o regime de urgência especial; ante a proximidade do prazo final para a apreciação da LDO para o exercício de 2017; assim sendo solicitamos o indispensável apoio de Vossas Excelências para aprovação do projeto de emenda.

Japeri, 17 de junho de 2016.



Ver. Cezar Melo

Presidente



Ver. José Valter de Macedo

Vice Presidente



Ver. Marcio Rodrigues Rosa

1º Secretário

Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Mesa Diretora



PROJETO DE EMENDA Nº 007/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2018

JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na condição de Membro da Mesa Diretora desta Casa de Lei, venho apresentar e submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Emenda em anexo, que propõe com objetivo de dar cumprimento às determinações do Tribunal de Contas do Estado - TCE-RJ nº processo nº 211.214-9/2014, tendo em vista a necessidade de incluir no Programa de Metas e Prioridades para Administração Pública para o Exercício de 2017 - a Reforma da Estrutura da Câmara Municipal - no Anexo V, do Projeto de Lei Complementar nº 007/2018.

Entendemos ser relevante a medida proposta e de extrema importância para o bom funcionamento desta Casa de Lei, nas funções legislativas.

Ante a exigência de tempo, solicitamos a apreciação do projeto de emenda, sob o regime de urgência especial, ante a proximidade do prazo final para a aprovação da LDO para o exercício de 2017, assim sendo solicitamos o indispensável apoio de Vossas Excelências para aprovação do projeto de emenda.

Japeri, 17 de Junho de 2018.

Ver. César Melo

Presidente

Ver. Marcio Rodrigues Rios

1º Secretário

Ver. José Vitor de Macedo

Vice Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

PARECER Nº ____/2016

MATÉRIA: PROJETO DE EMENDA nº 007/2016 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.

PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

SECRETÁRIO: Márcio José Russo Guedes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda nº 007/2016 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016 de Autoria da Mesa Diretora que **"INCLUI NO PROGRAMA DE METAS E PRIORIDADES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – NO ANEXO 7, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016."**; o feito se baseia nas determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ através do procedimento nº 211.214-9/2014.

É o relatório, passo a expor:

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE EMENDA Nº007/2016 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016.

Reforma Administrativa vai além de simples medidas de extinção, fusão ou criação de órgãos e cargos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

Não raros são os casos em que se denomina Reforma Administrativa um conjunto destas medidas, com o objetivo de causar algum impacto social. No entanto, com o passar dos dias, verificam-se resultados de desempenho insatisfatório da máquina pública, já que o cerne do problema não foi atingido.

Reforma Administrativa implica em um conjunto de medidas destinadas a uma reorientação dos valores, missão e objetivos da máquina pública, criando um novo modelo organizacional voltando para a eficiência e que gere bens e serviços mais satisfatórios para o cidadão. Significa criar uma máquina pública que produza mais e melhor gastando menos.

No Brasil, o marco mais recente de Reforma Administrativo foi o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, de 1995, que instituiu a chamada "Reforma Bresser".

Na concepção contemporânea do Estado, o seu fim precípua é garantir ao cidadão o acesso a políticas públicas capazes de tornar acessível à comunidade determinados bens e serviços que lhe são assegurados como direitos sociais.

Portanto, a eficiente formulação e implementação das políticas públicas poderá prover a coletividade dos bens e serviços necessários a uma boa qualidade de vida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

Sob este enfoque, a Reforma Administrativa objetiva dotar a Administração Pública de melhor capacidade de prover as condições de melhores serviços e bens. A Reforma Administrativa consiste na organização racional do aparelho do Estado, a fim de garantir a satisfação dos cidadãos em coletividade.

Diante da necessidade de adequação a essas mudanças rápidas, o Estado vem mudando seu perfil. Tem-se visto nos agentes públicos uma preocupação muito maior com a qualidade da Administração Pública. E estas adequações, têm que ser estabelecidas no ordenamento jurídico, em face da própria submissão da Administração e do Estado à legalidade. É este o preceito que se coloca para a inserção da eficiência como princípio constitucional.

Neste sentido, um dos passos importantes deste processo de mudança é justamente a EC nº 19/98, que, dentre outras mudanças, acrescentou o princípio da eficiência dando nova redação ao art. 37 da Constituição da República (Brasil, 2007):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Embora somente recentemente este princípio tenha ganhado status de princípio constitucional, doutrinadores como Hely Lopes Meirelles (1992, p. 20-21) já citava a eficiência como



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

"o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos, para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros."

Completando este entendimento, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2002, p. 83) afirma que uma administração eficiente pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de administração pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos.

E ainda, ressalta autora que o princípio da eficiência

"apresenta dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação de agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público."

Embora a Administração Pública não conviva com a competitividade, onde o serviço mal prestado não implica em perda de mercado, como ocorre com a iniciativa privada, não pode descuidar da eficiência no exercício de suas funções, pois, conforme Alexandre de Moraes (1999, p. 30), "o poder



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

público somente cuida daquilo que é essencial e fundamental para a coletividade, e que, portanto, deve ser bom, eficaz e eficiente”, de forma a justificar os recursos gastos. Nesse sentido o princípio da eficiência, para o autor,

"impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. Nota-se que não se trata de consagração da tecnocracia, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação de serviços essenciais à população, visando a adoção de todos os meios legais e morais possíveis para a satisfação do bem comum."

Temos que enfatizar que a gestão com eficiência sempre foi um dever do administrador. Ao ser estabelecido na norma constitucional o princípio só veio a contribuir para uma conscientização mais concreta dos agentes públicos.

Essa conscientização já é um grande passo, pois é necessário perceber que não basta proceder a avaliações periódicas dos servidores ou abrir processos administrativos para apurar a ineficiência, que muitas vezes é culpa dos próprios administradores que usam o nepotismo e a politicagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

Não basta que o administrador, ao exercer suas funções, alcance a finalidade pública, isto deve acontecer da forma mais eficiente possível, não basta apurar a ineficiência, é necessário implantar verdadeiramente a eficiência na Administração Pública.

Entretanto, há uma discussão na doutrina sobre a compatibilização do princípio da eficiência e o da legalidade. Entretanto, o entendimento majoritário é que são princípios que se complementam para auxiliar no exercício da função administrativa.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (1996, p. 90) já afirmava que "na administração prestadora, constitutiva, não basta ao administrador atuar de forma legal e neutra, é fundamental que atue com eficiência, com rendimento, maximizando recursos e produzindo resultados satisfatórios".

Outro doutrinador que nos auxilia a compreensão a respeito é Antônio Carlos Cintra do Amaral (2006), pois

"dizer que a administração esta autorizada a praticar atos ilegais, desde que isso contribua para aumentar sua eficiência, é no mínimo tão absurdo que dizer que uma empresa privada pode praticar atos ilícitos, desde que isso contribua para aumentar sua rentabilidade."

Isso que o autor afirma, havíamos abordado lá no início da exposição: os princípios devem ser interpretados conjuntamente pois não podemos considerá-los estanques. É entendimento de Vladimir França (2006), para quem que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

os princípios jurídicos não devem ser encarados como
 departamentos estanques, incommunicáveis, é preciso
 que o operador jurídico compreenda que os princípios
 de legalidade, de impessoalidade, de moralidade, de
 publicidade e de eficiência são elementos que devem
 ser considerados para a melhor compreensão de regime
 jurídico administrativo."

Portanto, os princípios não devem ser olhados isoladamente, somente
 haverá respeito e observância do princípio de eficiência administrativa
 quando o administrador respeitar o ordenamento jurídico como um todo.
 Assim, não é demais afirmar que a Administração Pública está atrelada a
 todos os princípios, e não pode justificar a transgressão de um em razão do
 cumprimento de outro.

Para que a eficiência seja resultado da administração, é preciso
 aperfeiçoar os serviços e qualificar o servidor de carreira, adotando
 procedimentos mais céleres, a fim de que o processo de eficiência dos
 serviços prestados possa ter um caráter de continuidade.

Contudo, podemos perceber que essa mudança vem ocorrendo,
 embora ainda não de forma desejada, mas que existe uma busca nessa
 direção. Da mesma forma que a Administração Pública já evoluiu em vários
 outros aspectos tem condições de alcançar a eficiência. É evidente dados
 que demonstram que muitas Administrações Públicas se destacam pela sua
 qualidade, desenvolvendo programas de qualidade com o objetivo de
 alcançar um bom serviço prestado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

Por se tratar de Matéria ***Interna Corporis*** de cunho Técnico-Administrativo Do Poder Legislativo, não há qualquer vício que macule tal proposição, DEVERÁ o Poder Legislativo através dos seus Técnicos a condução dos trabalhos (planilha de impacto financeiro) para a elaboração do projeto básico, uma vez que haverá o aumento de despesa para este Poder; afim de não ferir a Lei de responsabilidade fiscal – Lei nº 101/2001.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** as determinações da Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro através do Procedimento nº 211.214-9/2014.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE** ao PROJETO DE EMENDA nº 007/2016 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTA Nº 007/2016 de Autoria da Mesa Diretora que **"INCLUI NO PROGRAMA DE METAS E PRIORIDADES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL – NO ANEXO 7, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2016."** uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

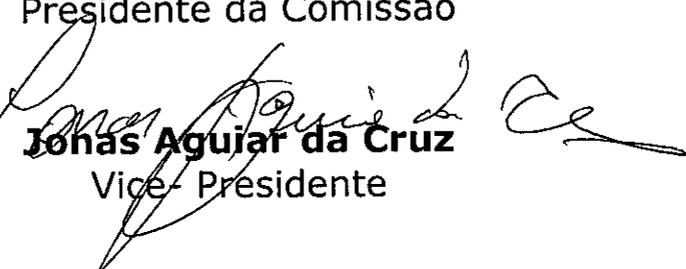
É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

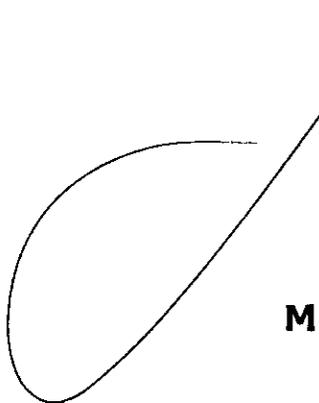


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

Japeri, 20 de Junho de 2016.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Presidente da Comissão


Jonas Aguiar da Cruz
Vice-Presidente


Márcio José Russo Guedes
Secretário



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Emenda nº 007/2016 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2016 de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo cuja ementa diz: “Inclui no Programa de Metas e Prioridades para Administração Pública para o Exercício de 2017 – Reforma e Ampliação da Sede do Legislativo Municipal – Anexo 7, do Projeto de Lei Complementar nº 007/2016”

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2016.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

URGÊNCIA APROVADA por 12 votos
em 21/07/2016
[Handwritten signature]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]